



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Divisão de Planejamento de Licitações

Termo de Referência n.º 53/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI

OBRAS DE EDIFICAÇÕES
Procedimento Licitatório Presencial
(LEI Nº 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO E REVISÕES					
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL				
NOME DO PROJETO:	RECONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO ADONIR GUIMARÃES				
NÚMERO DO PROJETO:	PROJETO-DP-018-25	NÚMERO DO PROCESSO	00112-00003926/2026-64		
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	COLABORADOR(A)	RESPONSÁVEL	
R00	Versão inicial	26/03/2026	-	<ul style="list-style-type: none"> Rauena Maria Gonçalves de Melo. Francisco Junior Duailibe Silva. Francisca Dilza Soares. 	
R01	<p>Em atendimento ao Parecer SEI-GDF n.º 185/2026 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (199234799), seguem observações/alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Item 2.4 <ul style="list-style-type: none"> Acrescentou-se texto no campo "Justificativa"; Item 2.16 <ul style="list-style-type: none"> Alterou-se a palavra "INFERIOR" por "SUPERIOR" e a palavra "NÃO" por "SERÁ" e para complementar a justificativa, acrescentou-se texto. Item 23.1.34 <ul style="list-style-type: none"> Alterou-se o texto Item 3 <ul style="list-style-type: none"> Acrescentou-se os itens 3.4, 3.5 e 3.6 Item 11.3.14.2 <ul style="list-style-type: none"> Alterou-se o texto da letra "C", da "Instrução de Serviço nº 39" para a "Instrução de Serviço nº 34" Item 17.1.1 <ul style="list-style-type: none"> As entregas dos serviços técnico-profissionais foram divididas em 4 eventos com previsão de prazo de conclusão, com caráter explicativo, bem como detalhando os produtos a serem entregues no período de 360 dias. Item 7 <ul style="list-style-type: none"> Alterou-se o item 7.1 e 7.2 e acrescentou-se o item 7.3 <p>Além disso, foram realizadas adequações para garantir a conformidade com os órgãos de fiscalização do exercício profissional:</p> <ul style="list-style-type: none"> Seguem os itens que tiveram a redação aprimorada: <ul style="list-style-type: none"> "12. PROPOSTA TÉCNICA", itens 12.3.1.1; 12.3.2.1; 12.4.3 "letra D" ; 12.5.7.3; 12.5.7.4; 12.5.8.2; 12.5.8.3; 12.5.8.5. "14. CAPACIDADE TÉCNICA", itens 14.1.4.1; 14.1.4.1.1; 14.1.4.1.2; 14.1.4.1.3; 14.2.1 	28/04/2026	-	Rauena Maria Gonçalves de Melo.	

1. **OBJETO**

1.1. **Contratação integrada de empresa ou consórcio para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, bem como execução da obra de reconstrução e modernização do Estádio Adonir Guimarães, situado no Setor Recreativo, em Planaltina/DF.**

2. **QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. As informações abaixo descritas atendem ao que prevê o art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP).

2.2. **OBJETO: Contratação integrada de empresa ou consórcio para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, bem como execução da obra de reconstrução e modernização do Estádio Adonir Guimarães, situado no Setor Recreativo, em Planaltina/DF.**

De natureza comum	NÃO
De prestação continuada	NÃO
De natureza eminentemente intelectual	NÃO
Inovação tecnológica ou técnica	SIM
De tecnologia da informação	NÃO
Possui mão de obra exclusiva	NÃO
De natureza especial	SIM
Demanda estimada ou definida	Definida

JUSTIFICATIVA:

Conforme o inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, que requer seja informado se é natureza comum ou não, se é de prestação continuada ou não, se é eminentemente intelectual, se possui inovação tecnológica ou técnica, se é de tecnologia da informação, se possui mão de obra exclusiva, bem como se a demanda da contratação é estimada ou definida, informa-se que o objeto da presente contratação se caracteriza pela **natureza especial** e pela possibilidade de **inovação metodológica ou tecnológica** e a demanda é **definida**.

O objeto permite liberdade na troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custo e benefício do particular em favor do setor público, utilizando **inovações tecnológicas e metodológicas** disponíveis no mercado, buscando melhores e mais viáveis soluções a fim de entregar à administração pública um produto final com alto padrão de qualidade, dentro do prazo e, preferencialmente, com redução dos custos previstos.

O objeto ainda envolve especialidades, **interferências e interdependência entre os diversos sistemas e componentes**, bem como necessidade e possibilidade de otimização, a fim de assegurar a compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho e obtenção de melhores soluções para instalação e operação, o que o torna um conjunto indissociável.

A classificação de obras de natureza especial, que apresentam inovação metodológica ou tecnológica, fundamenta-se na Nota Técnica 001/2021, a qual orienta os critérios de classificação de obras, conforme detalhado a seguir:

1. Obras especiais de engenharia segundo a [Nota Técnica IBR 001/2021](#):

As obras especiais de engenharia são aquelas obras de **alta complexidade**, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de **domínio restrito no mercado** ou apresentam elevado nível de **inovação tecnológica**, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional. (Grifo nosso)

1.1 Complexidade técnica de uma obra, podemos citar a [Nota Técnica IBR 001/2021](#), segundo o qual:

Complexidade técnica: um objeto complexo é aquele que se constitui de muitos elementos (ou partes), organizados, que são ligados por um nexo, formam sistemas, cada um com sua funcionalidade, mas que se inter-relacionam, formando um conjunto funcional unido.

Em uma edificação típica, por exemplo, é possível definir:

(i) os elementos estruturais (fundações, pilares, vigas, lajes etc.), que suportam as cargas (peso próprio, peso dos ocupantes, vento, chuva, dilatação térmica etc.);

(ii) os elementos de vedação (paredes, divisórias, esquadrias, telhas etc.), que separam ambientes internos e externos;

(iii) os sistemas diversos (hidráulico, esgotamento sanitário, elétrico, telecomunicações, proteção contra descargas atmosféricas, proteção contra incêndios etc.); e

(iv) os acabamentos (pisos, revestimentos, forros etc.), com função estética. Tais elementos podem ser fabricados com diferentes materiais (pedra, areia, concreto, aço, madeira, alumínio, vidros, cerâmicas, gesso etc.).

Sob essa ótica, qualquer edificação, por menor que seja, poderia ser considerada “complexa”, o que não parece adequado para os fins da Lei.

[...]

Por outro lado, edificações com grandes áreas construídas (por exemplo, acima de 5.000 m²) e com vários pavimentos (por exemplo, acima de 4 ou 5 pavimentos, a exigir a instalação de elevadores) tendem a se afastar da classificação de obras comuns, por possuírem um grau de incerteza maior, podendo ser classificadas como especiais.

Neste sentido, o objeto envolve:

- **Elaboração de projetos com tecnologia BIM (*Building Information Modelling*):**

Por se tratar de um complexo composto por “detalhamento e especificação de edificações de uso institucional e de apoio, compreendendo módulos de vivência, bloco administrativo, módulo de saúde, áreas de recepção e revista, guaritas, sistemas de infraestrutura e urbanização associados”, denotando alto grau de complexidade do objeto, com diversos sistemas integrados, a tecnologia BIM é a mais adequada para fins de precisão e assertividade, principalmente no que diz respeito à compatibilização de projetos e à sua futura manutenção.

A possibilidade de inovação metodológica se enquadra no uso do BIM, tendo em vista que a Administração não possui, até o presente momento, expertise neste assunto.

Logo, fica caracterizada que a *Modelagem e Compatibilização dos Projetos em BIM* é a melhor solução técnica e/ou metodológica para elaboração dos projetos do objeto em questão.

- **Área de construção elevada:**

A obra, objeto da licitação, tem capacidade para atender 5.000 espectadores. A edificação foi projetada com área total de 10.735,82 m² (Conforme representações gráficas do Termo de arquitetura (197624350), que somadas as áreas pavimentadas e áreas de campo, acessos e apoio, totaliza 21.859,62m², amoldando-se às características de complexidade técnica, conforme a citada Norma Técnica do IBRAOP.

- **Práticas de Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

Na execução do objeto, deverão ser observadas práticas de construção sustentável, com a utilização de materiais adequados, a racionalização do uso de recursos, a correta gestão de resíduos e o cumprimento das normas ambientais vigentes.

De acordo com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, os projetos desenvolvidos pelos países-membros, como é o caso do Brasil, devem contemplar metas sustentáveis como parte do plano de ação voltado ao futuro do planeta e da humanidade.

Dessa forma, a fim de garantir o atendimento aos seguintes ODS: saúde e bem-estar; água potável e saneamento; energia acessível e limpa; indústria, inovação e infraestrutura; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança do clima; e paz, justiça e instituições eficazes, faz-se necessária a implementação de ações sustentáveis em obra do Estádio Adonir Guimarães, especialmente no que se refere à eficiência energética almejada.

Ademais, a Contratação Integrada se alinha às práticas sustentáveis ao observar a Lei nº 12.305/2010 e a Lei nº 5.418/2014, referentes à gestão de resíduos sólidos, possibilitando à contratada elaborar o projeto executivo e propor soluções e **inovações tecnológicas** que aperfeiçoem o projeto básico. Essa abordagem permite a adoção de métodos construtivos e materiais ambientalmente responsáveis, reduzindo desperdícios, garantindo maior qualidade técnica e economicidade à obra, integrando sustentabilidade desde o planejamento até a execução.

- **Caracterização do objeto:**

A proposta de reconstrução e modernização do estádio ultrapassa a simples execução de obra convencional, configurando empreendimento de elevada complexidade técnica, cujas características justificam sua classificação como contratação de natureza especial.

1.2. Heterogeneidade segundo a [Nota Técnica IBR 001/2021](#):

Heterogeneidade dos elementos constitutivos da obra: o conceito se refere a obras que contém partes relevantes que possuem naturezas muito diferentes umas das outras (em termos de materiais empregados, tecnologias, métodos construtivos etc.), por vezes até mesmo exigindo conhecimentos de ramos específicos da engenharia, como no caso de uma obra de engenharia civil que possui partes relevantes de seu projeto elaboradas por engenheiros mecânicos, eletricitas, navais, de telecomunicações etc.

Nessa abordagem podemos destacar:

- **Fundamentação dos sistemas:**

Em razão da heterogeneidade da obra, a reconstrução do Estádio Adonir Guimarães compreende diversos sistemas e soluções construtivas, envolvendo a execução de fundações e estruturas em concreto armado, combinadas com cobertura metálica de grande vão, além da instalação de piso esportivo específico distinto das áreas administrativas e de circulação. Soma-se a isso a implantação de sistemas elétricos de maior potência para iluminação adequada às práticas esportivas, placares eletrônicos e sonorização, bem como a execução de arquibancadas, vestiários, sanitários, sistemas de acessibilidade e dispositivos de prevenção e combate a incêndio, cada qual com características técnicas próprias e níveis diferenciados de complexidade.

Esse nível de heterogeneidade e complexidade caracteriza o objeto como “**de grande complexidade e/ou prevê inovação metodológica ou tecnológica**”. Em razão disso, restringe-se o universo de empresas qualificadas aptas a executar o empreendimento com segurança e qualidade, enquadrando-se, portanto, como obra de natureza especial.

Por fim, entende-se que a demanda da contratação é definida, tendo em vista que o objeto é **definido** a partir das informações técnicas e gráficas contidas no anteprojeto, Termos das diferentes disciplinas de Arquitetura e Engenharia, bem como nos demais elementos técnicos, os quais estabelecem todas as características essenciais à elaboração dos projetos básicos e executivos e à execução da obra em condições de operação.

2.3.	MODO DE DISPUTA	
Aberto		
Fechado		X
Combinado		
JUSTIFICATIVA:		

Em atendimento ao art. 20, inciso III e aos artigos 99 e 100, todos do RLC/NOVACAP, a Diretoria indicou a adoção do modo de disputa fechado, na tentativa de obtenção de propostas de preços mais competitivas, pois não haverá oportunidade de se realizar uma segunda proposta, diferente do que acontece no modo aberto, quando os licitantes podem guardar suas melhores propostas para apresentá-las somente na medida em que a concorrência com os demais licitantes exigir.

De acordo com o art. 100, inciso II do RLC/NOVACAP que dispõe:

Art. 100. Observado o disposto no artigo anterior, a opção pelos modos de disputa observará os seguintes critérios:

I - a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, se o objeto demandar a utilização dos seguintes critérios de julgamentos:

- a) menor preço;*
- b) maior desconto; ou*
- c) maior oferta de preços.*

II - a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa fechado se o objeto demandar a utilização de critério de julgamento distinto daqueles definidos no inciso anterior; (Grifamos)

Dessa forma, entende-se como mais adequado o modo de disputa **FECHADO**.

2.4. REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	
Contratação integrada	X
Empreitada integral	
Tarefa	

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que os contratos de obras e serviços de engenharia admitem os seguintes regimes de execução, nos termos do art. 43 da Lei nº 13.303/2016

I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

*VI - **contratação integrada**, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado. (grifamos)*

CONSIDERANDO que nos termos do art. 42, VI, da Lei nº 13.303/2016, segundo o qual, na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

[...]

*VI - **contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto**, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;*

[...]

§ 1º As contratações semi-integradas e integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do caput deste artigo restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

I - o instrumento convocatório deverá conter:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

[...]

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos;

II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

[...]

§ 2º No caso dos orçamentos das contratações integradas:

I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua COresponsabilidade na matriz de riscos.

[...]

§ 5º Para fins do previsto na parte final do § 4º, não será admitida, por parte da empresa pública ou da sociedade de economia mista, como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de projeto básico. (grifamos)

CONSIDERANDO o elevado volume de demandas atualmente suportado por esta Companhia, verifica-se a necessidade de adoção de soluções que promovam maior eficiência e celeridade na execução dos empreendimentos. Nesse contexto, a opção pela **contratação integrada** mostra-se mais vantajosa à Administração Pública, uma vez que permite a centralização das etapas de elaboração dos projetos básico e executivo e da execução da obra em um único contratado, reduzindo o tempo global do empreendimento. Caso fosse adotado o regime de empreitada por preço global, com a contratação dos projetos de forma prévia e segregada, haveria aumento significativo no prazo de implementação, com potenciais prejuízos à coletividade em razão da postergação dos benefícios esperados.

Assim, embora o Estudo Técnico Preliminar tenha inicialmente considerado a adoção do regime de empreitada por preço global, a Administração, com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, deliberou pela utilização do regime de contratação integrada, por se mostrar mais adequado às características e às necessidades do objeto.

Somando-se os requisitos estabelecidos pela Lei 13.303/2016 às características da obra, na qual a precisão dos quantitativos somente serão conhecidos por ocasião da execução, em razão da grande complexidade e/ou com possibilidades de inovação metodológica ou tecnológica, a qual permite ampliar a eficiência na contratação e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, incentivar a inovação tecnológica e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Entende-se como mais adequado à Administração o regime de execução da **Contratação Integrada**.

Ademais, busca-se com a contratação integrada soluções existentes no mercado que melhor coadunem com a eficiência na operação e manutenção do Estádio, com investimento na modernização do bem cultural de extrema relevância para o Distrito Federal, refletindo a forte relação da comunidade com o esporte e, em especial, com o futebol, além de proporcionar condições de segurança contra incêndio, preservando vidas e promovendo a cultura do país.

Com o objetivo de encontrar a melhor solução para a reconstrução e modernização do Estádio Adonir Guimarães, optou-se pela contratação integrada de empresa(s) ou consórcio para elaborar os projetos e executar a obra.

Nesses moldes, a eficiência na execução dos serviços será muito maior, pois se espera a integração entre as áreas de projeto e de execução, com a resolução de conflitos de maneira mais célere.

Além disso, as possíveis alterações de projeto poderão ser feitas durante a execução da obra, sob a coordenação da CONTRATADA e fiscalizada pela CONTRATANTE.

Logo, as dúvidas de execução poderão ser resolvidas de forma célere, havendo liberdade para inovação e proposição de diferentes metodologias de construção e, por fim, considera-se que nesse regime de execução será possível obter um produto final dentro do custo, prazo e qualidade desejados.

Ao contratar conjuntamente a elaboração dos projetos e a execução da obra será possível realizar com celeridade eventuais ajustes necessários nas soluções técnicas propostas em projeto no surgimento de demandas nas frentes de serviço da reforma..

2.5.	MATRIZ DE RISCO	SIM
JUSTIFICATIVA:		
<p>Conforme SARIAN (2014, p. 271):</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>A “matriz de riscos” pode ser definida como o instrumento, disposto no edital e no contrato, definidor de responsabilidades das partes, em termos de ônus financeiro, decorrentes de fatos supervenientes à assinatura do ajuste que tenham potencial impacto no adimplemento do objeto.</i></p> <p>Em atendimento ao art. 20, inciso VI, alínea "b" do RLC/NOVACAP, a matriz de risco é apresentada no item 31 deste Termo de Referência, sendo seu conteúdo parte integrante do Contrato.</p>		

2.6.	PARCELAMENTO DO OBJETO	NÃO
JUSTIFICATIVA:		
<p>CONSIDERANDO Marçal Justen Filho (2023):</p> <p style="padding-left: 40px;">17.9) Justificativas para o parcelamento ou não (§ 1º, inc. VIII)</p> <p style="padding-left: 40px;">[...]</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Em regra, o parcelamento somente será admissível se for viável tecnicamente e economicamente. Logo, cabe à Administração, ao elaborar o estudo técnico preliminar, expor os motivos da decisão sobre o tema, quando a questão se apresentar.</i></p> <p>CONSIDERANDO o art. 18, inciso XIV do RLC/NOVACAP, segundo o qual devem ser apresentadas justificativas para o parcelamento ou não do objeto.</p> <p>CONSIDERANDO o art. 20, §§ 2º, 3º e 4º do RLC/NOVACAP, que preveem:</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 2º Objetos divisíveis devem ser licitados e adjudicados por itens, ressalvadas as situações em que:</p> <p style="padding-left: 80px;">a) houver prejuízo para a integridade qualitativa do objeto a ser executado;</p> <p style="padding-left: 80px;">b) houver prejuízos econômicos, em decorrência da perda da economia de escala;</p> <p style="padding-left: 80px;">c) em razão do grande número de itens que precisam ser licitados, houver ônus excessivo sobre o trabalho da Companhia sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e dificuldades de controle, comprometendo a celeridade processual.</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 3º Sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o objeto licitatório poderá ser dividido em lotes ou grupos, observando, em especial:</p> <p style="padding-left: 80px;">I - que o valor estimado do lote ou grupo não seja inferior aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016, conforme o caso; e</p> <p style="padding-left: 80px;">II - a formação de lotes ou grupos específicos para cada localidade/região onde será executado o serviço, a obra ou entregue o produto, conforme o caso. §</p> <p style="padding-left: 40px;">4º Na aplicação das regras do parcelamento do objeto, de que tratam os parágrafos anteriores, devem ser considerados:</p> <p style="padding-left: 80px;">I - o agrupamento do objeto em lotes, segundo semelhança de características ou ramo de atividade econômica do fornecedor, de modo a minimizar os custos relacionados à entrega dos lotes; e</p> <p style="padding-left: 80px;">II - a necessidade de aproveitamento das peculiaridades do mercado local aplicando, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata Lei Complementar nº 123/2006 e Lei distrital nº 4.611/2011, observados os parâmetros de qualidade.</p> <p>CONSIDERANDO a adoção, como parâmetro interpretativo, da Decisão Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que disciplina o parcelamento do objeto e a subcontratação de terceiros nas licitações dos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, segundo a qual:</p> <p style="padding-left: 40px;">[...]</p> <p style="padding-left: 40px;">a.3. Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal: [GN]</p> <p style="padding-left: 80px;">1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;</p> <p style="padding-left: 80px;">2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;</p> <p style="padding-left: 80px;">3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e [GN]</p> <p style="padding-left: 80px;">4 - atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas; [GN]</p> <p>Devido à natureza do objeto, que envolve a realização de serviços a serem executados em etapas, de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica, entende-se, não se adequar o parcelamento do objeto.</p> <p>CONSIDERANDO o entendimento exarado na Súmula nº 253 do Tribunal de Contas de União, segundo a qual:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.</i></p> <p>Constatada a situação elencada pelo TCU acima, adota-se na elaboração da Planilha Estimativa a incidência da taxa de BDI reduzida.</p>		

2.7.	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP	SIM
JUSTIFICATIVA:		
<p>Considerando que, em conformidade com § 1º, art. 18. da RLC/NOVACAP, o Estudo Técnico Preliminar é necessário para a contratação de Solução de Tecnologia da Informação e toda a sua fase de planejamento deverá observar o Decreto distrital nº 37.667/2016 e suas alterações posteriores.</p> <p>Considerando que, em conformidade com inciso VIII, art. 42 da Lei 13.303/2016PRAZ, o projeto básico/termo de referência: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; • Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem; 		

- Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Em observância aos preceitos da Lei 13.303/2016, ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) está devidamente inserido no processo, sob o número SEI (198623967).

2.8.	BENEFÍCIOS ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	
2.8.1.	Direito de preferência e de saneamento (art. 2º, I do Decreto Distrital nº 35.592/2014)	SIM
2.8.2.	Licitação exclusiva – valor menor ou igual a R\$80.000,00 (art. 2º, II do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, I da LC nº 123/2006)	NÃO
2.8.3.	Cota reservada - aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível (art. 2º, II do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, II da LC nº 123/2006)	NÃO
2.8.4.	Subcontratação compulsória (art. 2º, III do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, III da LC nº 123/2006)	NÃO

JUSTIFICATIVA:

- **DA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE E COTA RESERVADA:**

NÃO se aplica a regra de contratação exclusiva de ME/EPP haja vista que o valor referencial da contratação supera o valor de R\$ 80.000,00.

NÃO se aplica a cota reservada às MEs/EPPs, haja vista que os diversos componentes do objeto configuram-se como um conjunto indissociável, com etapas executadas de forma sincronizada visando cumprimento do cronograma com a qualidade e delimitação de responsabilidade técnica do objeto.

- **DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA:**

A não aplicação da subcontratação compulsória ao presente certame justifica-se nos seguintes dispositivos do Decreto nº 35.592, de 02 de julho 2014:

Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

§ 1º O limite percentual indicado neste artigo não impede a fixação de outro limite para subcontratação geral.

§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 3º O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

§ 4º Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, empenho direto em favor das subcontratadas.

§ 5º No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

§ 6º No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento.

§ 7º A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

§ 8º A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

§ 10 Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

§ 11 Não se aplicará a subcontratação compulsória:

I – para o fornecimento de bens;

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; e,

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada. (Grifo nosso)

Além disso, não é possível delimitar previamente quais parcelas poderiam ser subcontratadas, pois eventuais necessidades especializadas somente se evidenciam em função de condições práticas da obra/serviço. Assim, cabe à Contratada, caso a caso, avaliar a conveniência de subcontratar serviços específicos, sem afastar sua responsabilidade integral pelo resultado.

Assim, a imposição de subcontratação obrigatória, nesse contexto, poderia implicar no fracionamento de serviços que representam competências essenciais da contratada, resultando em atrasos, dificuldades de coordenação, riscos à qualidade final e na falta de padronização do objeto

Ademais, não se aplica, no presente certame, a subcontratação compulsória de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), conforme previsão do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, que confere ao gestor público poder discricionário para sua adoção em contratos de obras e serviços de engenharia, nestes termos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

[...]

*II - **poderá**, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

Nesse mesmo sentido é a lei 13.303/2016 que dispõe:

*Art. 78. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar** partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame. (Grifo nosso)*

Portanto, a vedação à subcontratação compulsória revela-se juridicamente amparada e tecnicamente justificada, garantindo a execução coordenada e contínua da obra/serviço, sem prejuízo da faculdade de subcontratação, sempre sob a responsabilidade plena da empresa contratada.

- **DA PREVISÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS PARA AS MEs/EPPs:**

CONSIDERANDO os termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), a [Lei Distrital nº 4.611/2011](#) regulamentado pelo [Decreto Distrital nº 35.592/2014](#), os quais estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

CONSIDERANDO o art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.** (Grifamos)*

Na presente contratação aplicam-se os seguintes benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA** (prevista no item 22 do presente Projeto Básico/Termo de Referência):

Conforme já exposto anteriormente, não há previsão de subcontratação compulsória no presente certame. No entanto, caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, salvo justificativas relacionadas no item "SUBCONTRATAÇÃO" do presente Projeto Básico/Termo de Referência.

b) **DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E O DIREITO DE SANEAMENTO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL APÓS DECLARADAS VENCEDORAS**, aplicado nos termos dos arts. 2º, I, 3º e 6º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e demais benefícios estabelecido no Edital.

2.9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>CONSIDERANDO o Acórdão nº 108/2016-TCU-Plenário, segundo o qual o <u>parcelamento material do objeto</u> se dá quando realiza-se uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que licitantes disputem o certame em consórcios, ou ainda, para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto, enquanto o <u>parcelamento formal</u> se dá quando realizam-se licitações distintas para cada parcela do objeto ou quando, numa única licitação, se adjudica cada parcela do objeto em um lote distinto.</p> <p>CONSIDERANDO o que prevê o Acórdão nº 108/2016 TCU-Plenário, optou-se pelo parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas ou com especialidades distintas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcio, assegurando-se a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.</p> <p>Dessa forma, no caso em tela será admitida a participação de empresas consorciadas, de modo a ampliar o número de empresas em condições de disputa, em atendimento ao art. 20, VIII, alínea "f" do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o art. 20, § 6º do RLC/NOVACAP, somando esforços para execução do objeto.</p>	
2.10. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	NÃO
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>CONSIDERANDO que o exercício de profissões de arquitetura e engenharia fiscalizados pelos Conselhos CREA/CAU implica em responsabilidade técnica do profissional legalmente qualificado, com o compromisso da qualidade dos serviços prestados no planejamento, acompanhamento e coordenação da equipe de execução, constituída por pedreiros, serventes, ajudantes, eletricitas, bombeiros hidráulicos, entre outros. Está assim evidenciada a necessidade de uma hierarquia entre o quadro de funcionários que irão planejar, acompanhar e aquele que executar a obra ou serviço de engenharia.</p> <p>A título de exemplo, no caso de eletricitas, pedreiros e serventes, estes não terão autonomia e liberdade para exercer suas atividades sem seguir as diretrizes estabelecidas por profissionais das citadas categorias - engenheiros e/ou arquitetos - os responsáveis técnicos da obra/serviço perante o sistema CAU e/ou CREA/CONFEA. Nesse contexto, os princípios de "gestão democrática" e "independência", previstos no art. 3º da Lei que regulamenta as cooperativas, são incompatíveis com o modelo de trabalho adotado na execução do objeto em questão.</p> <p>CONSIDERANDO a súmula 281 do TCU que dispõe:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. (Grifo nosso).</i></p> <p>CONSIDERANDO a Normativa (IN) 5, de 26 de maio de 2017, mencionada no PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, que determina a necessidade de compartilhamento da gestão operacional quando as atividades forem atribuídas às cooperativas:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:</i></p> <p style="padding-left: 80px;"><i>I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e</i></p> <p style="padding-left: 80px;"><i>II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição. (Grifo nosso).</i></p> <p>CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021, oportunamente citada para complementar o conceito das relações de trabalho no âmbito de tal sociedade, ressalta a necessidade de compatibilidade na qualificação dos cooperados que executarão o objeto contratado, o que, evidentemente, não se aplica ao objeto em questão:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:</i></p> <p style="padding-left: 80px;"><i>I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;</i></p> <p style="padding-left: 80px;"><i>II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;</i></p> <p style="padding-left: 80px;"><i>III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas (Grifo nosso);</i></p> <p>CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que regula a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, e que, por sua própria natureza, exige que os serviços sejam prestados com autonomia e autogestão, características essenciais desse modelo de sociedade:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. (grifo nosso)</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>§ 1º A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei. (Grifamos)</i></p> <p>CONSIDERANDO a Decisão nº 278/2015 - TCDF que consolidou o entendimento sobre a participação de cooperativas em licitações públicas de modo que, o impedimento de participação de tais entidades, pelos motivos impostos, é devida:</p> <p style="padding-left: 40px;">(...)</p> <p style="padding-left: 80px;"><i>a) consoante o art. 5º da Lei n.º 12.690/12, não há ilegalidade na proibição da participação de cooperativas em licitações públicas, quando estas se referirem à contratação de mão de obra e quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para o patrimônio público, caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame;</i></p> <p>CONSIDERANDO o Acórdão nº 2463/2019 – 1ª Câmara do TCU, observando que, embora o art. 10 da Lei nº 12.690/2012 permita a participação de cooperativas em licitações, essa permissão não é absoluta, cabendo à Administração Pública verificar a conformidade da relação de trabalho mantida com seus cooperados, a fim de evitar a caracterização de vínculo de emprego disfarçado:</p> <p style="padding-left: 40px;">(...)</p> <p style="padding-left: 80px;"><i>Com a edição da lei, todavia, a preocupação que deve exercer o ente público federal não é com a natureza do serviço a ser contratado, mas com a inidoneidade da cooperativa. O órgão ou entidade pública deverá certificar-se quanto à regularidade de tais sociedades e à relação mantida com seus cooperados, além de exigir a prestação do serviço de forma coordenada, nos termos do art. 7º, § 6º, da referida norma.</i></p> <p>Justifica-se a vedação à participação de cooperativas no presente Certame.</p>	
2.11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	X
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 20, inciso VIII, alínea "d" do RLC/NOVACAP, informa-se que o critério de julgamento adotado para avaliar e ponderar as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes é a melhor combinação de técnica e preço, tendo como fundamentos:

RLC/NOVACAP:

Art. 103. São critérios de julgamento:

[...]

III - melhor combinação de Técnica e Preço: quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos. A melhor proposta será selecionada a partir da ponderação entre a qualidade do objeto e o respectivo preço ofertado.

Art. 105. Os critérios de julgamento, melhor combinação de técnica e preço ou melhor técnica, serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas à aquisição ou contratação de serviços

I - de natureza predominantemente intelectual;

II - com inovação tecnológica ou técnica;

III - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.(Grifamos)

Lei nº 13.303/2016:

Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

[...]

III - melhor combinação de técnica e preço; (Grifamos)

Literatura Jurídica:

Marçal Justen Filho (2023, p. 506)

[...]

*É evitar o simplismo de vincular o critério de licitação à natureza do objeto a ser licitado, pressupondo que a licitação de menor desembolso é adequada para contratação de objetos destituídos de variação qualitativa e que **o critério de técnica e preço é apropriado para objetos com qualidade variável.** (grifamos)*

Marçal Justen Filho (2023, p. 508)

[...]

Daí se segue que somente é admissível a utilização da licitação de técnica e preço quando as características do caso concreto conduzirem à conclusão de ser essa a alternativa economicamente mais vantajosa.

*A elevação do custo inerente à solução de técnica e preço deve ser compensada pelos benefícios obtidos. Eventualmente, esses benefícios serão decorrentes diretamente da prestação executada pelo particular. Mas pode haver casos em que **a vantagem resulte da redução dos custos e dos riscos da Administração.** (grifamos)*

Marçal Justen Filho (2023, p. 511)

[...]

O critério de técnica e preço é especialmente recomendável nas hipóteses de contratação integrada e em licitações na modalidade de diálogo competitivo. Nesses casos, a seleção da proposta pelo critério de menor desembolso tende a produzir problemas relevantes durante a execução do contrato.

Demais considerações:

Os estudos técnicos realizados, para a ocorrência do presente certame, comprovam que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das proponentes são relevantes aos fins pretendidos pela Administração pública, uma vez que a CONTRATADA deverá apresentar inovações tecnológicas e metodológicas na elaboração dos projetos, com utilização da tecnologia BIM (*Building Information Modeling*), atribuindo-lhe liberdade para promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público.

Busca-se com a valoração da técnica, selecionar empresas com maior capacidade no fiel cumprimento do objeto CONTRATADO, com expertise, qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Seguindo entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal exarado na Decisão nº 4185/2023 -TCDF (158480673 e 123055181)Processo: 00112-00027195/2022-19, que trata da licitação da obra de construção do Hospital do Recanto das Emas (HRE), assim como a Decisão nº 2179/2023 -TCDF (158480575 e 115675426) Processo: 00112-00007646/2023-82, que trata da licitação da obra de construção do do Hospital Clínico Ortopédico (HCO), foi considerado o peso da nota da proposta de preços de **60%** e da nota técnica **40%**:

[...]

III – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que adote as seguintes providências em relação ao Procedimento Licitatório Presencial n.º 001/2023 - DECOMP/DA:

[...]

*d) quanto ao critério de julgamento por técnica e preço, altere o item 14 do instrumento convocatório e o Termo de Referência, fixando em **60% o peso da proposta de preços e em 40% o peso da proposta técnica, para fins cálculo da pontuação final, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.** (Grifamos)*

Conclui-se que todos os dispositivos legais quanto ao Critério de Julgamento "Melhor Combinação de Técnica e Preço" estão justificados e que sua adoção é a que melhor se enquadra no Objeto deste Termo de Referência.

2.12. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO	R\$ 52.115.188,80 (cinquenta e dois milhões, cento e quinze mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos)
JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que as planilhas estimativas totalizam: <ul style="list-style-type: none"> Planilha Estimativa- Orçamento PROJ-DP-018-25-ORÇ-DT-005-26-DORC-SDS-PLA-CLP-R00 (201385750 e 201385840) : R\$ 52.115.188,80 Planilha Estimativa - Orçamento PROJ-DP-018-25-ORÇ-DT-005-26-DORC-CDS-PLA-CLP-R00 (201385954 e 201386006): R\$ 52.500.000,00 Em atendimento ao art. 20, VII, alínea "c" do RLC/NOVACAP, segundo o qual, para caracterizar o objeto da contratação, deverá ser estabelecido o critério de seleção do fornecedor quanto à aceitabilidade de preços, permitida a fixação de preços máximos, constata-se que, em respeito ao princípio da economicidade, o valor máximo aceitável para a presente contratação é de R\$ 52.115.188,80	

2.13. PUBLICIDADE DA PLANILHA ESTIMATIVA	SIM
JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o art. 92, V, e § 1º, III do RLC/NOVACAP, segundo o qual: <p>Art.92. Observadas as definições contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico, o Edital deverá prever:</p> <p>[...]</p> <p>V– o valor de referência, caso não seja mantido em sigilo;</p> <p>[...]</p> <p>§ 1º Integram o Edital, como anexos, conforme o caso:</p>	

[...]

III - o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

A publicidade da planilha estimativa no presente certame se mostra obrigatória, haja vista a opção por critérios de aceitabilidade de preços unitários e global em relação aos preços de referência.

Ademais, nos termos do Acórdão nº 1502/2018 TCU-Plenário, o qual indica que nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no Edital é obrigatória e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

2.14. MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO PRESENCIAL

Eletrônico	
Presencial	X

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a NOVACAP utiliza a plataforma Licitações-e do Banco do Brasil para processamento de licitações sob o regime da Lei 13.303/2016.

CONSIDERANDO que a Companhia consultou o Banco quanto às adequações necessárias para o processamento de licitações que adotem o critério de julgamento "melhor combinação de técnica e preço", conforme Ofício Nº 3/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP (158999901), reiterado pelo Ofício 98 (180399535), cujo trecho é abaixo transcrito:

1. Em atenção aos Ofícios nº 03/2024 (143630270) e 06/2024 (150345635), bem como às respectivas respostas enviadas por essa instituição, reiteramos nossa solicitação de atualização quanto à previsão de disponibilização, no portal Licitações-e, da modalidade de Concorrência Eletrônica com julgamento por Técnica e Preço, prevista na Lei nº 13.303/2016.

2. Conforme resposta anterior, havia previsão de entrega desta modalidade até 31/12/2024, contudo, até a presente data, não identificamos sua efetiva implantação no sistema. Solicitamos, assim, confirmação sobre o prazo atualizado para disponibilização dessa funcionalidade, imprescindível para a condução de certames de maior complexidade técnica realizados por esta Companhia.

Entende-se que, até o presente momento, não se mostra viável operar eletronicamente para o critério de julgamento adotado no presente certame, portanto, a presente licitação se dará no modo PRESENCIAL.

2.15. RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA/ORIUNDOS OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

SIM

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a ampla tipologia e efetivo de mão de obra que atuará na contratação em tela.

Para cumprir com a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, exigindo a reserva de um percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, a CONTRATADA deverá empregar no mínimo 2% de sua mão de obra com pessoas nesta condição, conforme estipulado por esses dispositivos legais.

Destacamos:

Decreto Distrital nº 45.846/2024 (MORADOR DE RUA):

Art. 2º Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas, **deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua.**

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os órgãos e as entidades da Administração Pública Distrital Direta e Indireta devem, nos editais de licitação de serviços e obras públicas, estabelecer a exigência de que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua.

§ 2º Nos serviços e obras públicas distritais executadas por empresas com menos de 100 empregados, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua.

Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008 (EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL):

§ 1º A reserva de vaga prevista neste artigo não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, nem aos submetidos a medidas sócio-educativas.

§ 2º A reserva de vagas de que trata este artigo também não se aplica aos apenados em regime fechado, penas alternativas nem aos presos por decreto de prisão temporária ou provisória, ou em condição de flagrante delito.

Art. 2º. A reserva de vagas prevista no artigo anterior também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º. Será de **2% (dois por cento)** o quantitativo de vagas destinadas aos indicados no artigo 1º do presente Decreto.

2.16. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

SIM

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a [Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018](#) estabelece a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebram contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, **com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder**, conforme valor de alçada atualizado anualmente em 1º de janeiro.

CONSIDERANDO que o [Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020](#) dispõe sobre a **avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas** que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 01/2026 – CGDF/GAB (191387735), que apresentou os valores de alçada de obrigatoriedade de apresentação de Programa de Integridade pelas pessoas jurídicas que contratarem com o Distrito Federal no ano de 2026, em relação ao ano de assinatura dos contratos, termos aditivos e demais instrumentos contratuais abaixo:

- R\$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) para a Lei nº 6.112/2018; e
- R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos) para a Lei nº 14.133/2021.

Ainda, segundo Ofício Circular nº 01/2026 – CGDF/GAB (191387735):

1 - Cumpre destacar que, conforme disposto no [Parecer Jurídico nº 480/2025 – PGDF/PGCONS](#), as contratações, ainda que regidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o valor de alçada a ser adotado como parâmetro para fins de obrigatoriedade corresponde àquele previsto na Lei nº 6.112/2018, até que a Lei nº 14.133/2021 seja devidamente regulamentada no âmbito do Distrito Federal.

2 - Esclarece-se que a atualização dos valores de alçada foi estabelecida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, no que se refere à Lei nº 14.133/2021, e pela Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativa à Lei nº 6.112/2018, tendo como base a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CONSIDERANDO que a contratação a ser firmada terá vigência superior ao prazo de 180 dias. Neste sentido cita-se o seguinte dispositivo do art. 1º da Lei nº 6.112, de 2018:

§ 2º Aplica-se esta Lei em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

Conclui-se que, em razão do valor da contratação ser SUPERIOR a R\$ 7.015.476,03, SERÁ obrigatória a apresentação do Programa de Integridade no ato da contratação pela pessoa jurídica que estabelecerá a relação contratual com a NOVACAP:

[Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018:](#)

Art. 12. A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência do referido Programa nos termos desta Lei.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Distrital nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024 e Decreto Lei nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997, no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP), bem como ao Decreto Distrital nº 39.978, de 25 de julho de 2019, o qual dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.
- 3.2. Deverá ser observada a praxe NOVACAP/PRES/ASESP (198636174), que dispõe sobre os procedimentos e critérios para análise de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da variação dos preços de contratos administrativos celebrados com a NOVACAP para execução de obras e prestação de serviços de engenharia.
- 3.3. Não obstante o estabelecido no art. 21 do RLC/NOVACAP, por se tratar de contratação de execução de obra, inclusive de elaboração de projetos básicos e executivos, optou-se pela adoção da nomenclatura Termo de Referência para o presente documento com a finalidade de evitar dúvidas.
- 3.4. A Instrução de Serviço nº 34 (200090253), que "Dispõe sobre a padronização dos orçamentos e dos elementos técnicos de licitações, e, implantação de melhores práticas de orçamentação, no âmbito da Diretoria de Planejamento e Projetos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, aplicados a obras e serviços de engenharia".
- 3.5. A Instrução de Serviço nº 39 (201409557), que "Dispõe sobre a implementação do novo procedimento de análise e recebimento de projetos no âmbito da Diretoria de Planejamento e Projetos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, aplicados a obras e serviços de engenharia".
- 3.6. A Instrução de Serviço nº 04 (201409880), que "Dispõe sobre a implementação do novo procedimento de análise e recebimento de projetos no âmbito da Diretoria de Planejamento e Projetos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, aplicados a obras e serviços de engenharia".

4. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

4.1. Da idealização e construção do Estádio Adonir José Guimarães 1980 a 1990

- 4.1.1. O Estádio Adonir Guimarães, localizado em Planaltina/DF, foi inaugurado em 19 de agosto de 1978 e consolidou-se, ao longo de mais de quatro décadas, como um dos principais equipamentos públicos de esporte e lazer da região, desempenhando papel relevante na promoção do futebol amador e profissional do Distrito Federal, inclusive como palco de partidas históricas do Planaltina Esporte Clube e de eventos de grande significado simbólico para a comunidade local.
- 4.1.2. O nome do estádio homenageia **Adonir Guimarães**, figura local ligada ao desenvolvimento do futebol na comunidade.

FIGURA 1



Inauguração do Estádio

https://historiafutebolbrasiliense.blogspot.com/2015/08/a-historia-do-futebol-nas-cidades_22.html (acesso 25/02/2026)

- 4.1.3. No estádio aconteceram competições regionais, finais de copas locais e clássicos do futebol candango que reuniam a comunidade esportiva de Planaltina e redondezas.
- 4.1.4. Um dos momentos mais emblemáticos de sua história foi a última partida oficial do lendário jogador **Manoel "Mané" Garrincha**, em dezembro de 1982, disputada em um amistoso beneficente que atraiu mais de 12 mil torcedores. Essa presença histórica contribuiu para a memória afetiva e relevância social do estádio, reforçando sua importância para a identidade esportiva da cidade.

4.2. Período de declínio e abandono

- 4.2.1. O estádio passou por um período de uso intenso nas décadas seguintes à inauguração, com destaque para os anos 1980 e 1990 no futebol regional, mas também enfrentou problemas de manutenção ao longo do tempo.
- 4.2.2. Em 2012 foi registrada a última partida oficial pelo Campeonato Brasiliense, e posteriormente o estádio enfrentou deterioração progressiva devido à falta de intervenções adequadas.
- 4.2.3. Problemas estruturais e de segurança, como falhas em instalações elétricas, hidráulicas e condições do gramado, levaram à **interdição parcial e total do uso em anos recentes** pela Defesa Civil.

FIGURA 2



Diagnóstico da Situação Atual

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/bom-dia-df/video/estadio-adonir-guimaraes-em-planaltina-precisa-de-reforma-9521046.ghtml> (acesso 25/02/2026)

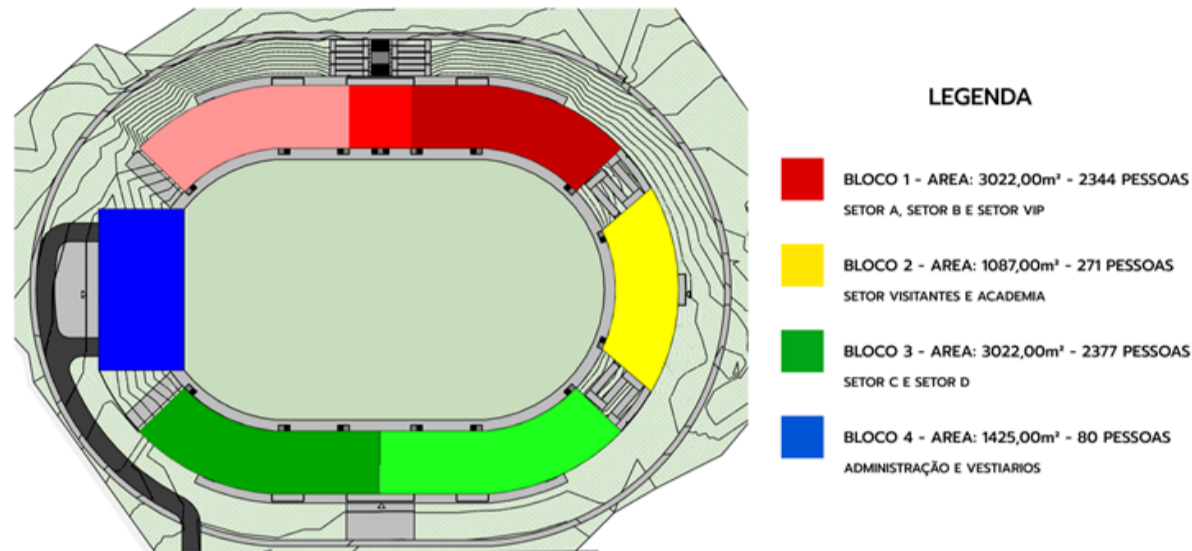
- 4.2.4. Autoridades locais e parlamentares têm promovido debates e audiências públicas sobre a necessidade de reforma e modernização do estádio para devolver à comunidade um equipamento seguro e funcional.
- 4.2.5. A população e lideranças comunitárias apontam a restauração do estádio como **demanda prioritária de esporte, lazer e desenvolvimento social** em Planaltina, tendo em vista sua relevância histórica e potencial de uso.

4.3. Da Necessidade de Demolição e Reconstrução do Equipamento Público:

- 4.3.1. Nesse contexto, a reconstrução e modernização do estádio não se limitam à execução de obra de engenharia, mas configuram medida indispensável à recuperação do relevante patrimônio público, à requalificação urbana da região e ao restabelecimento de espaço estratégico para o desenvolvimento de políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social em Planaltina/DF.
- 4.3.2. Diante da inviabilidade técnica de recuperação da edificação existente, definiu-se pela demolição integral e posterior reconstrução do equipamento, de forma a atender às atuais exigências de uso, operação e segurança. O novo empreendimento deverá observar diretrizes de funcionalidade, acessibilidade, sustentabilidade e desempenho esportivo, além de assegurar condições adequadas para recepção do público e realização de competições oficiais e eventos de maior porte, garantindo a plena adequação do estádio aos padrões técnicos contemporâneos.

- 4.4. Funcionalidade de cada ambiente com a reconstrução e modernização:
- 4.4.1. Bloco 1 – Setores A, B, Área VIP, Cabines de TV, Camarotes e Sala de Imprensa
- 4.4.2. Bloco 2 – Setor Torcida Visitante e Academia
- 4.4.3. Bloco 3 – Setores C e D
- 4.4.4. Bloco 4 – Áreas de Atletas, Serviços, Apoio Técnico e Infraestrutura

FIGURA 3 - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



Fonte: Termo de Arquitetura

- 4.5. Das justificativas para execução da reconstrução do Estádio.
- 4.5.1. As justificativas para a presente contratação foram apresentadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL, nos autos do processo 00135-00002642/2023-59, seguintes documentos:
- 4.5.1.1. Documento de Formalização de Demanda – DFD (197191703):

(...)

4. Justificativa/Motivação da Demanda

Necessidades: A reconstrução do Estádio Adonir Guimarães é uma medida essencial para garantir a segurança, funcionalidade e modernização do espaço, beneficiando atletas, torcedores e a comunidade local.

Abaixo, justificam-se os principais problemas:

Infraestrutura e Engenharia

O estádio, em sua condição atual, pode apresentar problemas estruturais que comprometem a segurança do público e dos atletas. A renovação da fundação, arquibancadas e gramado é essencial para oferecer um ambiente adequado para competições esportivas e eventos. Além disso, a modernização dos vestiários e banheiros visa melhorar o conforto e a higiene para jogadores e torcedores.

Recursos Financeiros

A captação de recursos é indispensável para viabilizar a obra sem comprometer o orçamento municipal. Parcerias público-privadas e incentivos ao esporte podem auxiliar na arrecadação, permitindo que a reforma seja realizada de forma sustentável e sem grandes impactos financeiros para a gestão pública.

Burocracia e Licenciamento

Para que o estádio possa operar dentro das normas vigentes, é necessário regularizar toda a documentação e obter as licenças exigidas pelos órgãos competentes. Sem essas aprovações, o estádio pode enfrentar restrições em seu funcionamento, impossibilitando a realização de jogos oficiais e eventos.

Modernização e Segurança

A implementação de novos sistemas de iluminação, monitoramento por câmeras e controle de acesso visa garantir um ambiente seguro para os frequentadores. Além disso, adequações na acessibilidade são fundamentais para garantir que pessoas com mobilidade reduzida possam utilizar as dependências do estádio sem dificuldades.

Sustentabilidade e Manutenção

A adoção de práticas sustentáveis, como o reaproveitamento de água da chuva e o uso de energia solar, reduz os custos operacionais a longo prazo. Além disso, um plano de manutenção preventiva evita que o estádio entre em estado de deterioração novamente, garantindo sua preservação e prolongando sua vida útil.

Oportunidades: A reforma do Estádio Adonir Guimarães trará diversas oportunidades para o município, clubes, atletas e a comunidade. Aqui estão algumas das principais oportunidades que podem surgir com essa revitalização:

Desenvolvimento Esportivo

Melhoria na infraestrutura permitirá que clubes locais tenham um espaço adequado para treinamentos e competições.

Possibilidade de sediar campeonatos regionais e estaduais, incentivando o crescimento do esporte na região.

Maior incentivo à formação de atletas, com categorias de base e escolinhas de futebol.

Atração de Eventos e Jogos Oficiais

Com um estádio modernizado, há chances de atrair jogos de ligas profissionais e eventos esportivos de maior porte.

Possibilidade de receber times de outras cidades para amistosos e competições, movimentando a economia local.

Impacto Econômico e Comercial

A reforma pode impulsionar o turismo esportivo, atraindo visitantes e torcedores para a cidade.

Geração de empregos diretos e indiretos, tanto na construção quanto na operação do estádio (segurança, limpeza, manutenção, comércio ambulante, entre outros).

Fortalecimento do comércio local, como bares, restaurantes, hotéis e transporte, devido ao aumento do fluxo de pessoas nos dias de evento.

Inclusão Social e Lazer

Criação de um espaço para atividades comunitárias, como projetos sociais e eventos culturais.

Maior acesso ao esporte para crianças e jovens, promovendo inclusão e oportunidades para talentos locais.

Possibilidade de utilização do espaço para atividades recreativas e culturais da comunidade.

Sustentabilidade e Modernização

Implementação de soluções sustentáveis, como reaproveitamento de água e energia solar, pode reduzir os custos operacionais.

Melhoria na segurança e acessibilidade, tornando o estádio mais confortável para todos os públicos.

Modernização da infraestrutura pode atrair investidores e patrocinadores, gerando receita para a manutenção do estádio.

Objetivos gerais: A reconstrução do Estádio Adonir Guimarães tem como objetivo principal revitalizar a infraestrutura esportiva, garantindo segurança, acessibilidade e modernização para atender atletas, torcedores e a comunidade. A iniciativa busca fortalecer o esporte local, impulsionar a economia e oferecer um espaço adequado para eventos esportivos e culturais.

Objetivos específicos:

Melhoria da Infraestrutura

Reformar o gramado, arquibancadas, vestiários e banheiros.

Modernizar a iluminação e o sistema de drenagem.

Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência.

Fomento ao Esporte e à Comunidade

Criar um ambiente adequado para treinos e competições oficiais.

Incentivar a formação de atletas e escolinhas esportivas.

Oferecer um espaço para atividades recreativas e comunitárias.

Segurança e Conforto

Implementar sistemas de monitoramento e controle de acesso.

Melhorar a sinalização e a organização das áreas internas e externas.

Ampliar a capacidade de atendimento ao público.

Desenvolvimento Econômico e Social

Atrair eventos esportivos e culturais para movimentar a economia local.

Criar oportunidades de trabalho e incentivar o comércio da região.

Estimular o turismo esportivo na cidade.

Sustentabilidade e Eficiência

Incorporar tecnologias sustentáveis, como reaproveitamento de água e energia solar.

Estabelecer um plano de manutenção para garantir a longevidade da estrutura.

Reduzir custos operacionais com soluções inovadoras.

Resultados esperados: A reconstrução do Estádio Adonir Guimarães trará impactos positivos para o esporte, a economia e a comunidade da cidade de Planaltina - DF

4.5.1.2. Estudo Técnico Preliminar - ETP (198623967):

(...)

DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar, analisar e subsidiar a definição da solução mais adequada para a contratação de empresa especializada visando à execução do Projeto de Reconstrução do Estádio Adonir Guimarães, localizado na Região Administrativa de Planaltina/DF.

2.2. O Estádio Adonir Guimarães encontra-se interditado desde 2016, por recomendação da Defesa Civil, em razão do comprometimento estrutural das arquibancadas e de elementos em concreto armado, circunstância que representa risco à integridade física dos usuários e inviabiliza sua utilização regular.

2.3. A reconstrução do equipamento esportivo tem por objetivo restabelecer infraestrutura segura e adequada à prática esportiva e à realização de eventos comunitários, fomentar o esporte e o lazer na Região Administrativa de Planaltina, preservar patrimônio esportivo de relevância histórica e fortalecer políticas públicas voltadas à inclusão social e ao desenvolvimento comunitário.

2.4. A indisponibilidade do estádio compromete o desenvolvimento de atividades esportivas regulares e reduz a oferta de espaços públicos adequados à convivência comunitária, impactando negativamente o acesso da população a práticas esportivas e recreativas.

2.5. As informações técnicas que fundamentam a presente demanda encontram-se consolidadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 9/2025 – SEL/GAB/ASOINFRA (167087267) e no Programa de Necessidades – Informação Técnica nº 3/2025 – SEL/GAB/ASOINFRA (176819943), acostados aos autos, os quais apresentam diagnóstico da infraestrutura existente e estabelecem diretrizes técnicas para a requalificação do equipamento esportivo.

2.6. Nesse contexto, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento, à busca da solução mais vantajosa para a Administração e à mitigação de riscos associados à contratação pública, constatou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução do projeto em referência, mediante a adoção dos procedimentos técnicos e administrativos pertinentes.

4.5.2. A demanda vai ao encontro do Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060, revisado em 2023, para alinhar o andamento das ações e projetos voltados ao centenário da capital da República, considerando a prática desportiva como um importante política pública de caráter social:

(...)

Descrição:

A prática esportiva tratada como política pública e direito social se estrutura em torno de três grandes áreas de desenvolvimento, o esporte educacional, esporte de participação e lazer e o esporte de rendimento. Nos campos do esporte educacional e de participação e lazer, temos a missão de incentivar a qualificação profissional, prover equipamentos, e realizar eventos esportivos para o fomento do esporte amador, de maneira articulada com outras pastas do governo, democratizando o acesso as atividades esportivas e de lazer.

[Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060](#), p. 110

4.6. Mediante a demonstração do interesse público envolvido na contratação, deu-se prosseguimento ao planejamento da licitação.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

5.1. Além dos documentos já colacionados, a necessidade de reconstrução do Ginásio Adonir Guimarães foi constatada no Relatório Técnico – CBMDF/DIVIS/SUAÁV/ÁREA 1/PROT (198624145), acompanhado de Registro Fotográfico (198624175), o qual formaliza a vistoria realizada e informa que, para que o local ofereça condições de Segurança Contra Incêndio e Pânico conforme a legislação vigente, devem ser cumpridas as seguintes exigências:

(...)

1.A edificação deve possuir projeto de incêndio aprovado pelo CBMDF. (Art. 6º, letra a do Decreto nº 23.154/2002

2.O respectivo projeto de incêndio aprovado pelo CBMDF, deve estar disponível para consulta em forma impressa, no local da edificação. (Art 16 do Decreto nº 23.154/2002)

3.Os sistemas de prevenção e combate a incêndio devem estar instalados conforme projeto de incêndio aprovado pelo CBMDF. (Art. 6º, letra B e/ou C do Decreto nº 23.154/2002)

4.Os sistemas de prevenção e combate a incêndio devem ser executados e/ou mantidos por responsável técnico devidamente autorizado pelo respectivo conselho de classe, comprovado por meio de ART/RRT/TRT.

5.Apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de execução de TODAS as medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas, visada junto ao CREA;

6.Apresentar o Laudo do Teste de Aterramento do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA, conforme NBR 5419/09 da ABNT;(Atualizado)

7.Instalar sinalização de segurança contra incêndio e pânico, conforme projeto aprovado junto a Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG) do CBMDF;

8.Instalar sinalização de orientação e salvamento, conforme as NBR's 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/2005 da ABNT;

9.A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima das portas, no máximo a 10 cm da verga, ou na impossibilidade desta, diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 1,80 m, medida do piso acabado à base da sinalização, de acordo com o item 5.1.3 alínea "a" da NBR 13434-1/04 da ABNT;

10.A sinalização de orientação e salvamento deve possuir forma quadrada ou retangular, cor do fundo (cor de segurança) verde, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidades paramétricas, de acordo com a Tabela 1, Tabela 2 e item 4.4.3 da NBR 13434-2/04 da ABNT;

11.A sinalização de orientação e salvamento deve apresentar efeito fotoluminescente, de acordo com o item 4.1.1.2 da NBR 13434-1/04 da ABNT;

12.Nas rotas de saída de emergência deve ser instalada sinalização de orientação e salvamento, conforme Tabela 1, Tabela 2 e item 4.4.3 da NBR 13434-2/04;

13.Instalar sistema de iluminação de emergência, conforme projeto aprovado junto a Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG) do CBMDF;

14.Instalar iluminação de emergência nas rotas de fuga e locais que estimulem concentração de público, conforme a NBR 10898/99 da ABNT;

15.O sistema de iluminação de emergência deve estar em perfeito estado de funcionamento, de acordo com o item 9.1 da NBR 10898/99 da ABNT;

16.Instalar sistema de proteção por extintores de incêndio, conforme projeto aprovado junto a Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG) do CBMDF;

17.Instalar extintores de incêndio portáteis para a proteção das três classes de fogo "A, B e C", de acordo com o item 4.1.1.3 da NT 003/15 do CBMDF;

18.Instalar sinalização de extintores (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo e margem branca ou amarela), de acordo com as NBR's 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/05 da ABNT;

19. Adequar para a edificação as saídas de emergência necessárias para garantir o abandono seguro de toda a população, de acordo com a NT 010/15 do CBMDF;
20. Adequar para a edificação as saídas de emergência necessárias para garantir o abandono seguro de toda a população, de acordo com projeto aprovado na Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG) do CBMDF;
21. Em salas com capacidade acima de 200 pessoas e nas rotas de saída dos locais de reunião com capacidade acima de 200 pessoas, as portas de comunicação com os acessos, escadas e descarga devem ser dotadas de barras antipânico, de acordo com o item 4.2.2.10.1 da NT 010/15 do CBMDF;
22. Quando utilizada, a barra antipânico deve ser o único meio existente na porta, para abri-la no sentido de fuga, de acordo com o item 4.2.2.10.2 da NT 010/15 do CBMDF;
23. As estruturas montadas devem ser instaladas de forma que ofereça total segurança aos seus ocupantes, de acordo com o item 6.9 da NT 09/02 do CBMDF.
24. Proteger fiações elétricas expostas;

5.2. A NOVACAP foi demandada mediante o Ofício nº 536/2024 - SEL/GAB/ASSES (198624298), visando a execução da reconstrução do Estádio Adonir Guimarães:

(...)

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap) os projetos necessários para a possível reconstrução do Estádio Adonir Guimarães, considerando a impossibilidade técnica de reforma ou manutenção devido ao estado de deterioração do referido estádio.

2. Com base no despacho SEL/SUBELE/COFUT nº (139917566), o qual demonstra ciência das informações e sugere o encaminhamento dos autos à ASOINFRA, área técnica da SEL responsável pelo contrato de manutenção dos próprios, para análise dos relatórios, laudos técnicos e demais documentos originários do processo SEI nº (00050-00007761/2019-24), Relatório Técnico CBMDF (122583291) e Parecer Técnico n.º 30/2023 SUDEC (123937654), solicitamos gentilmente o cálculo de custo para os referidos projetos básicos mencionados no Despacho SEL/GAB/ASOINFRA (140798895). Caso haja necessidade de algum serviço complementar, solicitamos que seja enviado de forma separada como sugestão para um futuro processo de Regime Diferenciado de Contratação.

3. Almejamos contar com a colaboração da Novacap para o desenvolvimento de áreas esportivas às comunidades do Distrito Federal, utilizando essas informações como referência para a futura reconstrução do mencionado estádio.

5.3. Mediante o Ofício nº 555/2025 - NOVACAP/PRES/SECRE (198624316), a NOVACAP encaminhou à SEL a manifestação área técnica da Companhia, assim como a Estimativa de Custo e Orçamento EST-GDZ-003-25-DORC-R00 (161512180).

5.4. A Assessoria de Obras e Infraestrutura de Esporte e Lazer - SEL (ASOINFRA), por meio do Memorando nº 19/2025 - SEL/GAB/ASOINFRA (198624339), encaminhou o Documento de Formalização de Demanda - DFD 9 (197191703), onde foram apresentadas as necessidades do Estádio Adonir Guimarães e todos os documentos relacionados a sua Reconstrução.

5.5. No dia 9 de abril de 2025, foi realizada reunião entre a equipe da Secretaria de Esportes e a Divisão de Arquitetura da NOVACAP, conforme ATA da reunião (198624535), com o objetivo de discutir a necessidade de documentação complementar referente ao projeto de reconstrução do referido Estádio.

5.6. O Documento de Formalização de Demanda - DFD 9 (197191703) e Informação Técnica 3 (198624604) onde são apresentadas as necessidades do Estádio Adonir Guimarães e todos os documentos relacionados a sua reconstrução foi encaminhado por meio do Ofício nº 1751/2025 - SEL/GAB/ASSES (198624634).

5.7. Foi elaborada a **Nota Técnica nº 11/2025 – SEL/SUBELE/COFUT (198624658)**, com o objetivo de analisar a **Proposta (SEI 198624681)** da NOVACAP, em atendimento à solicitação de anuência da área demandante quanto ao prosseguimento do projeto, concluindo-se pela aprovação nos seguintes termos:

5. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, **conclui-se que a Proposta (SEI 187642979) apresentada pela NOVACAP atende aos requisitos legais, normativos e técnicos vigentes, tanto no âmbito nacional quanto no parâmetro internacional referente ao Padrão FIFA – Categoria 1.**

Assim, não há objeção técnica quanto ao prosseguimento do projeto de reconstrução do Estádio Adonir Guimarães, devendo o processo seguir seu trâmite regular.

Submete-se a presente Nota Técnica à consideração superior, para as providências cabíveis no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

5.8. A relação completa de todos os documentos técnicos contará dos Elementos Técnicos de Licitação.

5.9. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica da contratação

6. OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

6.1. CONSIDERANDO a demonstração da viabilidade da contratação acima.

6.2. Importante é destacar o que SARIAN e JARDIM (2014, P. 78-79) ensinam sobre Contratação integrada:

[...] Várias serão as consequências da opção pela contratação integrada, em especial quanto à necessidade da mudança das estruturas de condução do processo adotadas pela Administração Pública nos últimos vinte anos.

A ideia de transferir a responsabilidade pela elaboração do projeto básico, a quem será também responsável pela execução, vem com alguns objetivos:

- a) possibilitar que o contratado possa incorporar soluções construtivas, em face de sua experiência, que representem redução de custos de execução;
- b) reduzir a amplitude de aditivos apenas para casos excepcionais;
- c) estabelecer uma relação de parceria em que o contratado responsabiliza-se pela entrega de um produto acabado que atenda a real necessidade da Administração e não apenas por execução de serviços.

O objetivo é nobre, mas deve ser avaliado com cautela. **A Administração Pública deverá, para o êxito da contratação, aprender a definir com exatidão sua necessidade durante a elaboração do anteprojeto;** caso contrário, serão tantas as situações de ajustes durante a fase de execução que a contratada terá a possibilidade de exigir aditivos elevados, com prejuízo significativo aos benefícios pensados na implantação desse tipo de regime.

Também, deverá a Administração estar preparada para uma fase nova de negociação, aliás, do primeiro produto a ser entregue: a aprovação do projeto básico junto à empresa que o preparou e será responsável por sua execução. Lógico e natural que poderá haver um conflito de interesses: por um lado, a contratante preocupada com a manutenção da qualidade; por outro, a contratada com a redução de custos.

6.3. As necessidades da reconstrução e modernização do estádio Adonir Guimarães estão definidas no anteprojeto e projetos referenciais elaborados pela SEL/DF, bem como pelos memoriais descritivos e especificações de autoria da NOVACAP.

6.4. A futura CONTRATADA deverá elaborar os projetos básico e executivo de arquitetura e de engenharia e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO, bem como da SEL/DF, previamente à execução da obra.

6.5. Em razão das características da contratação integrada, a CONTRATADA terá liberdade para promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, utilizar inovações tecnológicas na elaboração dos projetos e na execução da obra, e, buscar as melhores e mais viáveis soluções a fim de entregar à administração pública um produto final com alto padrão de qualidade, dentro do prazo e, preferencialmente, com redução dos custos previstos para execução, bem como para manutenção e operação do bem.

6.6. Salienta-se que essas inovações e novas soluções propostas pela CONTRATADA deverão ser submetidas à FISCALIZAÇÃO durante a elaboração do projeto básico, comprovando-se sua viabilidade e benefícios.

6.7. É possível afirmar, portanto, que o objeto se enquadra no que versa o art. 43, inciso VI da Lei nº 13.303/2016:

Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

[...]

VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado. (grifamos)

6.8. Destaca-se que é facultada à Administração Pública a utilização do regime de contratação integrada, desde que **expressa justificativa o demonstre técnica e economicamente adequado.** Desse modo, destacamos o posicionamento do TCU sobre o assunto em seu Acórdão 1.388/2016-Plenário em referência ao inciso II do art. 9º da Lei nº 12.462/2011 (este dispositivo legal, apesar de revogado, serve de importante referência de estudo da contratação integrada). Segundo aquela Corte de Contas, a adoção desse regime deve ser fundamentada em estudos objetivos que a justifique técnica e economicamente, a par de considerarem a expectativa de vantagens quanto a competitividade, prazo, preço e qualidade, em cotejo com outros regimes de execução, especialmente a empreitada por preço global e, entre outros aspectos e quando possível, a prática internacional para o mesmo tipo de obra, **sendo vedadas justificativas genéricas, aplicáveis a qualquer empreendimento.**

6.9. Cabe ressaltar, que de acordo com a Lei nº 13.303/2016, não será admitida, por parte da empresa pública ou sociedade de economia mista, como justificativa para a adoção da contratação integrada, a ausência de projeto básico, o que não ocorre na presente contratação. Se a empresa estatal tem condições de definir, com elevado nível de precisão, o objeto da

contratação e as condições para sua perfeita execução, devem elaborar ou contratar o projeto básico e preferir a escolha de outro regime de execução indireta de obras e serviços. A estatal não pode, por isso, adotar o regime de contratação integrada, sob o argumento de não possuir o projeto básico, quando lhe seja possível definir a solução que seja ideal.

6.10. Sob esse aspecto, a opção pela contratação integrada deve-se à natureza do objeto que permite obter junto ao particular soluções inovadoras a partir do desenvolvimento de projetos básicos e executivos que a Administração Pública encontra grande dificuldade em desenvolver, o que ocorre na situação em questão.

6.11. Por fim, salienta-se que se busca, em suma, com a adoção do regime de contratação integrada, resultados, relativizando-se os meios para alcançá-los. Assim como na visão do TCU, ao transferir ao particular a responsabilidade pela elaboração dos projetos e execução da obra, fornecendo no edital apenas anteprojeto que possibilite caracterizá-lo, o ordenamento jurídico brasileiro introduz o **regime contratual que se amolda à espécie ligada às obrigações de resultado**.

6.12. A contratação integrada foi acolhida no ordenamento jurídico brasileiro a fim de dar mais celeridade à contratação e dar real competição em termos de solução de projetos, respeitando os princípios da administração pública.

6.13. Como pode ser observado em análise da contratação integrada introduzida pela já revogada Lei nº 12.462/2011, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2591/2017 Plenário –TCU leciona quanto à restrição no que tange a celebração de aditivo contratual quando a licitação é realizada com o fornecimento de anteprojeto:

Na contratação integrada do RDC, eventuais ganhos ou encargos oriundos das soluções adotadas pelo contratado na elaboração do projeto básico devem ser auferidos ou suportados única e exclusivamente pelo particular, independentemente da existência de uma matriz de riscos disciplinando a contratação. Eventuais omissões ou indefinições no anteprojeto, em regra, não ensejam a celebração de termos de aditamento contratual, pois anteprojeto não é projeto básico.

6.14. Para a adoção dessa modalidade de contratação, requisitos de âmbito econômico e técnico são atendidos no presente caso, já que é demonstrado que o orçamento para a aplicação dessa modalidade se mostra mais viável, respeitando o princípio da economicidade. No que tange ao requisito técnico, é demonstrado que as características do objeto permitem que ocorra real competição entre as possíveis contratadas para a concepção de metodologias/tecnologias distintas que levem a soluções capazes de serem aproveitadas vantajosamente pelo Poder Público.

6.15. Ainda, a fim de justificar a aderência da contratação integrada com o objeto da presente contratação, conforme expostas por *SARIAN ALTOUNIAN, Cláudio; JARDIM CAVALCANTE, Rafael. RDC e Contratação Integrada na Prática. 250 questões fundamentais, 2014, adotado como referência de estudo haja vista a semelhança entre a contratação integrada do RDC e o da Lei das Estatais*, pode-se destacar as motivações da opção escolhida pela Administração Pública:

6.15.1. **Motivação 1 - Real competição em termos de solução de projeto:**

6.15.1.1. Por se tratar de modalidade de contratação em que a CONTRATADA terá liberdade para promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, utilizar inovações tecnológicas e buscar as melhores e mais viáveis soluções a fim de entregar à Administração Pública um produto final com alto padrão de qualidade, dentro do prazo e, preferencialmente, com redução dos custos previstos, entende-se que, ao participar do processo licitatório as licitantes terão um maior afinco no que diz respeito à orçamentação do objeto, dando prioridade máxima aos três pilares da construção civil: PRAZO, CUSTO e QUALIDADE.

6.15.1.2. Levando em consideração que na modalidade de Contratação Integrada serão fornecidos apenas os *elementos técnicos suficientes à caracterização do empreendimento*, as licitantes terão o "trabalho" de não somente orçar um escopo/solução definidos, mas deverão oferecer a melhor solução, na melhor logística, nas condições locais de fornecimento de materiais, aluguel de equipamentos, mão de obra, dentre outros, a fim de oferecer ao final, no momento da licitação, o preço que caracterize a solução mais viável tecnicamente e economicamente para a Administração Pública. Sendo assim, fica justificado que haverá real competição em termos de solução de projeto a fim do oferecimento do melhor preço dentro da melhor técnica.

6.15.2. **Motivação 2 - Preferência de comparar e pontuar técnica e preço na contratação integrada:**

6.15.2.1. Entende-se que, por mais que o critério de julgamento de *melhor combinação de Técnica e Preço* não seja uma obrigação para a contratação integrada, este se mostra o critério de avaliação mais coerente e adequado quando se leva em consideração o grau de inovação tecnológica para elaboração de projeto e execução de obra exigidos neste processo licitatório e se atrela ao fato de que, para a execução do mesmo, a CONTRATADA deve contar com expertise e experiência no mercado de projetos e de obras de Hospitalares.

6.15.2.2. Com isso, espera-se obter por parte dos concorrentes a otimização máxima de todos os seus recursos, reduzindo ainda mais o valor da contratação em pauta, trazendo soluções que possam ser aproveitadas vantajosamente pela Administração, com vistas a atender ao interesse público através da proposta mais vantajosa, de modo que os ganhos advindos da utilização da contratação integrada compensem o maior direcionamento de riscos aos particulares.

6.15.3. **Motivação 3 - Distinção relevante entre as possíveis soluções a serem apresentadas**

6.15.3.1. As soluções que serão apresentadas após a contratação, e que dependem da elaboração dos projetos básico e executivo, podem envolver mudanças nos equipamentos e materiais utilizados ou na organização da produção, ou uma combinação dessas mudanças, o que pode derivar do uso de novos conhecimentos no desenvolvimento de outras técnicas e trazer resultados mensuráveis no desempenho dos serviços.

6.15.3.2. Esse "novo conhecimento", agregado a uma combinação de informações e conhecimentos preexistentes (documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE), poderá gerar e sistematizar melhorias em desenvolvimentos futuros, levando sua aplicação à reconstrução e modernização do estádio Adonir Guimarães.

6.15.3.3. Há ainda a possibilidade de produção e/ou entrega de produtos tecnologicamente novos ou aprimorados, que não possam ser produzidos ou entregues com os métodos convencionais de produção, ou com aumento efetivo da produtividade.

6.15.4. **Motivação 4 - Dificuldade de a própria Administração chegar à melhor solução técnica e/ou metodológica com as características propostas no objeto, quais sejam:**

6.15.4.1. **Elaboração de projetos com a metodologia *Building Information Modeling (BIM)*:**

- a) CONSIDERANDO que a CONTRATANTE, até o presente momento, não conta com profissionais especializados nessa tecnologia para elaboração de projetos nas diversas disciplinas de arquitetura e engenharia;
- b) CONSIDERANDO que a CONTRATANTE, até o presente momento, não conta com softwares com tecnologia BIM de maneira integrada;
- c) CONSIDERANDO que, devido ao alto grau de complexidade do objeto, a tecnologia BIM é a mais adequada para fins de precisão e assertividade, principalmente no que diz respeito à compatibilização de projetos e sua futura manutenção;
- d) Fica caracterizada que a *Modelagem e Compatibilização dos Projetos em BIM* é a melhor solução técnica e/ou metodológica para elaboração dos projetos e que a Administração Pública não possui, até o presente momento, expertise neste assunto.

6.15.4.2. **Elaboração de projetos e execução da obra com fornecimento de equipamentos**

- a) CONSIDERANDO que para a Administração Pública é extremamente imprevisível precisar os prazos para conclusão de procedimentos licitatórios, contratações e conclusão de objetos diversos tais como: projetos, execução da obra e fornecimento de equipamentos, os quais são realizados, usualmente em processos licitatórios diferentes;
- b) CONSIDERANDO que a Contratação Integrada permite a licitação, a contratação e a execução de objeto contemplando o projeto, a obra, os equipamentos necessários, a fim de dar condições de pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto ao final do contrato, como descrito no inciso VI do art. 42 da Lei nº 13.303/2016:

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

VI - contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

- c) CONSIDERANDO que a elaboração de projetos, a execução da obra e o fornecimento e instalação dos equipamentos em contratos separados poderá gerar incompatibilidade entre os diferentes objetos, possivelmente gerando aditivos de contrato ou a necessidade de nova (s) contratação (ões) a fim de sanar tais incompatibilidades;
- d) CONSIDERANDO que a CONTRATANTE não conta com equipe de projetistas e de mão de obra operacional suficiente e com especialização, tal que atenda uma possível demanda desta natureza;
- e) Fica caracterizada, que a *Elaboração de projetos e a execução da obra com fornecimento de equipamentos* é uma dificuldade para a Administração chegar à melhor solução técnica e/ou metodológica.
- f) CONSIDERANDO que, dentre os fatores econômicos influenciadores para opção de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, pode-se destacar que:

- No Regime de Contratação Integrada, a CONTRATADA é a responsável pela elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, logo, esta passa a assumir os riscos provenientes de falhas e incompatibilidades de projeto;
- No caso de licitações para contratações em etapas distintas, primeiro os projetos e depois a obra, há necessidade de se fazer uma maior gestão para tratar das divergências, incompatibilidades e dúvidas de projetos no decorrer da execução da obra, causando impasses quanto a responsabilidade por erros, levando a atrasos e até mesmo a necessidade de possíveis aditivos por conta de serviços não previstos, ou até impasses intransponíveis quanto à melhor solução técnica. No caso da contratação integrada, a CONTRATADA será responsável tanto pelo projeto quanto pela obra, o que elimina esses impasses, pois somente uma empresa ou consórcio será responsável pelas duas etapas.
- O fato de a contratação Integrada não admitir aditivos em função de erros ou omissões de projetos e que esta modalidade de processo licitatório transfere à CONTRATADA os riscos de inconsistências e outras situações atípicas, encontra-se o maior fator de vantajosidade econômica.
- No caso de o empreendimento ser licitado em duas etapas distintas, as obras iniciam-se somente após a conclusão total dos projetos, além do tempo adicional para um novo processo licitatório para a contratação da obra. Já na Contratação Integrada, é dada a possibilidade para que, assim que a etapa de projeto estiver concluída, a empresa inicie de imediato a obra, trazendo celeridade ao processo construtivo, sanando ou propondo soluções ela própria quanto a eventuais necessidades de ajuste nos projetos..

g) CONSIDERANDO que o fornecimento de equipamentos é permitido na Contratação integrada:

- Um dos princípios da Contratação Integrada que é a entrega final do objeto pela CONTRATANTE da obra, dos equipamentos e mobiliários necessários visando viabilizar o seu funcionamento, fornecidos, instalados e testados, pois, conforme versa o inciso VI, do art. 42 da Lei nº 13.303/2016:

VI - contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

- A entrega do empreendimento pronto para a ocupação e uso/funcionamento, consiste, além da entrega da **reconstrução e modernização do Estádio Adonir Guimarães**, com 100% de sua estrutura e instalações concluídas e testadas, na entrega dos equipamentos devidamente instalados e testados, atingirá com maior rapidez o oferecimento de seus benefícios aos servidores e à população do DF;
 - Excetuam-se desse escopo o mobiliário de escritório, os equipamentos de informática (computadores, impressoras e periféricos) e os equipamentos específicos da sala médica, os quais serão definidos em etapa posterior.
- Ao considerar no escopo da contratação a entrega da obra juntamente com os equipamentos essenciais e vinculados às obras civis, tem-se grande eficiência no que diz respeito ao funcionamento imediato do equipamento público logo após a entrega da obra, pois reduzirá a necessidade de novo (s) processo (s) licitatório (s) para aquisição dos mesmos.
- A inclusão do fornecimento e instalação de equipamentos para operação sob responsabilidade da CONTRATADA elimina os possíveis problemas de incompatibilidade na estrutura e nas instalações do Estádio. Quando a CONTRATADA é responsável pela elaboração dos projetos e pela execução da obra, além de ser responsável para fornecer e instalar os equipamentos no decorrer da execução do contrato deverá também prever toda a infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos a fim de evitar possíveis retrabalhos e prejuízos.
- A futura CONTRATADA deverá fornecer e instalar equipamentos, de modo a que suas instalações estejam compatíveis com as necessidades do Estádio, a partir de projetos básicos e executivos elaborados por ela própria, o que caracteriza grande vantagem construtiva.
- Assim, fica justificada a escolha pela contratação integrada do objeto com inclusão de fornecimento e instalação dos equipamentos fundamentais à operação da **reconstrução e modernização do Estádio Adonir Guimarães**.

6.16. Outros aspectos relevantes relacionados à Contratação Integrada

6.16.1. Preliminarmente, destaca-se as palavras do ilustre Ministro Relator Benjamin Zymler, proferidas no Acórdão nº 2433/2016 - Plenário do Tribunal de Contas da União, a respeito da contratação integrada:

Finalmente, quero registrar que considero a contratação integrada um avanço em termos de licitação. Se bem empregada, é uma ferramenta sensacional para contratação de obras públicas. Como premissa fundamental desse novo regime, assume-se que há determinados riscos que são melhor gerenciados pela contratada, de forma que a Administração desincumbe-se desses riscos ao transferi-los para a iniciativa privada. Por certo, a vantajosidade ou não da utilização da contratação integrada deverá ser verificada na prática e, para tanto, é preciso testá-la.

6.16.2. Convergindo com esse entendimento a NOVACAP adotou esse importante mecanismo previsto na Lei da Estatais visando atingir os princípios das licitações e contratos, especialmente da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

6.16.3. A Lei das estatais estabeleceu regras para o uso da contratação integrada: "quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado", transferindo ao particular a feitura do projeto básico. Dessa forma, a futura CONTRATADA é que definirá a metodologia/tecnologia a ser utilizada, segundo ALTONIAN e CAVALCANTE (2019, p. 272-274).

6.16.4. No caso em questão, vislumbra-se a possibilidade de serem executadas metodologias diferenciadas e relevantes na concepção do projeto básico, o que trará vantagens à Administração Pública, além de estar acompanhada de real disputa licitatória, conforme se constata nas condições estabelecidas nos Memoriais Descritivos da presente contratação.

6.16.5. Além disso, nos Termos Descritivos constam parâmetros técnicos que justificam a maior transferência de riscos, e, por conseguinte, maior onerosidade do contrato, visto que só o particular é capaz de dimensionar, tais como a incorporação de tecnologias mais modernas e eficientes em termos de ganhos ambientais e de qualidade de produto.

6.16.6. A real disputa no certame se dará a partir de ganhos qualitativos em termos de prazo de entrega, uso de tecnologias sustentáveis e metodologias construtivas eficientes.

6.16.7. Isto posto, destacamos que **um dos principais objetivos a ser perseguido pela Contratação Integrada é a celeridade**. Tal requisito é condição para o pleno exercício da eficiência administrativa, ainda mais diante do cenário de carência de equipamentos públicos de igual natureza no Distrito Federal que se contrapõe a licitações que se arrastam por meses e atrasam o dever público de bem prover a sociedade de equipamentos culturais e acesso ao público em geral a uma edificação de grande representatividade para a arquitetura brasileira, com reconhecimento mundial. Portanto, processos seletivos céleres, em termos teleológicos, são dever do estado em bem atender os anseios da coletividade, conforme ensina ALTONIAN e CAVALCANTE (2019, p. 45).

6.16.8. O regime de contratação integrada, conhecido como *design-build*, vem sendo utilizado em diversos países, "como França, UK, Grécia, Suécia, México, EUA, Austrália, Tailândia, Cingapura, Croácia e Indonésia. Sua utilização é ainda realizada em obras com os mais diversos graus de complexidade, destacando-se, entre essas, edificações, creches, escolas, hospitais, rodovias e ferrovias, instalações industriais", segundo BONATTO (2015, p. 8-9).

6.16.9. Internacionalmente, tal modelo é conceituado como contratos EPC (sigla do inglês *Engineering, Procurement and Construction*). Nesse tipo de contrato, o empreiteiro incumbem-se da confecção integral do projeto (*design*) e da execução da obra, da prestação e administração de todos os serviços de engenharia associados, com a responsabilidade pela entrega de um empreendimento integralmente pronto, equipado e testado, sob um modelo de *turn-key*.

6.16.10. A adoção do regime de contratação integrada no Brasil, por outro lado, também não é novidade, uma vez possui precedentes bastantes relevantes, anteriores à Lei nº 12.462/2011, que serviu de inspiração para a previsão desse regime na Lei nº 13.303/2016. O Regulamento do Procedimento Licitatório simplificado da Petróleo Brasileira S.A (Petrobras), por exemplo, instituído pelo Decreto nº 2.745/1998 previu em seu item 1.9: sempre que economicamente recomendável, a Petrobrás poderá utilizar-se da contratação integrada, compreendendo realização de projeto básico e/ou detalhamento, realização de obras e serviços, montagem, execução de testes, pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, com a solidez e segurança especificadas.

6.16.11. Do mesmo modo, a obrigatoriedade de se processar a licitação com projeto básico foi flexibilizada pela Lei nº 8.987/1995, que regulamenta as Concessões, bem como a utilização do anteprojeto de engenharia como base para a realização de licitações também está prevista na Lei nº 11.079/2004, que versa sobre parcerias público-privadas.

6.16.12. Note-se, portanto, que apesar de se ter um anteprojeto em um menor nível de maturidade, a adoção desse regime de contratação possibilita obter uma execução contratual mais eficiente e vantajosa do ponto de vista dos benefícios finais, gerando resultados econômicos justificáveis sob o prisma do valor do contrato e benefícios à Administração e ao interesse público também na fase de operação desse importante equipamento público que se pretende implantar.

6.16.13. Tal fato tem amparo na Manifestação da AGU no âmbito da ADI nº 4645:

[...] em vez de dois processos licitatórios – o primeiro tendo por objeto a elaboração do projeto básico e o segundo a execução da obra – tem-se apenas um, para a contratação da empreiteira, fundamentado no anteprojeto de engenharia. Percebe-se, claramente, que a inovação trazida pelo diploma legal importará em (...) economia ao erário [...].

FIGURA 4

Comparação entre regimes de execução

	Integrada	Preço Global	Preço Unitário
Orçamento de Referência	100	100	100
Taxa de Risco*	4.79	-	-
Preço de referência para Licitação	104.79	100	100
Desconto médio obtido por regime	4.04	10.49	12.36
Preço inicial do Contrato	100.56	89.51	87.64
Aditivos médios por regime (%)	3.70	9.99	8.37
Frequência de aditivos de Valor (%)	10.00	55.00	85.00
Preço Final do Contrato	100.93	94.43	93.88
Diferença entre os regimes		6.9%	7.5%

Fonte: Relatório de Auditoria OS n.201505075, da CGU, p. 72

6.16.14. Depreende-se do Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União - CGU, que discorre sobre a ação de controle que avaliou os resultados da adoção do Regime Diferenciado de Contratação - RDC, que apesar de ter sido revogado enriquece o entendimento presente na jurisprudência quanto ao regime de contratação adotado. Com ênfase no regime de contratação integrada nas obras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, uma vez que a Autarquia é vanguardista na utilização desta modalidade, a AGU, OS: 201505075 menciona que a diferença de preços entre a Contratação Integrada e as outras modalidades não é significativa frente aos ganhos com redução de cronograma e redução de custos com análises de aditivos e de controles nas medições, isso tudo associado aos ganhos possíveis nas obras relacionados às soluções inovadoras e às metodologias construtivas eficientes, diferentes das usualmente adotadas pela Administração Pública, fazendo com que o ente público obtenha ganhos nas propostas ou absorva essas tecnologias.

6.16.15. O mesmo relatório traz ainda a seguinte citação:

[...] há evidências de que o novo regime de contratação integrada incentiva à adoção de novas tecnologias, ao facultar ao contratado a adoção de metodologia executiva diversa da prevista no anteprojeto. Todavia, esclareça-se que a grande vantagem para Administração não é a utilização de novas tecnologias pelos contratados na fase de execução, mas a internalização dessas pela Administração e a sua previsão nos futuros projetos. Fato esse com potencial para trazer economia, dentre outros ganhos para a Administração.

[...]

6.16.16. Nesse diapasão, o relatório conclui que:

É inegável que o RDC trouxe impactos positivos aos procedimentos licitatórios, dentre os quais se destaca a substancial redução de prazos das licitações, advindos da inversão de fases. Ademais, tem servido de laboratório, no qual, estão sendo testados no ordenamento jurídico pátrio novos institutos jurídicos, que poderão ser norteadores de uma futura reforma da Lei nº 8.666/93.

[...]

Especificamente em relação à contratação integrada, o DNIT empregou o novo regime contratual em obras de: duplicação, edificações, implantação de rodovias, obras de arte, pavimentação, construção de postos de pesagem, portos fluviais, travessias urbanas e restauração. Logo, o regime foi aplicado tanto em obras complexas, quanto em contratações mais simples da Autarquia.

6.16.17. Há muitas vantagens na contratação integrada, tais como a possibilidade de acelerar prazos; a centralização de responsabilidade na figura do contratado e a possibilidade de implementar *designs* mais inovadores e eficientes, o que é incontestavelmente aplicável à **reconstrução e modernização do Estádio Adonir Guimarães**.

6.16.18. Por esse motivo estabeleceu-se exigências mínimas de qualificação técnica da futura CONTRATADA e traçou-se as condições de contorno do objeto a ser entregue à NOVACAP.

6.16.19. Ademais, na obra em questão almeja-se promover a troca de experiências e tecnologias do particular em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, bem como incentivar a inovação tecnológica, tanto na arquitetura e estrutura, quanto nos mais diversos sistemas de instalações que a edificação abarcará.

6.16.20. Observa-se ainda que há fortes semelhanças entre o regime de contratação integrada e o regime da empreitada integral, uma vez que em ambos os regimes há a previsão de que o empreendimento deva ser executado mediante contrato na forma de *turn key*, ou seja, além das benfeitorias realizadas a reativação do uso **do Estádio Adonir Guimarães**, viabilizando a reativação do importante espaço cultural do Distrito Federal e colocação em condições seguras sob as normas mais recentes, contemplando a entrega de todos os equipamentos aptos à operação, **podendo de imediato entrar em plena atividade**. Tudo isso por ocasião de única contratação, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, em consonância com o art. 42, VI da Lei nº 13.303/2016.

6.16.21. Por conseguinte, a CONTRATADA será responsável não só por executar a obra física, mas também por realizar todas as instalações e incrementos necessários para que o empreendimento entre em operação. Para tanto, assumirá a responsabilidade por todas as interfaces existentes e pelo relacionamento com os diversos fornecedores. Essa administração concentrada de responsabilidades pelo contratado pode constituir vantagem considerável para a CONTRATANTE, que nem sempre possui meios, expertise ou pessoal especializado para cumprir essas tarefas com destreza, conforme ZYMLER e CANABARRO DIOS (2013, p.190).

6.16.22. Todavia, a contratação integrada é ainda mais vantajosa e eficiente porquanto configura um instrumento jurídico para criação de obrigações de fim, considerando que o particular é investido do poder necessário para criar a solução adequada e satisfatória para assegurar o resultado visado pela Administração. Isto é, o atingimento do resultado é constatado por intermédio de parâmetros qualitativos e quantitativos prefixados, em contraponto com os modelos tradicionais de empreitada, que se caracterizam essencialmente como obrigações de meio, nas quais o contrato prevê um resultado a ser obtido, mas disciplina o modo de sua obtenção. Nesse caso, a CONTRATADA não tem autonomia para escolher as atividades a serem desenvolvidas, apenas a obrigação de executar fielmente as imposições oriundas da CONTRATANTE.

6.16.23. Consequência lógica da transferência da obrigação de elaboração do projeto básico à CONTRATADA é a assunção, por este, dos riscos por eventuais equívocos cometidos em qualquer das etapas de desenvolvimento da solução, o que não ocorre nas hipóteses de empreitadas tradicionais, nas quais a própria Administração concebe uma das soluções possíveis em sua integralidade.

6.16.24. Ora, se o particular elabora os projetos básico e executivo, lhe será conferida maior autonomia; conseqüentemente, se parte relevante da concepção da contratação ficou a encargo do particular, não poderá ele próprio pleitear modificação da relação contratual em razão de falhas naquilo que ele próprio concebeu, excetuados os casos de alterações decorrentes de situação superveniente para as quais não concorreu aperfeiçoamento do projeto a pedido da Administração (caso fortuito, força maior, aperfeiçoamento do projeto a pedido da Administração). Logo, o particular arcará com a responsabilidade correspondente às escolhas que lhe incumbem, como entende BORGES (2014, p. 164-168).

6.16.25. A escolha por uma contratação de obrigações de meio ou de resultado depende de condições de experiência e conhecimento da Administração para determinar ou não a concepção mais satisfatória do objeto a ser executado. A complexidade do objeto e a pluralidade de problemas envolvidos na execução vão determinar qual será, técnica e economicamente, a solução viável, de acordo com JUSTEN FILHO (2013, p. 187).

6.16.26. Foi exatamente tal ponderação que a Companhia fez diante do cenário fático da SEL/DF de carência na capacidade operacional e profissional próprios. Ademais, em que pese o fato de que a Companhia possuir em seus quadros engenheiros civis, engenheiros mecânicos, engenheiros eletricitistas e arquitetos, a NOVACAP atende a demandas de todo o Distrito Federal.

6.16.27. Além disso, a elaboração de projetos básicos e executivo pelo particular a partir de um anteprojeto da Administração, nos termos do art. 42, §1º, I, a, da Lei nº 13.303/2016, trará maior eficiência e segurança no alcance do interesse público, isto é, a reconstrução do estádio moderno e atualizado em termos de capacidade de operação e ação, bem como compatível com as necessidades do esporte e lazer do Distrito Federal.

6.16.28. **No caso em tela vislumbra-se diversas parcelas/frações passíveis de inovações em soluções metodológicas ou tecnológicas, conforme previsto nos Termos Descritivos e Especificações Técnicas:**

6.16.28.1. **Arquitetura e elementos de urbanismo:**

a) **Campo de Jogo, Gramado e Área Técnica:**

Soluções inovadoras para a tipologia do gramado, sistemas construtivos, sistemas de irrigação automatizada, drenagem, monitoramento do solo e tecnologias que ampliem a durabilidade, reduzam o consumo de água e facilitem a manutenção, sem prejuízo às dimensões regulamentares e ao desempenho esportivo. Poderão ser apresentadas soluções diferenciadas para bancos de reservas, acessos e áreas técnicas, visando conforto, ergonomia e eficiência operacional.

b) **Arquibancadas, cadeiras e conforto do público:**

Poderão ser propostas **cadeiras individuais fixas e numeradas** com soluções inovadoras em materiais, sistemas de fixação, durabilidade, conforto e facilidade de manutenção. São admitidas inovações na organização das arquibancadas, circulação interna, acessibilidade e setorização, desde que preservados os critérios de visibilidade, segurança, evacuação e capacidade estabelecida.

c) **Bilheterias, controle de acesso e fluxos:**

Admite-se a proposição de soluções tecnológicas inovadoras para bilheterias e controle de acesso, incluindo sistemas eletrônicos, automação, integração com catracas, monitoramento de público e gestão de fluxos, com foco em eficiência operacional, segurança e redução de filas em dias de evento

d) **Áreas de atletas, arbitragem e apoio esportivo:**

Serão aceitas inovações nos **layouts e soluções técnicas dos vestiários de atletas e arbitragem**, áreas de aquecimento, **salas de controle de dopagem**, fluxos internos e materiais, desde que atendidas as normas sanitárias, esportivas e de privacidade, com vistas à melhoria do conforto, funcionalidade e logística operacional.

e) **Sistemas especiais, tecnologia e operação do Estádio:**

Poderão ser propostas inovações em **placar eletrônico em LED, sistema de sonorização para estádio**, iluminação esportiva, automação, redes de dados e comunicação, visando melhor desempenho, integração entre sistemas, confiabilidade, eficiência energética e adequação às transmissões esportivas.

f) **Monitoramento, segurança e controle:**

Admite-se a proposição de **soluções avançadas de monitoramento e segurança**, incluindo CFTV inteligente, análise de imagens, controle de acesso integrado, sistemas de alarme e gestão centralizada, desde que atendidas às exigências legais e de segurança pública, garantindo a proteção do público, atletas e patrimônio.

g) **Áreas para mídia, imprensa e transmissão:**

Poderão ser apresentadas inovações nas **cabines de transmissão**, sala de imprensa, camarotes e áreas VIP, especialmente quanto à infraestrutura tecnológica, acústica, conforto e flexibilidade de uso, respeitados os requisitos técnicos para cobertura de eventos esportivos.

São incentivadas propostas inovadoras voltadas à **eficiência energética**, uso racional da água – sistema antivandalismo, materiais de baixo impacto ambiental, sistemas de fácil manutenção e redução de custos operacionais ao longo do ciclo de vida do estádio.

h) **Sustentabilidade, manutenção e eficiência operacional:**

São incentivadas propostas inovadoras voltadas à **eficiência energética**, uso racional da água, materiais de baixo impacto ambiental, sistemas de fácil manutenção e redução de custos operacionais ao longo do ciclo de vida do estádio.

6.16.28.2. **Estruturas e Fundações:**

- Definição de materiais tecnologicamente mais eficientes;
- Tecnologia construtiva com menor impacto ambiental, maior eficiência e menor prazo de construção;
- Soluções que garantam maior facilidade na manutenção da estrutura e na operação da edificação.

6.16.28.3. **Instalações hidrossanitárias:**

- Sistema **antivandalismo** em peças, acessórios, fixações e ;
- Componentes aparentes e soluções para captação, armazenamento e reuso uso de águas pluviais.

6.16.28.4. **Instalações elétricas:**

- Sistemas Elétricos e de Iluminação;
- Sistemas de Aterramento e Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- Sistemas de Automação Predial e Controle Operacional;
- Tecnologias de Eficiência Energética;
- Materiais Sustentáveis e de Alta Durabilidade;
- Sistemas de Monitoração e Manutenção Preditiva.

6.16.28.5. **Instalações mecânicas:**

- Sistema de ar condicionado.

6.16.28.6. **Instalações de prevenção e de combate a Incêndio:**

- Desenvolvimento e aplicação de sistemas e dispositivos antivandalismo para instalações, equipamentos e componentes expostos, com foco em robustez, durabilidade e manutenção simplificada.
- Implementação de interfaces com sistemas de automação predial e segurança eletrônica, quando previstas, visando integração operacional, monitoramento remoto, detecção inteligente de falhas e otimização das respostas em situações de emergência.

6.16.29. As inovações propostas deverão resultar em vantagem à Administração Pública, devendo ser demonstrados os benefícios que a inovação poderá proporcionar, se implantado na presente contratação.

6.16.30. As propostas de inovação deverão ser **tecnicamente justificadas**, acompanhadas de análises comparativas, demonstração de conformidade normativa e comprovação de que não acarretam prejuízo ao desempenho, à funcionalidade, à segurança, à acessibilidade ou à operação do Estádio Adonir Guimarães, estando sujeitas à análise e aprovação da CONTRATANTE

6.17. **CONSIDERAÇÕES FINAIS QUANTO À OPÇÃO PELO REGIME DE EXECUÇÃO POR CONTRATAÇÃO INTEGRADA**

6.17.1. Por meio da contratação integrada a Administração Pública visa obter, para um empreendimento de vulto econômico e tecnológico como são a **reconstrução e modernização do Estádio Adonir Guimarães**, soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento, inclusive na sua manutenção.

6.17.2. Espera-se a oferta por parte dos concorrentes de propostas que considerem a otimização máxima de todos os seus recursos, de modo a reduzir ainda mais o valor da contratação e do prazo de execução. O objetivo é atender ao interesse público através da proposta mais vantajosa, baseada nos projetos elaborados pela CONTRATADA, considerando o programa de necessidades do bem público que se pretende reformar e restaurar.

6.17.3. Assim, entende-se que a contratação integrada é a modalidade de contratação que melhor atende à demanda da Administração Pública.

7. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Por meio da Subsecretaria de Administração Geral Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEL/SUAG/COPLOF, foi encaminhada a Declaração de Orçamento (200640642), emitida em 01 de Abril de 2026, abaixo transcrita:

[...]

Eu, Edimar Souza Lima, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e ainda Incisos III e IV do art. 2º do Decreto nº 44.162/2023, DECLARO que, a futura contratação de empresa de engenharia especializada para execução do Projeto de Reconstrução do Estádio Adonir Guimarães, localizado na Região Administrativa de Planaltina/DF, contará com dotação orçamentária no valor de R\$ 1.575.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil reais), a ser consignada na Proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA/2027. A realização da presente despesa implicará o seguinte impacto orçamentário-financeiro:

TRIÊNIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LOA 2026**	VALOR PREVISTO DA DESPESA POR EXERCÍCIO	ÍNDICE DE CORREÇÃO*	IMPACTO
2026	231.396.685,00	0,00	4,33%	0,00%
2027	240.490.574,72	1.575.000,00	3,93%	0,65%
2028	249.460.873,16	23.370.190,00	3,73%	9,37%

**Atualização considerando a Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA-DF, divulgado por meio do Despacho - IPEDF (168591992), nos autos do Processo SEI nº 04044-00006526/2025-96, que trata de informações para subsidiar a elaboração da PLDO/2026. - Anexo II - Metas Fiscais - Cenário Macroeconômico).*

*** Valor da Dotação Orçamentária Inicial na PLOA 2026.*

7.2. Por entender a necessidade de complementação de informações orçamentárias relativas ao Exercício de 2029, a NOVACAP encaminhou o Ofício Nº 2523/2026 - NOVACAP/PRES/SECRE (200640871), do qual extraímos:

(...)

Neste sentido, a área técnica desta Companhia, por meio do Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DPL (Doc. SEI/GDF n.º 200021210), apresentou novos esclarecimentos sobre a demanda e indicou as providências essenciais a serem adotadas por essa Pasta para o adequado prosseguimento do processo, conforme transcrição a seguir:

"(...)

Após tomar conhecimento da Declaração de Orçamento 199168399, solicitamos requerer ao demandante complementação da disponibilidade orçamentária, uma vez não foram incluídos na referida Declaração os valores referentes ao exercício de 2029, conforme discriminado no Despacho 199139212 e abaixo transcrito:

ANO	DESEMBOLSO ESTIMADO
2026	R\$ 0,00
2027	R\$ 1.575.000,00
2028	R\$ 23.370.190,00
2029	R\$ 27.554.810,00

(...)"

7.3. Em resposta, a SEL/DF expediu o Ofício Nº 1201/2026 - SEL/GAB/ASSES (200641016), no qual informa:

(...)

Cumprimento-o cordialmente e, em atenção ao Ofício Nº 2523/2026 - NOVACAP/PRES/SECRE (200098550), que trata da contratação integrada para a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como execução das obras de reconstrução do Estádio Adonir Guimarães, localizado no Setor Recreativo de Planaltina – DF, apresentamos os esclarecimentos técnicos desta Secretaria acerca da estimativa de desembolso apresentada.

Informamos que a Declaração de Orçamento (199168399) foi fundamentada no Art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O referido dispositivo legal estabelece que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve contemplar o exercício em que a despesa entrará em vigor e os dois subsequentes, requisito este cumprido ao projetar os impactos até o ano de 2028.

Esclarecemos que a exclusão do exercício de 2029 na referida tabela justifica-se pela ausência de índices oficiais de correção monetária projetados para o citado período no cenário macroeconômico atual (IPCA-DF/IPEDF).

Por fim, permanecemos à disposição para eventuais informações complementares que se façam necessárias ao adequado prosseguimento da demanda.

8. DOCUMENTOS TÉCNICOS

8.1. A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato e do presente Termo de Referência, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, são os elementos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico de licitação, de acordo com os incisos I a IX do parágrafo único do art. 24 do RLC/NOVACAP e as alíneas "a" e "d" do inciso I e o inciso II do § 1º e dos incisos I e II do § 2º do art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

8.2. As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam da documentação técnica fornecida, nos termos do art. 20, VIII, alínea "b" do RLC/NOVACAP e relacionadas nos Elementos Técnicos de Licitação.

9. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA/SERVIÇO

9.1. O escopo da presente contratação visa à contratação integrada de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de projeto executivo, bem como a execução da obra de reconstrução e modernização do **Estádio Adonir Guimarães**, a ser implantada no Setor Recreativo, em Planaltina/DF, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, observando o contido nos documentos técnicos relacionados nos Elementos Técnicos de Licitação, e o que preveem as normas vigentes.

9.2. O objeto a ser projetado e executado compreende a implantação da edificação principal do Estádio Adonir Guimarães e de um conjunto de estruturas e elementos complementares necessários ao pleno funcionamento do estabelecimento. A edificação principal será composta por quatro blocos funcionais que totalizam uma área construída de 8.556,00 m², Conforme Termo de Arquitetura (197624350), estão distribuídos da seguinte forma:

- Bloco 1: Com área de 3.022,00 m² destinado aos Setores A, B e Setor VIP (capacidade para 2.344 pessoas);
- Bloco 2: Com área de 1.087,00 m², destinado ao Setor de Visitantes e Academia (capacidade para 271 pessoas);
- Bloco 3: Com área de 3.022,00 m², destinado aos Setores C e D (capacidade para 2.377 pessoas);
- Bloco 4: Com área de 1.425,00 m², destinado à Administração e Vestiários (capacidade para 80 pessoas).

9.2.1. Finalizando como área total (Edificações, áreas pavimentadas e áreas de campo, acessos e apoio) – 21.859,62 m².

9.2.2. Além da edificação principal composta pelos blocos de arquibancada e serviços, o empreendimento contemplará as seguintes estruturas complementares e áreas de infraestrutura:

- Campo de jogo oficial;
- Áreas de circulação e acessos pavimentados;
- Elementos de apoio técnico e áreas verdes.

9.3. A CONTRATADA será responsável pela elaboração, adequação, complementação e atualização dos projetos necessários à execução da obra, observadas as normas técnicas vigentes, a legislação aplicável e as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, no regime de **contratação integrada**, compreendendo a elaboração dos Projetos Básico e Executivo, bem como todos os estudos e documentos técnicos indispensáveis à plena execução do objeto. Conforme Termo de Arquitetura (197624350), Termo de Instalações Hidrossanitárias (197636898), Termo de Instalações Elétricas (197649454), Termo de Instalações Mecânica (197655638), Termo de Estrutura e Fundações (197628850) e Termo de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (197660567), elaborado pela NOVACAP, o objeto compreenderá:

- Validação e possível adequação do projeto fornecido pela **CONTRATANTE**;
- Apresentação de propostas de inovação técnica;
- Desenvolvimento completo do conteúdo gráfico e documental do Projeto Básico e Executivo, incluindo:
 - Maquete eletrônica, composta por vídeos, imagens e arquivo proprietário;
 - Orçamento preliminar de obra;
 - Memoriais;
 - Projetos de Aprovações;
 - Cronograma de obra.
- Desenvolvimentos dos Projetos Básicos e Executivos;

- e) Execução de obras;
- f) Compatibilização entre as demais disciplinas;
- g) Atendimento às diretrizes técnicas da NOVACAP, às normas da ABNT, legislações específicas e demais normas técnicas aplicáveis;
- h) Suporte técnico na extração de informações dos modelos BIM, incluindo utilização de Ambiente Comum de Dados (CDE), conforme diretrizes estabelecidas;
- i) Atendimento aos marcos e entregas definidos contratualmente;

9.4. A contratada deverá assegurar que todos os entregáveis estejam compatíveis entre si, com representações gráficas claras, modelo BIM federado, documentação técnica consolidada e atendimento às condicionantes legais, normativas e ambientais.

9.5. O escopo inclui ainda a montagem, realização de testes, comissionamento, pré-operação e todas as etapas necessárias ao fornecimento e à instalação de equipamentos, assegurando a entrega final da obra.

9.6. A descrição do escopo acima é apenas um resumo do que será executado na obra, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela CONTRATADA.

9.7. As propostas de inovação deverão ser **devidamente justificadas**, acompanhadas de estudos técnicos, análises comparativas e comprovação de atendimento às normas técnicas e diretrizes da CONTRATANTE, estando sujeitas à avaliação e aprovação, desde que não alterem as características essenciais, a capacidade e a finalidade do Estádio Adonir Guimarães.

9.8. Os equipamentos necessários ao funcionamento do Estádio Adonir Guimarães encontram-se relacionados no Termo de Arquitetura (197624350).

9.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela realização das consultas, pela obtenção das licenças e aprovações necessárias à execução do objeto, bem como pela revalidação de quaisquer documentos cuja validade tenha expirado durante o processo licitatório ou no decorrer da execução contratual.

9.10. **Não estão contemplados nesta listagem** os itens referentes a **mobiliário de escritório, equipamentos de informática** (computadores, impressoras e periféricos), bem como **equipamentos específicos de sala médica**, os quais deverão ser definidos em etapa posterior, conforme o programa funcional e as demandas operacionais do empreendimento.

9.11. Descrição do escopo acima é apenas um resumo do que será executado na presente contratação, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa de todos os serviços pela CONTRATADA para o alcance do objetivo da contratação.

10. VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

10.1. Da visita:

10.1.1. Recomenda-se à empresa Proponente visitar o local de implantação do objeto a ser contratado, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como, características de acesso, topografia, condições do terreno, estocagem de equipamentos, ferramentas e outros.

10.1.2. As visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, **preferencialmente no período da manhã, entre 08h00 e 12h00**, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

10.1.3. A visita deverá ser agendada individualmente (por empresa), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. O agendamento poderá ser realizado das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelo telefone (61) 99221-9890, junto ao Departamento de Projetos da Diretoria de Planejamento e Projetos da NOVACAP (DPR/DP/NOVACAP).

10.1.4. Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela própria CONTRATADA.

10.1.5. **À Proponente que optar por não realizar a referida visita**, será facultada a **apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria**, acompanhada por **declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos**.

10.1.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, **a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado**.

10.2. Da conferência preliminar de documentos:

10.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução da obra, a Proponente deverá:

- a) Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os documentos fornecidos no Certame.
- b) Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito ao Núcleo de Licitação da NOVACAP (NLC/NOVACAP), conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária e anexos, mantendo a descrição dos itens constantes na Planilha Estimativa- Orçamento PROJ-DP-018-25-ORÇ-DT-005-26-DORC-SDS-PLA-CLP-R00 (201385750 e 201385840), e no Cronograma Físico-Financeiro (201385750) pág: 4,5 e 6, em meio magnético **no formato Excel (.xls) juntamente com a proposta, via email: nlc@novacap.df.gov.br**, observando o seguinte:

- a) Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP.
- b) Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no item "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO", deste Projeto Básico/Termo de Referência.

11.2. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observadas as orientações contidas neste Projeto Básico de licitação.

11.3. **As proponentes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas** adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

11.3.1. O demonstrativo de BDI deverá observar o modelo fornecido pela NOVACAP, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nesse modelo;

11.3.2. A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, enquanto perdurar sua vigência;

11.3.3. Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência, referente às "ALTERAÇÕES CONTRATUAIS", caso seja CONTRATADA;

11.3.4. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10637/2002 e nº 10833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

11.3.5. As proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.6. **As proponentes deverão apresentar o(s) Demonstrativo(s) de BDI de acordo com o modelo apresentado abaixo e conforme a opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente:**

MODELO 1

BDI com desoneração da folha de pagamento

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI		
Edificações		
COM Desoneração da Folha de Pagamento		
Grupo	Componentes	Incidências (%)
Despesas Indiretas		
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
		Subtotal A
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	
		Subtotal B
Bonificação		
C	Lucro	
		Subtotal C
		BDI

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right)^{-1} \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S Taxa Representativa de Seguros
R Taxa Representativa de Riscos
G Taxa Representativa de Garantias
DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L Taxa Representativa de Lucro
I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

MODELO 2**BDI sem desoneração da folha de pagamento**

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI		
Edificações		
SEM Desoneração da Folha de Pagamento		
Grupo	Componentes	Incidências (%)
Despesas Indiretas		
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
		Subtotal A
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
		Subtotal B
Bonificação		
C	Lucro	
		Subtotal C
		BDI

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right)^{-1} \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S Taxa Representativa de Seguros
R Taxa Representativa de Riscos
G Taxa Representativa de Garantias
DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L Taxa Representativa de Lucro
I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

MODELO 3**BDI de equipamentos com desoneração da folha de pagamento**

(Para BDI de materiais e equipamentos a incidência de ISS é igual a zero)

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS
Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica
COM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	
	Seguros + Garantias	
	Riscos	
	Despesas Financeiras	
Subtotal A		
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
	PIS - Programa de Integração Social	
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
Subtotal B		
Bonificação		
C	Lucro	
	Subtotal C	
BDI		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S Taxa Representativa de Seguros
R Taxa Representativa de Riscos
G Taxa Representativa de Garantias
DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L Taxa Representativa de Lucro
I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

MODELO 4

BDI de equipamentos sem desoneração da folha de pagamento
(Para BDI de materiais e equipamentos a incidência de ISS é igual a zero)

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS
Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica
SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	
	Seguros + Garantias	
	Riscos	
	Despesas Financeiras	
Subtotal A		
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
	PIS - Programa de Integração Social	
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		
Bonificação		
C	Lucro	
	Subtotal C	
BDI		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S Taxa Representativa de Seguros
R Taxa Representativa de Riscos
G Taxa Representativa de Garantias
DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L Taxa Representativa de Lucro
I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

MODELO 5**BDI de projetos**

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
Edificações		
Engenharia Consultiva		
Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	
	Seguros + Garantias	
	Riscos	
	Despesas Financeiras	
Subtotal A		
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
	PIS - Programa de Integração Social	
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	
Subtotal B		
Bonificação		
C	Lucro	
Subtotal C		
BDI		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S Taxa Representativa de Seguros
R Taxa Representativa de Riscos
G Taxa Representativa de Garantias
DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L Taxa Representativa de Lucro
I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

11.3.7. **As proponentes deverão apresentar Demonstrativo de BDI nos mesmos moldes dos demonstrativos apresentados pela NOVACAP.** Ressalta-se que para BDI de materiais e equipamento a incidência de ISS é igual a zero.

11.3.8. **As proponentes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais)** incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, conforme adotado na planilha da proponente, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

- Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SINAPI/SICRO, adotados pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;
- Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, excluindo-se as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, observando a reoneração gradual prevista na Lei 14.973/2024. Essa determinação decorre da alteração na Lei nº 12546/2011, implementada pela Lei 14.973/2024, que estabelece a redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento gradual da alíquota sobre a folha de pagamento mediante contribuição previdenciária patronal, tendo em vista que de 2028 em diante, voltam os 20% da contribuição previdenciária patronal incidentes sobre a folha de pagamento e fica extinta aquela sobre a receita bruta;
- Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;
- Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.9. **As proponentes deverão apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP**, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, **sob pena de desclassificação**, e nas seguintes condições e ressalvas:

11.3.9.1. As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total.

11.3.9.2. No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

11.3.9.3. Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

- Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.
- No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

11.3.9.4. **Sobre composições de custo unitário auxiliares**

- A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares** fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado acima.
- No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais a valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- Entende-se por “percentual de decréscimo”, a diferença em percentual do valor total da planilha referencial da NOVACAP e a proposta da CONTRATADA.

11.3.9.5. As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP.

11.3.9.6. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da Proponente, da seguinte forma:

- Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “mensalista”.
- Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “horista”.

11.3.9.7. **Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações:** código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário do insumo.

11.3.9.8. A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU:

Modelo 6 Composição de custo unitário (CCU)

MODELO DE CCU						
LOGOMARCA DA PROPONENTE						
PLANILHA DE COMPOSIÇÕES						
Nº ESTIMATIVA					DATA: [data da conclusão]	
PRINCIPAL:					Nº PROJETO:	
TÍTULO: [Descrição do objeto]					TAB. REF.:	
ENCARGOS		B.D.I.: 0,00%				
TRABALHISTAS: horista=XX% / mensalista=XX%						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
CCU - 03.003	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015 (M3)	SER.CG	M3			371,06
1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	MAT.	M3	1,103000	310,23	342,18
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,38	4,45
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,53	4,48
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,192000	16,63	19,82
90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHP	0,068000	1,22	0,08
90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHI	0,131000	0,26	0,03

11.3.9.9. A Proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e o preço unitário total para o serviço.

11.3.9.10. **Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário.**

11.3.10. **As proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.**

11.3.11. **Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco.**

11.3.12. **O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.**

11.3.13. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao estimado pela NOVACAP, constante no documento Planilha estimativa - Orçamento PROJ-DP-018-25-ORÇ-DT-005-26-DORC-SDS-PLA-CLP-R00 (198722439 e 198647165).**

11.3.14. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos, nos termos do art. 116 do RLC/NOVACAP e art. 56 da Lei nº 13.303/2016..**

11.3.14.1. Cabe salientar que devido ao regime de execução adotado na presente contratação, a CONTRATADA deverá elaborar, posteriormente à contratação e após a conclusão dos projetos básicos, a Planilha Orçamentária analítica referente à obra, de acordo com os projetos de arquitetura e engenharia que elaborar e submetê-los para análise da FISCALIZAÇÃO da NOVACAP durante a fase de execução contratual.

11.3.14.2. O orçamento detalhado deve conter as descrições dos serviços a serem executados, suas unidades de medida, quantitativos e preços unitários, acompanhados das respectivas composições de custo unitário.

- O orçamento detalhado destina-se exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento qualitativo ou quantitativo posterior do objeto do contrato, por necessidade da Administração.
- O detalhamento com maior precisão do orçamento visa mitigar possíveis conflitos em análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- A Instrução de Serviço nº 34 (200090253), que "Dispõe sobre a padronização dos orçamentos e dos elementos técnicos de licitações, e, implantação de melhores práticas de orçamentação, no âmbito da Diretoria de Planejamento e Projetos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, aplicados a obras e serviços de engenharia";

11.3.14.3. O preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.

11.3.14.4. Para essa análise será comparado o preço unitário de cada serviço da planilha da NOVACAP e o respectivo preço unitário da proponente, independentemente do regime de recolhimento à seguridade social.

11.3.15. **O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.**

11.3.16. **Da exequibilidade das propostas**

11.3.17. Nos termos da Recomendação n.º 1/2024 - NOVACAP/PRES/DJ (173154260), consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela NOVACAP; ou
- Valor do orçamento estimado pela NOVACAP.

11.3.18. **A análise da proposta de preços das Proponentes obedecerá a fórmula a seguir:**

$$NPP = (X_1 / X_2) \times 100$$

Onde:

NPP: é a nota da proposta de Preço;

X₁: é o preço da menor proposta ou menor oferta;

X₂: é o preço da proponente avaliada.

A relação X₁ / X₂ será limitada ao valor máximo de 1.

11.3.19. **A título de EXEMPLO para cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP), segue tabela com valores meramente exemplificativos para demonstração de cálculo:**

QUADRO DEMONSTRATIVO 1 EXEMPLO de cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP)

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Valor da proposta de preço	R\$ 100,00	R\$ 110,00	R\$ 125,00
NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NPP)	<u>EMPRESA A:</u>	<u>EMPRESA B:</u>	<u>EMPRESA C:</u>

	$NPP(A) = (X_1 / X_2) \times 100$	$NPP(B) = (X_1 / X_2) \times 100$	$NPP(C) = (X_1 / X_2) \times 100$
	$NPP(A) = (100 / 100) \times 100$	$NPP(B) = (100 / 110) \times 100$	$NPP(C) = (100 / 125) \times 100$
	$NPP(A) = 1 \times 100$	$NPP(B) = 0,91 \times 100$	$NPP(C) = 0,8 \times 100$
	NPP(A) = 100,00 PONTOS	NPP(B) = 91,00 PONTOS	NPP(C) = 80,00 PONTOS

12. PROPOSTA TÉCNICA

12.1. A proponente deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA em linguagem clara e objetiva, numerada sequencialmente, assinada pelo representante legal ou procurador, contendo os seguintes tópicos:

12.1.1. Sumário;

12.1.2. Apresentação;

12.1.3. Plano de Trabalho (PT):

12.1.3.1. A licitante deverá apresentar **Plano de Trabalho (PT) específico para a execução do objeto desta contratação integrada**, contemplando a elaboração dos projetos básico e executivo, a compatibilização multidisciplinar, a execução da obra e a **entrega final do empreendimento**, observadas integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Anteprojeto.

12.1.3.2. O Plano de Trabalho deverá abordar exclusivamente as **Frações de Inovações Tecnológicas e Metodológicas** previstas nos Termos das disciplinas de Engenharia e Arquitetura (**Arquitetura (197624350)**, **Instalações Hidrossanitárias (197636898)**, **Instalações Elétricas (197649454)**, **Instalações Mecânica (197655638)**, **Estrutura e fundações (197628850)** e **Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (197660567)**), descrevendo de forma **objetiva, fundamentada e verificável** as soluções propostas, as metodologias aplicáveis, os parâmetros técnicos adotados, os procedimentos de validação e os meios pelos quais serão atendidos os respectivos **indicadores técnicos e subcritérios de avaliação**.

12.1.3.3. A análise e pontuação da Proposta Técnica incidirão exclusivamente sobre o **grau de inovação, desempenho técnico e ganho operacional demonstrado em relação aos requisitos mínimos estabelecidos no anteprojeto**, não sendo atribuída pontuação pelo mero atendimento às exigências obrigatórias.

12.1.3.4. Não serão atribuídas pontuações com base em **descrições genéricas, alegações abstratas de vantagem, reprodução de normas técnicas**, ou justificativas desacompanhadas das **evidências mínimas exigidas para cada fração avaliável**.

12.1.3.5. É obrigatória a utilização da **metodologia BIM (Building Information Modeling)** no desenvolvimento das soluções técnicas apresentadas no Plano de Trabalho, em níveis de desenvolvimento compatíveis com as etapas de projeto e com os indicadores técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser demonstrados os **procedimentos de compatibilização interdisciplinar, controle de versões, rastreabilidade de informações e validação técnica integrada entre projetos e execução**.

12.1.3.6. O quadro de **Frações de Inovações Tecnológicas e Metodológicas** constante deste Termo de Referência tem por finalidade identificar os produtos técnicos que compõem a Proposta Técnica e delimitar os itens avaliáveis, servindo como referência para a elaboração do Plano de Trabalho e para a verificação da aderência das soluções propostas aos indicadores e subcritérios estabelecidos, **não constituindo, isoladamente, critério autônomo de pontuação**.

12.1.3.7. A avaliação técnica será realizada de forma **individualizada por fração**, considerando exclusivamente as metodologias, soluções técnicas e evidências apresentadas, conforme os quadros de pontuação definidos neste Termo de Referência.

QUADRO DEMONSTRATIVO 2

Critérios de inovação tecnológica/metodológica/liberdade de utilização de diferentes metodologias

Item	Fração da Inovação tecnológica/metodológica/liberdade de utilização de diferentes metodologias Com base nos Termos (Arquitetura (197624350), Instalações Hidrossanitárias (197636898), Instalações Elétricas (197649454), Instalações Mecânica (197655638), Estrutura e fundações (197628850) e Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (197660567))
1. ARQUITETURA	
1.1	Campo de Jogo, Gramado e Área Técnica: Soluções inovadoras para a tipologia do gramado, sistemas construtivos, sistemas de irrigação automatizada, drenagem, monitoramento do solo e tecnologias que ampliem a durabilidade, reduzam o consumo de água e facilitem a manutenção, sem prejuízo às dimensões regulamentares e ao desempenho esportivo. Poderão ser apresentadas soluções diferenciadas para bancos de reservas, acessos e áreas técnicas, visando conforto, ergonomia e eficiência operacional.
1.2	Arquibancada, cadeiras e conforto do público: Utilização de cadeiras individuais fixas e numeradas com soluções inovadoras em materiais, sistemas de fixação, durabilidade, conforto e facilidade de manutenção. Serão admitidas inovações na organização das arquibancadas, circulação interna, acessibilidade e setorização, desde que preservados os critérios de visibilidade, segurança, evacuação e capacidade estabelecida.
1.3	Bilheterias, controle de acesso e fluxos. Admite-se a proposição de soluções tecnológicas inovadoras para bilheterias e controle de acesso, incluindo sistemas eletrônicos, automação, integração com catracas, monitoramento de público e gestão de fluxos, com foco em eficiência operacional, segurança e redução de filas em dias de evento.
1.4	Áreas de atletas, arbitragem e apoio esportivo. Serão aceitas inovações nos layouts e soluções técnicas dos vestiários de atletas e arbitragem, áreas de aquecimento, salas de controle de dopagem, fluxos internos e materiais, desde que atendidas as normas sanitárias, esportivas e de privacidade, com vistas à melhoria do conforto, funcionalidade e logística operacional.
1.5	Sistemas especiais, tecnologia e operação do estádio. Poderão ser propostas inovações em placar eletrônico em LED, sistema de sonorização para estádio, iluminação esportiva, automação, redes de dados e comunicação, visando melhor desempenho, integração entre sistemas, confiabilidade, eficiência energética e adequação às transmissões esportivas.
1.6	Monitoramento, segurança e controle. Admite-se a proposição de soluções avançadas de monitoramento e segurança, incluindo CFTV inteligente, análise de imagens, controle de acesso

Item	Fração da Inovação tecnológica/metodológica/liberdade de utilização de diferentes metodologias Com base nos Termos (Arquitetura (197624350), Instalações Hidrossanitárias (197636898), Instalações Elétricas (197649454), Instalações Mecânica (197655638), Estrutura e fundações (197628850) e Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (197660567))
	integrado, sistemas de alarme e gestão centralizada, desde que atendidas as exigências legais e de segurança pública, garantindo a proteção do público, atletas e patrimônio.
1.7	Áreas para mídia, imprensa e transmissão. Poderão ser apresentadas inovações nas cabines de transmissão, sala de imprensa, ca-marotes e áreas VIP, especialmente quanto à infraestrutura tecnológica, acústica, conforto e flexibilidade de uso, respeitados os requisitos técnicos para cobertura de eventos esportivos.
1.8	Sustentabilidade, Manutenção e Eficiência Operacional. São incentivadas propostas inovadoras voltadas à eficiência energética, uso racional da água, materiais de baixo impacto ambiental, sistemas de fácil manutenção e redução de custos operacionais ao longo do ciclo de vida do estádio.
2. INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS	
2.1	Sistema ANTIVANDALISMO. Propor inovações voltadas à melhoria da segurança, durabilidade e manutenção dos sistemas de INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, especialmente quanto ao emprego de soluções antivandalismo em peças, acessórios, fixações e componentes aparentes.
2.2	Sistema de captação e reuso de águas pluviais. Soluções para captação, armazenamento e reuso de águas pluviais.
3. INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	
3.1	Sistemas e dispositivos antivandalismo Desenvolvimento e aplicação de sistemas e dispositivos antivandalismo para instalações, equipamentos e componentes expostos, com foco em robustez, durabilidade e manutenção simplificada.
1.13	Implementação de interfaces com sistemas de automação predial e segurança eletrônica Implementação de interfaces com sistemas de automação predial e segurança eletrônica, quando previstas, visando integração operacional, monitoramento remoto, detecção inteligente de falhas e otimização das respostas em situações de emergência.
4. INSTALAÇÕES MECÂNICAS	
4.1	Sistema de Climatização Proposição de soluções técnicas alternativas e inovações relacionadas aos sistemas de climatização, desde que superados os requisitos de desempenho, eficiência energética, segurança, durabilidade e conformidade normativa estabelecidos no anteprojeto e nas normas técnicas vigentes.
5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
5.1	Instalações Elétricas Propor inovações voltadas à melhoria da segurança, eficiência, durabilidade e manutenção dos sistemas de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, especialmente quanto ao emprego de soluções antivandalismo em dispositivos, eletrocalhas, quadros de distribuição, luminárias e componentes aparentes. Estão passíveis de inovações os serviços afetos aos sistemas a seguir: Sistemas Elétricos e de Iluminação
5.2	Sistemas de Aterramento e Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)
5.3	Sistemas de Automação Predial e Controle Operacional
5.4	Tecnologias de Eficiência Energética
5.5	Materiais Sustentáveis e de Alta Durabilidade
5.6	Sistemas de Monitoração e Manutenção Preditiva
6. ESTRUTURAS	
6.1	Inovação na definição de materiais estruturais
6.2	Inovação na tecnologia construtiva
6.3	Inovação para facilidade de manutenção e operação da estrutura

12.2. Plano de Trabalho (20 pontos) - Descrição detalhada de cada serviço:

12.2.1. A licitante deverá apresentar **Plano de Trabalho**, com extensão máxima de 50 (cinquenta) páginas, referente à execução do objeto desta contratação integrada, compreendendo a elaboração dos projetos básico e executivo, a compatibilização multidisciplinar, a obtenção de licenças e aprovações, a execução da obra, a implantação de sistemas e a entrega final do empreendimento, em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital, Anteprojetos aplicáveis, e com base nos Termos das disciplinas de engenharia e de arquitetura.

12.2.2. O Plano de Trabalho deverá demonstrar, de forma objetiva, tecnicamente fundamentada e verificável, as metodologias, procedimentos, critérios técnicos e soluções adotadas para cada Fração de Inovação Tecnológica e Metodológica prevista, abrangendo o desenvolvimento dos projetos, sua compatibilização, a execução das soluções propostas e a validação final dos sistemas implantados, com utilização obrigatória da metodologia BIM (Building Information Modeling), observados os indicadores técnicos, evidências mínimas exigidas e critérios de pontuação estabelecidos.

12.2.3. **Plano de Trabalho – Pontuação Máxima: 20 pontos**

12.2.3.1. A pontuação do Plano de Trabalho será atribuída **exclusivamente em função do atendimento comprovado aos indicadores técnicos, subcritérios e evidências mínimas exigidas** para cada fração avaliável, conforme o quadro de pontuação constante na TABELA 1, sendo vedada a atribuição de pontuação com base em critérios subjetivos, genéricos ou não previamente definidos.

12.2.3.2. O documento deverá ser estruturado na mesma ordem das Frações de Inovações Tecnológicas e Metodológicas estabelecidas constante na TABELA 1, de modo a permitir a análise individualizada e objetiva de cada item avaliável.

12.2.3.3. Para fins de análise e pontuação, o Plano de Trabalho deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos, na medida em que se relacionam diretamente com os as **Frações de Inovações Tecnológicas e Metodológicas avaliáveis**:

- **Relação e Definição das Soluções por Fração** - Para cada fração avaliável, o Plano de Trabalho deverá conter descrição objetiva e tecnicamente fundamentada das soluções propostas, indicando:
 - a metodologia de desenvolvimento da solução;
 - os parâmetros técnicos adotados;
 - os referenciais normativos aplicáveis;
 - os procedimentos de compatibilização interdisciplinar;
 - os mecanismos de controle, validação e verificação de desempenho.

As soluções deverão contemplar, conforme o objeto, as disciplinas de Arquitetura, Instalações Hidrossanitárias, Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio, Instalações Mecânicas, Instalações Elétricas e Estruturas, bem como a integração entre sistemas, sempre demonstrando superação técnica em relação aos requisitos mínimos do anteprojeto.

- **Apoio Gerencial e Integração Projeto-Obra** - Deverá ser apresentado modelo de gestão integrada contemplando a coordenação entre projetos e execução da obra, com indicação:
 - dos fluxos de comunicação técnica;
 - dos procedimentos de tomada de decisão;
 - dos mecanismos de integração entre disciplinas;
 - dos processos de controle, validação e rastreabilidade das soluções propostas;
 - do sequenciamento das etapas de desenvolvimento, compatibilização, execução e entrega.

A representação gráfica das etapas e marcos de controle poderá ser apresentada exclusivamente para demonstrar a aderência às metodologias propostas e aos indicadores técnicos estabelecidos.

- **Organização Técnico-Administrativa** - A licitante deverá apresentar a estrutura organizacional proposta para a execução integrada do objeto, contemplando:
 - organograma funcional;
 - definição de responsabilidades técnicas;
 - integração entre equipe de projeto e equipe de obra;
 - indicação dos recursos tecnológicos utilizados, especialmente plataformas BIM, softwares de coordenação e ferramentas de controle de versões e gestão documental.

12.2.3.4. **Das Dificuldades Potenciais do Empreendimento**

- O Plano de Trabalho deverá identificar, de forma objetiva e tecnicamente justificada, dificuldades inerentes à reconstrução e modernização de equipamento público esportivo, tais como:
 - interferências entre sistemas novos e estruturas remanescentes, quando existentes;
 - condicionantes urbanísticas e exigências de órgãos de licenciamento;
 - complexidade de compatibilização multidisciplinar;
 - restrições operacionais e de segurança durante a execução;
 - exigências técnicas para funcionamento pleno do estádio.

A identificação das dificuldades deverá estar **diretamente associada às soluções metodológicas propostas**, sendo vedada a simples enumeração genérica de riscos.

12.2.3.5. **Das Soluções Técnicas e Metodológicas de Mitigação**

- Para cada dificuldade relevante identificada, a licitante deverá apresentar **soluções técnicas objetivas e verificáveis**, passíveis de verificação, compatíveis com os indicadores técnicos estabelecidos, demonstrando:
 - viabilidade executiva;
 - coerência com a metodologia BIM;
 - integração entre projeto e obra;
 - mecanismos de controle e validação de desempenho.

As soluções propostas serão consideradas para fins de pontuação **exclusivamente na medida em que demonstrem aderência aos critérios técnicos, subcritérios e evidências mínimas exigidas**, não sendo admitida pontuação adicional por descrições genéricas ou não mensuráveis.

12.2.3.6. **Dos Riscos e da Gestão Ambiental**

- O Plano de Trabalho deverá abordar os **riscos técnicos, operacionais, ambientais e sociais** relacionados à reconstrução e modernização do estádio, vinculando-os diretamente às frações avaliáveis. Deverão ser indicadas medidas técnicas de sustentabilidade incorporadas às soluções propostas, incluindo:
 - eficiência energética;
 - uso racional da água;
 - redução de custos operacionais ao longo do ciclo de vida;
 - acessibilidade universal;
 - segurança do público e dos usuários;
 - conformidade com normas técnicas vigentes.

A abordagem dos riscos e das medidas ambientais **não ensejará pontuação autônoma**, sendo considerada exclusivamente para fins de comprovação da consistência técnica das metodologias apresentadas, nos termos dos indicadores e subcritérios definidos.

12.3. **Experiência da Empresa (EE) 50 (cinquenta) pontos** (projetos 20 + Obras 30) - a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação e experiência no desenvolvimento de serviços similares:

12.3.1. **Experiência da Empresa em Projetos (EEP) – Pontuação Máxima: 20 pontos**

12.3.1.1. A empresa licitante deverá comprovar sua experiência mediante a [apresentação de Certidões de Acervo Técnico \(CATs\) do profissional responsável, acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU](#), emitidos por órgão público ou empresa privada, constando o nome da respectiva licitante, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação, de acordo com as **TABELA 2**.

12.3.1.1.1. Os atestados apresentados deverão conter descrição clara dos serviços executados, identificação do CONTRATANTE, período de execução, bem como elementos que permitam aferir a **compatibilidade técnica e a relevância das experiências apresentadas em relação ao objeto da presente contratação integrada**, especialmente quanto à elaboração, coordenação e compatibilização de projetos de engenharia.

12.3.1.1.2. A pontuação deste quesito será atribuída exclusivamente com base nos critérios objetivos estabelecidos na tabela de avaliação correspondente, sendo vedada a atribuição de pontuação com base em descrições genéricas, declarações sem comprovação documental ou experiências que não guardem pertinência técnica com o objeto licitado.

12.3.2. **Experiência da Empresa em Obras (EEO) – Pontuação Máxima: 30 pontos**

12.3.2.1. A empresa licitante deverá comprovar sua experiência mediante a [apresentação de Certidões de Acervo Técnico \(CATs\) do profissional responsável, acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU](#), emitidos por órgão público ou empresa privada, constando o nome da respectiva licitante, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação, de acordo com as **TABELA 3**.

12.3.2.2. Os atestados deverão indicar, de forma clara e verificável, o objeto executado, a identificação do CONTRATANTE, o período de execução, as principais características técnicas do empreendimento e os quantitativos relevantes, de modo a permitir a aferição da experiência da licitante na **implantação de obras de engenharia de porte e complexidade equivalentes**.

12.3.2.3. A pontuação será atribuída exclusivamente com base nos critérios objetivos constantes da tabela de avaliação correspondente, não sendo admitida pontuação decorrente de descrições genéricas, experiências sem comprovação documental ou serviços que não guardem pertinência técnica com o objeto da contratação.

12.4. **Qualificação da Equipe de elaboração de Projetos (QEP) - 30 pontos** - a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação e experiência de cada um dos profissionais da equipe técnica a ser indicada:

12.4.1. **Qualificação da Equipe de Projetos (QEP - 15 pontos):**

- a) Profissional de nível superior sênior habilitado, para atuação como Coordenador Técnico e/ou Supervisor Técnico, com experiência comprovada em supervisão e/ou gerenciamento técnico e/ou coordenação técnica na elaboração de projetos de construção OU reforma de estádios;
- b) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) Arquitetônicos para construção OU reforma de estádios;
- c) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) Hidrossanitários para construção OU reforma de estádios;
- d) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) de Prevenção e Combate a Incêndio para construção OU reforma de estádios;
- e) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) de Instalações Mecânicas e de Utilidades para construção OU reforma de estádios;
- f) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) de Instalações Elétricas para construção OU reforma de estádios;
- g) Profissional de nível superior pleno habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) de Estruturas para construção OU reforma de estádios;
- h) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) de Terraplanagem e compactação para construção OU reforma de estádios;
- i) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Orçamento para construção OU reforma de estádios;
- j) Engenheiro Agrônomo pleno, com experiência comprovada em elaboração de projetos de Plantio de grama uso misto (ver item 12.5.3. - Nota 1) para estádios.

12.4.2. **Qualificação da Equipe de Obra (QEO - 15 pontos):**

- a) Profissional de nível superior sênior habilitado, para atuação como Coordenador Técnico e/ou Supervisor Técnico, com experiência comprovada em supervisão e/ou gerenciamento técnico e/ou coordenação técnica na execução de obras de construção OU reforma de edificações;
- b) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada na execução e compatibilização de Projetos Arquitetônicos em obras de construção ou reforma de edificações;
- c) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada na execução de Instalações Hidrossanitárias em obras de construção OU reforma de edificações;
- d) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada na execução de sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI) em obras de construção OU reforma de edificações;
- e) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada na execução de Instalações Mecânicas em obras de construção OU reforma de edificações;
- f) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada na execução de Instalações Elétricas em obras de construção OU reforma de edificações;
- g) Profissional de nível superior pleno habilitado, com experiência comprovada na execução de Estruturas em obras de construção OU reforma de edificações;
- h) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em execução de Terraplanagem e compactação em obras de construção OU reforma de edificações;
- i) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em Orçamentação e Controle de Custos, em obras de construção OU reforma de edificações;
- j) Engenheiro Agrônomo pleno, com experiência comprovada na execução de Plantio de Gramado uso misto (ver item 12.5.3. - Nota 1), em obras de construção OU reforma de edificações.

12.4.3. **Capacidade técnica dos Profissionais** - a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da capacidade técnica de cada um dos profissionais de sua equipe:

- a) currículo com, no máximo, 3 (três) páginas;
- b) declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica;
- c) Comprovação do tempo de formado por meio de cópia autenticada da Carteira do CREA/CAU ou **Conselho Profissional pertinente**, ou do Diploma devidamente registrado; e
- d) Comprovação da experiência em serviços similares por meio da apresentação de [Certidões de Acervo Técnico \(CATs\) acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU](#), emitidos por órgão público ou empresa privada, **destacando em sua documentação os itens a serem considerados para fins de comprovação**.

12.4.3.1. Será suficiente para a análise da qualificação técnica da licitante a apresentação de currículos, declarações, documento de comprovação de tempo de formado, CATs acompanhada(s) com seus respectivo(s) Atestado(s), devidamente autenticados, apresentados em envelope, que comprovem a atuação nas áreas relacionadas acima.

12.5. **Da pontuação da PROPOSTA TÉCNICA:**

12.5.1. A Nota da Proposta Técnica (NPT), variando de 0 a 100 pontos, deverá ser atribuída pela Comissão de Licitação da NOVACAP, por critérios técnicos vinculados ao objeto do certame, devidamente justificados, ou seja, de acordo com o quadro demonstrativo 3 e as tabelas 1, 2, 3, 5 e 7 apresentadas a seguir:

QUADRO DEMONSTRATIVO 3
Consolidação da Pontuação da Proposta Técnica

Item	Descrição	Pontuação máxima
1	Plano de trabalho (PT)	20,0
2	Experiência da empresa em Elaboração de Projetos (EEP)	20,0
3	Experiência da empresa em Execução de Obras (EEO)	30,0
4	Qualificação da equipe de Projetos (QEP)	15,0
5	Qualificação da equipe de Obras (QEO)	15,0
Nota da Proposta Técnica (NPT)		100,0

12.5.2. A pontuação será calculada utilizando-se a fórmula a seguir:

$$NPT = PT + EEP + EEO + QEP + QEO$$

Onde:

NPT: é a Nota da Proposta Técnica

PT: é a pontuação do Plano de Trabalho

EEP: é a pontuação da Experiência da Empresa em elaboração de Projetos

EEO: é a pontuação da Experiência da Empresa em execução de Obras

QEP: é a pontuação da Qualificação da Equipe de elaboração de Projetos

QEO: é a pontuação da Qualificação da Equipe de execução de Obras

12.5.3. Para o **PLANO DE TRABALHO (PT) - 20 (vinte) pontos**: a pontuação seguirá ao exposto na **TABELA 1** a seguir:

TABELA 1

Critérios de julgamento para classificação do Plano de Trabalho

Com base nos Termos de (Arquitetura (197624350), Instalações Hidrossanitárias (197636898), Instalações Elétricas (197649454), Instalações Mecânica (197655638), Estrutura e Fundações (197628850) e Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (197660567))

Item	Fração da Inovação tecnológica/metodológica	indicadores Técnicos	Evidências mínimas exigidas	Critérios de Pontuação				
1. ARQUITETURA								
1.1	Campo de jogo, gramado e área técnica: Soluções inovadoras para a tipologia do gramado, sistemas construtivos, sistemas de irrigação automatizada, drenagem, monitoramento do solo e tecnologias que ampliem a durabilidade, reduzam o consumo de água e facilitem a manutenção, sem prejuízo às dimensões regulamentares e ao desempenho esportivo. Poderão ser apresentadas soluções diferenciadas para bancos de reservas, acessos e áreas técnicas, visando conforto, ergonomia e eficiência operacional.	Adequação técnica e grau de inovação das soluções propostas para o sistema de gramado, infraestrutura do campo de jogo e áreas técnicas, considerando desempenho esportivo, durabilidade, eficiência hídrica, facilidade de manutenção e conformidade com dimensões regulamentares.	Memorial técnico da solução proposta para o sistema de gramado e infraestrutura do campo; Descrição conceitual do sistema de drenagem e irrigação; Indicação de estimativa de desempenho (durabilidade e eficiência hídrica); Demonstração de atendimento às dimensões regulamentares do campo e áreas técnicas.	Desempenho técnico do sistema de gramado	Eficiência hídrica e sistema de drenagem	Facilidade de manutenção e vida útil estimada	Qualificação das áreas técnicas e bancos de reserva	Pontuação Máxima Possível
				0,25	0,25	0,25	0,25	1
1.2	Arquibancada, cadeiras e conforto do público: Utilização de cadeiras individuais fixas e numeradas com soluções inovadoras em materiais, sistemas de fixação, durabilidade, conforto e facilidade de manutenção. Inovações na organização das arquibancadas, circulação interna, acessibilidade e setorização, desde que preservados os critérios de visibilidade, segurança, evacuação e capacidade estabelecida.	Soluções que ampliem durabilidade, conforto, segurança e eficiência operacional.	Memorial descritivo técnico; Demonstração de desempenho; Referências técnicas ou certificações.	Grau de inovação tecnológica comprovável	Ganho mensurável de durabilidade/manutenção	Melhoria de conforto e ergonomia	Integração com normas de segurança e evacuação	Pontuação Máxima Possível
				0,25	0,25	0,25	0,25	1
1.3	Bilheterias, controle de acesso e fluxos. Soluções tecnológicas inovadoras para bilheteria e controle de acesso, incluindo sistemas eletrônicos, automação, integração com catracas, monitoramento de público e gestão de fluxos, com foco em eficiência operacional, segurança e	Soluções tecnológicas integradas que promovam eficiência operacional, segurança, rastreabilidade de público e redução mensurável de filas e tempos de acesso.	Memorial descritivo técnico da solução proposta; especificação dos sistemas eletrônicos e plataformas de controle; Demonstração da integração entre bilheteria, catracas, CFTV e controle de público; Simulação ou estimativa técnica de capacidade de processamento (pessoas/minuto);	Integração tecnológica entre sistemas	Redução estimada de tempo de acesso	Segurança e rastreabilidade	Automação e monitoramento em tempo real	Pontuação Máxima Possível
				0,25	0,25	0,25	0,25	1

Item	Fração da Inovação tecnológica/metodológica	Indicadores Técnicos	Evidências mínimas exigidas	Critérios de Pontuação				
	redução de filas em dias de evento.		Referências técnicas, certificações ou comprovação de aplicação anterior da tecnologia proposta.					
1.4	Áreas de atletas, arbitragem e apoio esportivo. Inovações nos layouts e soluções técnicas dos vestiários de atletas e arbitragem, áreas de aquecimento, salas de controle de dopagem, fluxos internos e materiais, desde que atendidas as normas sanitárias, esportivas e de privacidade, com vistas à melhoria do conforto, funcionalidade e logística operacional.	Soluções de layout e especificações técnicas que assegurem funcionalidade logística, conforto, privacidade e conformidade normativa esportiva e sanitária.	Memorial justificativo das soluções adotadas; Indicação de atendimento às normas esportivas e sanitárias aplicáveis; Demonstração de ganho funcional ou logístico em relação a soluções convencionais.	Atendimento a normas esportivas	Otimização de fluxos internos	Conforto e funcionalidade	Soluções de durabilidade/manutenção	Pontuação Máxima Possível
				0,25	0,25	0,25	0,25	1
1.5	Sistemas especiais, tecnologia e operação do estádio. Inovações em placar eletrônico em LED, sistema de sonorização para estádio, iluminação esportiva, automação, redes de dados e comunicação, visando melhor desempenho, integração entre sistemas, confiabilidade, eficiência energética e adequação às transmissões esportivas.	Integração tecnológica e desempenho sistêmico das soluções de iluminação esportiva, sonorização, placar eletrônico, redes de dados e automação.	Memorial técnico dos sistemas propostos; Especificação de desempenho (níveis de iluminância, potência sonora, resolução LED etc.); Diagrama de integração entre sistemas; Indicação de conformidade com normas técnicas aplicáveis; Estimativa de eficiência energética ou ganho operacional.	Integração entre sistemas	Eficiência energética	Confiabilidade operacional	Compatibilidade com transmissões esportivas	Pontuação Máxima Possível
				0,25	0,25	0,25	0,25	1
1.6	Monitoramento, segurança e controle. Inovações em soluções avançadas de monitoramento e segurança, incluindo CFTV inteligente, análise de imagens, controle de acesso integrado, sistemas de alarme e gestão centralizada, desde que atendidas as exigências legais e de segurança pública, garantindo a proteção do público, atletas e patrimônio.	Soluções de monitoramento inteligente e controle integrado que ampliem a segurança patrimonial e a gestão de público.	Descrição técnica da arquitetura do sistema de CFTV; Indicação de recursos de análise inteligente de imagens (quando aplicável); Integração com controle de acesso e alarmes; Demonstração de cobertura de áreas críticas; Conformidade com normas de segurança pública.	Inteligência embarcada	Integração com controle de acesso	Confiabilidade técnica	Redução de riscos operacionais	Pontuação Máxima Possível
				0,25	0,25	0,25	0,25	1
1.7	Áreas para mídia, imprensa e transmissão. Inovações nas cabines de transmissão, sala de imprensa, camarotes e áreas VIP, especialmente quanto à infraestrutura tecnológica, acústica, conforto e flexibilidade de uso, respeitados os requisitos técnicos para cobertura de eventos esportivos.	Infraestrutura técnica e espacial que assegure desempenho acústico, conectividade e adequação para cobertura esportiva profissional.	Especificação de infraestrutura elétrica e lógica; Indicação de tratamento acústico previsto; Descrição da flexibilidade de uso dos ambientes; Atendimento a requisitos técnicos mínimos para transmissões esportivas.	Infraestrutura tecnológica	Conforto acústico	Flexibilidade de uso	Adequação a eventos de grande porte	Pontuação Máxima Possível
				0,25	0,25	0,25	0,25	1
1.8	Sustentabilidade, Manutenção e Eficiência Operacional. Propostas inovadoras voltadas à eficiência energética, uso racional da água, materiais de baixo impacto ambiental, sistemas de fácil manutenção e redução de custos operacionais ao longo do ciclo de vida do estádio.	Soluções que reduzam custos operacionais e impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do empreendimento.	Memorial de estratégias de eficiência energética; indicação de sistemas de economia de água; Estimativa de redução de consumo ou custo operacional; Demonstração de facilidade de manutenção preventiva.	Redução de consumo energético	Uso racional da água	Materiais de baixo impacto	Redução de custos ao longo do ciclo de vida	Pontuação Máxima Possível
				0,25	0,25	0,25	0,25	1
2. INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS								
2.1	Sistema ANTIVANDALISMO. Inovações voltadas à melhoria da segurança, durabilidade e manutenção dos sistemas de Instalações Hidrossanitárias, especialmente quanto ao emprego de soluções antivandalismo em peças, acessórios, fixações e componentes aparentes.	Emprego de soluções robustas que aumentem a resistência a danos intencionais e reduzam custos de manutenção.	Especificação técnica do sistemas e dispositivos antivandalismo; Demonstração de resistência mecânica ou certificação; Estratégia de fixação reforçada; Indicação de facilidade de reposição/manutenção; Comparativo técnico com soluções convencionais.	Robustez comprovada	Facilidade de manutenção	Vida útil estimada	Redução de custos de reposição	Pontuação Máxima Possível
				0,25	0,25	0,25	0,25	1
2.2	Sistema de captação e reuso de águas pluviais. Soluções inovadoras para	Eficiência técnica e viabilidade operacional do sistema de	Memorial hidráulico conceitual; Estimativa de volume captado/reutilizado; Indicação dos usos	Eficiência de captação	Volume estimado reaproveitado	Integração com demais sistemas	Retorno ambiental estimado	Pontuação Máxima Possível

Item	Fração da Inovação tecnológica/metodológica	Indicadores Técnicos	Evidências mínimas exigidas	Critérios de Pontuação				
	captação, armazenamento e reuso de águas pluviais.	reaproveitamento hídrico.	previstos (irrigação, limpeza etc.); Demonstração de integração com demais sistemas; Avaliação preliminar de impacto ambiental positivo.	0,125	0,125	0,125	0,125	0,5
3. INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO								
	Sistemas e dispositivos antivandalismo			Proteção física dos dispositivos	Confiabilidade	Redução de risco de inutilização	Facilidade de inspeção	Pontuação Máxima Possível
3.1	Desenvolvimento e aplicação de sistemas e dispositivos antivandalismo para instalações, equipamentos e componentes expostos, com foco em robustez, durabilidade e manutenção simplificada.	Proteção física e operacional de equipamentos de combate a incêndio expostos ao público.	Especificação de caixas, abrigos e proteções reforçadas; Estratégia de instalação protegida; Indicação de manutenção simplificada; Conformidade com normas técnicas de segurança contra incêndio; Demonstração de aumento de durabilidade.	0,25	0,25	0,25	0,25	1
	Interfaces com sistemas de automação predial e segurança eletrônica			Integração com Sistema de Gerenciamento Predial (BMS – Building Management System), quando previsto no empreendimento	Monitoramento remoto	Deteção inteligente de falhas	Resposta automatizada a emergências	Pontuação Máxima Possível
3.2	Implementação de interfaces com sistemas de automação predial e segurança eletrônica, quando previstas, visando integração operacional, monitoramento remoto, deteção inteligente de falhas e otimização das respostas em situações de emergência.	Integração funcional entre sistemas de incêndio, automação e segurança eletrônica.	Diagrama conceitual de integração; Descrição de monitoramento remoto; Estratégia de deteção inteligente de falhas; Procedimento automatizado de resposta a emergências; Compatibilidade com sistema central de gestão predial (quando previsto).	0,25	0,25	0,25	0,25	1
4. INSTALAÇÕES MECÂNICAS								
	Sistema de Climatização			Eficiência energética da solução proposta	Desempenho térmico e qualidade ambiental interna	Confiabilidade e durabilidade dos equipamentos	Integração com sistemas prediais e segurança operacional	Pontuação Máxima Possível
4.1	Proposição de soluções técnicas alternativas e inovações relacionadas aos sistemas de climatização, desde que superados os requisitos de desempenho, eficiência energética, segurança, durabilidade e conformidade normativa estabelecidos no anteprojeto e nas normas técnicas vigentes.	Grau de inovação, eficiência energética e desempenho operacional da solução proposta para o sistema de climatização, considerando confiabilidade, durabilidade, segurança e conformidade normativa, em superação aos requisitos mínimos estabelecidos no anteprojeto.	Memorial técnico da solução de climatização proposta, com indicação da tipologia do sistema; Demonstração de atendimento aos parâmetros mínimos de desempenho previstos no anteprojeto; Estimativa de eficiência energética ou consumo operacional previsto; Indicação das principais normas técnicas aplicáveis atendidas pela solução.	0,25	0,25	0,25	0,25	1
5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
	Sistemas de Instalações Elétricas			Segurança e proteção do sistema elétrico	Eficiência energética e desempenho operacional	Durabilidade e resistência a vandalismo	Facilidade de manutenção e acessibilidade técnica	Pontuação Máxima Possível
5.1	Propor inovações voltadas à melhoria da segurança, eficiência, durabilidade e manutenção dos sistemas de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, especialmente quanto ao emprego de soluções antivandalismo em dispositivos, eletrocalhas, quadros de distribuição, luminárias e componentes aparentes.	Grau de inovação e desempenho técnico das soluções propostas para os sistemas de instalações elétricas, especialmente quanto à segurança operacional, eficiência energética, durabilidade dos componentes, facilidade de manutenção e resistência a atos de vandalismo, em superação aos requisitos mínimos estabelecidos no anteprojeto.	Memorial técnico descritivo das soluções elétricas propostas; Indicação das medidas de proteção e soluções antivandalismo aplicáveis aos dispositivos, quadros, eletrocalhas, luminárias e componentes aparentes; Estimativa comparativa de desempenho operacional ou eficiência energética, quando aplicável; Demonstração de conformidade com normas técnicas pertinentes.	0,25	0,25	0,25	0,25	1
	Sistemas de Aterramento e Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)			Eficiência técnica do SPDA	Adequação do sistema de aterramento à segurança e estabilidade das instalações elétricas	Integração do sistema de SPDA com equipamentos elétricos, eletrônicos e sistemas sensíveis	Durabilidade e confiabilidade dos componentes utilizados	Pontuação Máxima Possível
5.2		Grau de inovação e desempenho técnico das soluções propostas para os sistemas de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), considerando eficiência da proteção, confiabilidade operacional, durabilidade dos componentes e integração com os sistemas elétricos e	Memorial técnico descritivo do sistema de aterramento e SPDA proposto; Indicação das soluções técnicas adotadas para captação, descida e dissipação das descargas atmosféricas; Representação esquemática ou conceitual do sistema; Demonstração de conformidade com normas técnicas pertinentes.	0,125	0,125	0,125	0,125	0,5

Item	Fração da Inovação tecnológica/metodológica	Indicadores Técnicos	Evidências mínimas exigidas	Critérios de Pontuação				
5.3	Sistemas de Automação Predial e Controle Operacional	eletrônicos do empreendimento. Grau de inovação e desempenho técnico das soluções propostas para automação predial e controle operacional dos sistemas elétricos, considerando integração entre sistemas, monitoramento em tempo real, confiabilidade operacional e suporte à gestão eficiente da infraestrutura do estádio.	Memorial técnico descritivo da arquitetura do sistema de automação proposto; indicação das funcionalidades de monitoramento, controle e integração entre sistemas; Representação esquemática ou conceitual do sistema; Demonstração de compatibilidade com os sistemas prediais previstos no empreendimento.	Integração entre sistemas elétricos e demais sistemas prediais do empreendimento	Capacidade de monitoramento e controle operacional em tempo real	Confiabilidade e segurança operacional do sistema proposto	Contribuição para melhoria da gestão e operação do empreendimento	Pontuação Máxima Possível
				0,125	0,125	0,125	0,125	0,5
5.4	Tecnologias de Eficiência Energética	Grau de inovação e desempenho técnico das soluções voltadas à eficiência energética das instalações elétricas, considerando redução do consumo de energia, otimização do desempenho dos sistemas e adoção de tecnologias que promovam maior sustentabilidade operacional.	Memorial técnico descritivo das soluções de eficiência energética propostas; Indicação das tecnologias ou equipamentos de alto desempenho energético; Estimativa comparativa de redução de consumo energético ou melhoria de desempenho; Demonstração de conformidade com normas técnicas e boas práticas de eficiência energética.	Potencial de redução do consumo energético das instalações elétricas	Emprego de tecnologias e equipamentos de maior eficiência energética	Estratégias de gestão e otimização do consumo de energia	Contribuição para sustentabilidade e redução de custos operacionais	Pontuação Máxima Possível
				0,25	0,25	0,25	0,25	1
5.5	Materiais Sustentáveis e de Alta Durabilidade	Grau de inovação e desempenho técnico na especificação de materiais aplicáveis às instalações elétricas, considerando durabilidade, resistência ao uso intensivo, sustentabilidade ambiental e redução das necessidades de manutenção ao longo do ciclo de vida do empreendimento.	Memorial técnico descritivo dos materiais propostos para as instalações elétricas; Indicação das características técnicas de durabilidade e resistência dos materiais; Indicação de certificações ou padrões técnicos aplicáveis, quando existentes; Justificativa técnica da escolha dos materiais adotados.	Durabilidade e resistência dos materiais especificados	Adequação dos materiais ao uso intensivo e às condições operacionais do estádio	Redução das necessidades de manutenção ao longo da vida útil do sistema	Compatibilidade ambiental e sustentabilidade dos materiais adotados	Pontuação Máxima Possível
				0,25	0,25	0,25	0,25	1
5.6	Sistemas de Monitoração e Manutenção Preditiva	Grau de inovação e desempenho técnico das soluções de monitoramento e manutenção preditiva aplicáveis às instalações elétricas, considerando capacidade de detecção antecipada de falhas, suporte à gestão da manutenção e melhoria da confiabilidade operacional dos sistemas.	Memorial técnico descritivo das soluções de monitoramento propostas; Indicação dos parâmetros e variáveis operacionais monitorados; Representação esquemática ou conceitual do sistema de monitoramento; Demonstração de integração com sistemas de automação ou gestão predial.	Capacidade de monitoramento contínuo do desempenho dos sistemas elétricos	Deteção antecipada de falhas e anomalias operacionais	Integração com sistemas de automação predial e gestão operacional	Contribuição para estratégias de manutenção preditiva	Pontuação Máxima Possível
				0,125	0,125	0,125	0,125	0,5
6. ESTRUTURAS								
6.1	Inovação na definição de materiais estruturais	Grau de inovação e eficiência técnica na definição dos materiais estruturais propostos, considerando desempenho mecânico, durabilidade, sustentabilidade, racionalidade construtiva e compatibilidade com os demais	Memorial técnico justificando os materiais estruturais propostos; Apresentação das características técnicas e do desempenho esperado dos materiais adotados; Demonstração das vantagens técnicas em relação às soluções tradicionalmente empregadas; Indicação da conformidade com normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou	Desempenho estrutural dos materiais	Eficiência técnica e tecnológica	Durabilidade e ciclo de vida	Sustentabilidade	Pontuação Máxima Possível
				0,25	0,25	0,25	0,25	1

Item	Fração da Inovação tecnológica/metodológica	Indicadores Técnicos	Evidências mínimas exigidas	Critérios de Pontuação				
				Racionalidade e eficiência do processo construtivo	Redução de impactos ambientais	Potencial de redução de prazos de execução	Viabilidade técnica e aplicabilidade	Pontuação Máxima Possível
		sistemas da edificação.	normas internacionais pertinentes; Avaliação preliminar dos ganhos relacionados à durabilidade, desempenho estrutural ou sustentabilidade.					
6.2	Inovação na tecnologia construtiva	Grau de inovação das tecnologias construtivas aplicadas ao sistema estrutural, considerando racionalização do processo construtivo, eficiência executiva, redução de impactos ambientais e potencial redução de prazos de execução.	Descrição da tecnologia construtiva proposta para execução da estrutura; Apresentação do método construtivo e das etapas principais de execução; Demonstração das vantagens técnicas em relação aos métodos tradicionais; Indicação de ganhos potenciais de produtividade; redução de desperdícios ou diminuição do prazo de execução; Demonstração da viabilidade técnica da solução proposta.	0,25	0,25	0,25	0,25	1
6.3	Inovação para facilidade de manutenção e operação da estrutura	Grau de inovação das soluções estruturais propostas com foco na durabilidade, facilidade de inspeção, manutenção e operação da edificação ao longo de seu ciclo de vida.	Descrição das soluções estruturais voltadas à durabilidade e manutenção da estrutura; Demonstração de estratégias que facilitem inspeção, monitoramento e manutenção preventiva; Apresentação de diretrizes que reduzam a necessidade de intervenções corretivas ao longo da vida útil da edificação; Indicação dos benefícios operacionais decorrentes das soluções propostas.	0,25	0,25	0,25	0,25	1
TOTAL - MÁXIMO POSSÍVEL								20

Nota 1: Conforme o Termo de Arquitetura (197624350), a especificação de **gramado misto** refere-se à seguinte solução tecnológica:

[...]

O campo de jogo será executado com gramado misto (natural reforçado com fibras sintéticas), associado a um sistema de irrigação automatizada e a um sistema de drenagem subterrânea eficiente, garantindo condições adequadas para a prática esportiva em diferentes situações climáticas, maior durabilidade do piso e melhor desempenho técnico do campo.

12.5.3.1. O Plano de Trabalho, integrante do critério de julgamento da presente licitação, foi estruturado com base em **indicadores técnicos objetivos, mensuráveis e verificáveis**, de modo a assegurar a observância aos princípios da isonomia, da objetividade do julgamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.5.3.2. A definição dos critérios, subcritérios e respectivas pontuações foi elaborada de forma a **eliminar subjetividades na avaliação técnica**, estabelecendo parâmetros claros de aferição, evidências mínimas exigidas e divisão objetiva da pontuação para cada produto a ser apresentado pelos licitantes.

12.5.4. Tal metodologia está em consonância com o entendimento externado pelo **Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF**, notadamente no **Despacho Singular n.º 506/2025-GDCRR (198629093)**, proferido em processo de licitação com critério de julgamento por técnica e preço, no qual se consignou a necessidade de que os critérios do Plano de Trabalho estejam fundamentados em **indicadores técnicos mensuráveis**, associados a **padrões verificáveis e evidências objetivas**, capazes de afastar a subjetividade da avaliação por parte da comissão julgadora.

[...]

60. A figura seguinte apresenta os critérios de pontuação para o **Plano de Trabalho**, contemplando quinze sistemas construtivos, atribuindo pontuações conforme a clareza das descrições, justificativas de custobenefício e comprovação de projetos similares realizados, totalizando 20 (vinte) pontos (fl. 1.179, Associados): **[GN]**

61. Ocorre que os critérios não definem padrões verificáveis ou indicadores técnicos que orientem a avaliação do que constitui uma inovação. Os termos “descrição clara e objetiva” e “vantagens e custobenefício” podem abrir espaço à interpretação subjetiva da comissão julgadora.

62. O item 9.2.2.3 do Termo de Referência (fl. 1.179, Associados) dispõe que os referidos critérios tiveram como motivação a preservação do princípio da isonomia. E acrescenta que “basta à comissão apontar se o item foi ou não atendido e, em sequência, prover o licitante da respectiva pontuação”. Porém, não consta a exigência de comprovação empírica da inovação proposta (dados de desempenho, certificações, ensaios técnicos) que afastem a subjetividade da mensuração do critério de inovação.

63. Assim, em relação aos critérios do Plano de Trabalho, **a Novacap deve estabelecer indicadores técnicos mensuráveis para cada item, a exemplo de índices de desempenho, certificações, economia de recursos e dados de eficiência.** **[GN]**

12.5.4.1. Nesse sentido, o referido Despacho destacou que critérios genéricos, desacompanhados de parâmetros técnicos objetivos e de comprovação empírica, podem comprometer a isonomia entre os licitantes e ampliar indevidamente a margem de discricionariedade no julgamento das propostas técnicas, recomendando, portanto, a adoção de **índices de desempenho, atendimento normativo, metodologias explicitadas, procedimentos de validação e demais elementos técnicos passíveis de verificação**.

12.5.4.2. À vista disso, o presente Plano de Trabalho estabelece, para cada item avaliável, **indicadores técnicos claramente definidos**, vinculados a evidências mínimas exigidas e a subcritérios de pontuação objetiva, assegurando **transparência, rastreabilidade da nota técnica, segurança jurídica ao certame e proteção à atuação da comissão julgadora**.

12.5.4.3. A avaliação técnica será realizada exclusivamente com base nos critérios e pontuações previamente estabelecidos neste Termo de Referência, vedada qualquer forma de julgamento subjetivo ou discricionário, em estrita observância à legislação aplicável e aos entendimentos dos órgãos de controle externo.

12.5.4.4. A pontuação atribuída ao Plano de Trabalho será apurada com base na **avaliação objetiva dos indicadores técnicos estabelecidos para cada item**, conforme a **TABELA 1** acima, considerando o atendimento aos **subcritérios, evidências mínimas exigidas e respectivos pesos de pontuação**.

12.5.4.5. A nota técnica do Plano de Trabalho corresponderá à **soma das pontuações obtidas em cada subcritério**, observado o limite máximo de pontos definido para cada produto.

12.5.4.6. A comissão julgadora deverá verificar, para cada item avaliável, a **aderência da proposta às metodologias, parâmetros técnicos, procedimentos de validação, compatibilizações e demais indicadores objetivos previamente definidos**, sendo vedada a atribuição de pontuação global ou genérica sem a correspondente análise dos subcritérios estabelecidos.

12.5.4.7. Somente serão computados para fins de pontuação os itens **efetivamente comprovados por meio das evidências técnicas mínimas exigidas**, não sendo admitida pontuação automática em razão da simples menção ao item no Plano de Trabalho.

12.5.4.8. A pontuação máxima do Plano de Trabalho será de **20 (vinte) pontos**, obtida exclusivamente mediante o atendimento integral dos indicadores técnicos e subcritérios definidos neste Termo de Referência.

12.5.4.9. Para fins de análise da Proposta Técnica, serão consideradas **exclusivamente as metodologias, procedimentos e abordagens técnicas correspondentes aos itens e subcritérios definidos no quadro do Plano de Trabalho (TABELA 1)**, constantes deste Termo de Referência, observados os respectivos **indicadores técnicos objetivos, evidências mínimas exigidas e**

critérios de pontuação.

12.5.4.10. A eventual adoção, pela contratada, de soluções técnicas complementares durante a elaboração dos projetos não implicará, por si só, em pontuação adicional, devendo tais soluções observar as boas práticas de engenharia e arquitetura, bem como as diretrizes e normas dos órgãos competentes.

12.5.4.11. Cada item do Plano de Trabalho deverá ser descrito de forma **objetiva e tecnicamente fundamentada**, com apresentação da metodologia proposta, dos parâmetros adotados, dos procedimentos de validação e das formas de comprovação do atendimento aos indicadores técnicos estabelecidos, em texto limitado a **10 (dez) linhas por subcritério**, quando aplicável.

12.5.4.12. A avaliação das Propostas Técnicas será realizada com base nas **premissas, diretrizes técnicas e requisitos estabelecidos com base nos Termos de (Arquitetura (197624350), Instalações Hidrossanitárias (197636898), Instalações Elétricas (197649454), Instalações Mecânica (197655638), Estrutura e Fundações (197628850) e Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (197660567)**, bem como nas normas técnicas e regulamentos pertinentes, devendo a comissão julgadora restringir-se estritamente aos critérios previamente definidos neste Termo de Referência, vedada qualquer forma de julgamento subjetivo ou discricionário.

12.5.5. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS (EEP) - 20 (vinte) PONTOS

12.5.5.1. Todos os projetos deverão ser elaborados utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling).

12.5.5.2. No que tange a **Experiência da empresa em elaboração de projetos**, a pontuação seguirá ao exposto na **TABELA 2** a seguir:

TABELA 2
Critérios para atribuição de pontuação aos serviços compatíveis realizados pela licitante

PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
PROJETOS ELABORADOS PELA LICITANTE				PONTUAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA (POR ATESTADO) A SER COMPROVADA PELA LICITANTE	QUANTIDADE DE ATESTADOS	INDIVIDUAL	MÁXIMA
1	Elaboração de Projetos (básico e executivo) Arquitetônicos para Construção OU Reforma de estádio.	m ²	5.465 quantidade mínima por atestado	1	0,5	2,00
				2	1	
				3	1,5	
				4 ou mais	2	
2	Elaboração de Projetos (básico e executivo) de Instalações Hidrossanitárias para Construção OU Reforma de estádio.	m ²	5.465 quantidade mínima por atestado	1	0,5	2,00
				2	1	
				3	1,5	
				4 ou mais	2	
3	Elaboração de Projetos (básico e executivo) de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio para Construção OU Reforma de estádio.	m ²	5.465 quantidade mínima por atestado	1	0,5	2,00
				2	1	
				3	1,5	
				4 ou mais	2	
4	Elaboração de Projetos (básico e executivo) de Instalações Mecânicas para Construção OU Reforma de estádio.	m ²	5.465 quantidade mínima por atestado	1	0,5	2,00
				2	1	
				3	1,5	
				4 ou mais	2	
5	Elaboração de Projetos (básico e executivo) de Instalações Elétricas para Construção OU Reforma de estádio.	m ²	5.465 quantidade mínima por atestado	1	0,5	2,00
				2	1	
				3	1,5	
				4 ou mais	2	
6	Elaboração de Projetos (básico e executivo) de Estruturas para Construção OU Reforma de estádio.	m ²	5.465 quantidade mínima por atestado	1	0,5	2,00
				2	1	
				3	1,5	
				4 ou mais	2	
7	Elaboração de Projetos (básico e executivo) de Terraplanagem e compactação para Construção OU Reforma de estádio.	m ³	15.000 quantidade mínima por atestado	1	0,5	2,00
				2	1	
				3	1,5	
				4 ou mais	2	
8	Elaboração de Orçamento para Construção OU Reforma de edificações públicas.	m ²	5.465 quantidade mínima por atestado	1	0,5	2,00
				2	1	
				3	1,5	
				4 ou mais	2	
Total Máximo						16,00
TEMPO DE ATUAÇÃO DA LICITANTE						
7	Tempo de atuação da empresa	ano	n.a.	5 < anos < 10	2	4
				anos ≥ 10	4	
Total Máximo						4,00
Pontuação Máxima						20,00

12.5.6. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM EXECUÇÃO DE OBRAS (EEO) - 30 (trinta) PONTOS:

12.5.6.1. Todos os projetos deverão ser elaborados utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling).

12.5.6.2. No que tange a **Experiência da empresa em execução de obras**, a pontuação seguirá ao exposto na **TABELA 3** a seguir:

TABELA 3
Critérios para atribuição de pontuação aos serviços compatíveis realizados pela licitante

PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM EXECUÇÃO DE OBRAS						
OBRAS EXECUTADAS PELA LICITANTE				PONTUAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA (POR ATESTADO) A SER COMPROVADA PELA LICITANTE	QUANTIDADE DE ATESTADOS	INDIVIDUAL	MÁXIMA
1	Execução de construção ou reforma de complexo e/ou edificação esportiva.	m ²	5.465 quantidade mínima por atestado	1	2,00	5,00
				2	3,00	
				3	4,00	
				4 ou mais	5,00	

2	Execução de impermeabilização.	m³	3.690 quantidade mínima por atestado	1	2,00	5,00
				2	3,00	
				3	4,00	
				4 ou mais	5,00	
3	Execução de plantio de grama (ver item 12.5.3. - Nota 1)	m²	2.610 quantidade mínima por atestado	1	2,00	5,00
				2	3,00	
				3	4,00	
				4 ou mais	5,00	
4	Execução de obra de irrigação e drenagem de gramado misto (ver item 12.5.3. - Nota 1).	m²	2.610 quantidade mínima por atestado	1	2,00	5,00
				2	3,00	
				3	4,00	
				4 ou mais	5,00	
5	Execução de obra de Terraplanagem e compactação.	m³	8.000 quantidade mínima por atestado	1	2,00	5,00
				2	3,00	
				3	4,00	
				4 ou mais	5,00	
Total Máximo						25,00
TEMPO DE ATUAÇÃO DA LICITANTE						
6	Tempo de atuação da empresa	ano	n.a.	5 < anos < 10	2,50	5,00
				anos ≥ 10	5,00	
Total Máximo						5,00
Pontuação Máxima						30,00

12.5.6.3. As TABELAS 2 e 3 acima estabelecem pontuações claras e objetivas, incluindo critérios de pontuação por quantidade mínima a ser comprovada pela licitante, bem como atestados apresentados, e por tempo de atuação. Dessa forma, bastará à comissão avaliar a documentação que comprove as quantidades e o tempo de atuação e proceder à pontuação.

12.5.6.4. A Experiência da Empresa exigida nas TABELAS 2 e 3 acima refletem as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

12.5.6.5. Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade operativa representam no máximo 50% (cinquenta por cento) da área total do objeto em questão, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

12.5.6.6. Em caso de consórcio, no quesito "tempo de atuação da licitante", a pontuação a ser considerada será a da empresa que apresentar o maior tempo de atuação.

12.5.7. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS (QEP) - 15 (quinze) PONTOS

12.5.7.1. Todos os projetos deverão ser elaborados utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling).

12.5.7.2. A licitante deverá apresentar a relação dos profissionais indicados que irão compor a equipe técnica permanente para as funções apresentadas segundo categorias definidas na TABELA 4 abaixo.

12.5.7.3. A comprovação se dará através de Certidões de Acervo Técnico (CATs), acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU, emitidos em nome dos profissionais, de acordo com as exigências para cada função.

TABELA 4
Equipe técnica permanente - elaboração de Projetos
"experiência mínima"

Relação de profissionais da Equipe de elaboração de Projetos "experiência mínima"	
P1	Profissional de nível superior sênior habilitado, para atuação como Coordenador Técnico e/ou Supervisor Técnico, com experiência comprovada em supervisão e/ou gerenciamento técnico e/ou coordenação técnica na elaboração de projetos de construção OU reforma de estádios.
P2	Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) Arquitetônicos para construção OU reforma de estádios.
P3	Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) Hidrossanitários para construção OU reforma de estádios.
P4	Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) de Prevenção e Combate a Incêndio para construção OU reforma de estádios.
P5	Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) de Instalações Mecânicas e de Utilidades para construção OU reforma de estádios.
P6	Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) de Instalações Elétricas para construção OU reforma de estádios.
P7	Profissional de nível superior pleno habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) de Estruturas para construção OU reforma de estádios.
P8	Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) de Terraplanagem e compactação para construção OU reforma de estádios.
P9	Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Orçamento para construção OU reforma de estádios.
P10	Engenheiro Agrônomo pleno, com experiência comprovada em elaboração de projetos de Plantio de grama uso misto (ver item 12.5.3. - Nota 1) para estádios.

12.5.7.4. Um único profissional poderá ser indicado para mais de um item na equipe técnica, para fins de pontuação na qualificação, desde que comprovado com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CATs), acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU, emitidos por órgão público ou empresa privada, em conformidade com a ABNT NBR 5671 sob a égide da Lei 4.150/1962.

12.5.7.5. A Equipe Técnica Permanente ora apresentada pela LICITANTE fará parte ativa e exclusivamente da execução do contrato, caso a empresa se sagre vencedora do certame.

12.5.7.6. Para a Qualificação da Equipe em elaboração de Projetos (QEP), a pontuação seguirá o exposto na TABELA 5 a seguir:

12.5.7.6.1. Todos os projetos deverão ser elaborados utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling).

12.5.7.6.2. A pontuação máxima prevista para este capítulo é de 15 (quinze) pontos e será apurada conforme a TABELA 5 abaixo, sendo desclassificada a licitante que não atingir a pontuação mínima em todas as funções da Equipe Técnica Permanente.

TABELA 5

Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe de elaboração de Projetos (QEP)

Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe de elaboração de Projetos (QEP)									
Item	Profissional	Descrição	(a) Tempo de Formado		(b) Experiência no exercício da função CATs acompanhadas com respectivo atestado		(c) Qualificação Acadêmica		Pontuação Máxima
1	Engenheiro ou Arquiteto Sênior habilitado - Coordenador/Supervisor: Profissional de Nível Superior Sênior , com formação em engenharia civil ou em arquitetura, com experiência profissional mínima de 10 (dez) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada em supervisão e/ou gerenciamento técnico e/ou coordenação técnica da elaboração de projetos, aplicados a construção OU reforma de estádios. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestados e certidões nas quais o profissional tenha exercido as funções de Coordenador ou Supervisor.	10 ≤ TF < 12	0,50	1	0,50	Especialização	0,25	3
			12 ≤ TF < 15	0,75	2	0,75	Mestrado	0,50	
			TF ≥ 15 anos	1,00	3	1,00	Doutorado	0,75	
					4 ou mais	1,25			
2	Profissional de nível superior habilitado - Projetos Arquitetônicos: Profissional de Nível Superior, com formação em arquitetura, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada em elaboração de Projetos Arquitetônicos, aplicados a projetos de construção OU reforma de estádios. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.	2 ≤ TF < 5	0,20	1	0,20	Especialização	0,10	1
			5 ≤ TF < 10	0,25	2	0,30	Mestrado	0,15	
			TF ≥ 10 anos	0,30	3	0,40	Doutorado	0,20	
					4 ou mais	0,50			
3	Profissional de nível superior habilitado - Projetos Hidrossanitários: Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada em elaboração de Projetos Hidrossanitários, aplicados a projetos de construção OU reforma de estádios. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.	2 ≤ TF < 5	0,20	1	0,20	Especialização	0,10	1
			5 ≤ TF < 10	0,25	2	0,30	Mestrado	0,15	
			TF ≥ 10 anos	0,30	3	0,40	Doutorado	0,20	
					4 ou mais	0,50			
4	Profissional de nível superior habilitado - Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI): Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada em elaboração de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI), aplicados a projetos de construção OU reforma de estádios. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.	2 ≤ TF < 5	0,20	1	0,20	Especialização	0,10	1
			5 ≤ TF < 10	0,25	2	0,30	Mestrado	0,15	
			TF ≥ 10 anos	0,30	3	0,40	Doutorado	0,20	
					4 ou mais	0,50			
5	Profissional de nível superior habilitado - Projetos de Instalações Mecânicas: Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada em elaboração de Projetos de Instalações Mecânicas, aplicados a construção OU reforma de estádios. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.	2 ≤ TF < 5	0,20	1	0,20	Especialização	0,10	1
			5 ≤ TF < 10	0,25	2	0,30	Mestrado	0,15	
			TF ≥ 10 anos	0,30	3	0,40	Doutorado	0,20	
					4 ou mais	0,50			
6	Profissional de nível superior habilitado - Projetos de Instalações Elétricas: Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada em elaboração de Projetos de Instalações Elétricas, aplicados a construção OU reforma de estádios. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.	2 ≤ TF < 5	0,20	1	0,20	Especialização	0,10	1
			5 ≤ TF < 10	0,25	2	0,30	Mestrado	0,15	
			TF ≥ 10 anos	0,30	3	0,40	Doutorado	0,20	
					4 ou mais	0,50			
7	Profissional de nível superior Pleno habilitado - Projetos de Estruturas: Profissional de Nível Superior Pleno , com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus	Com experiência comprovada em elaboração de Projetos de Estruturas, aplicados a construção OU reforma de estádios. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a	5 ≤ TF < 9	0,25	1	0,25	Especialização	0,25	2,5
			10 ≤ TF < 15	0,50	2	0,50	Mestrado	0,50	
			TF ≥ 15 anos	0,75	3	0,75	Doutorado	0,75	
					4 ou mais	1,00			

Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe de elaboração de Projetos (QEP)									
8	respectivos atestados, registrados no CREA/CAU. Profissional de nível superior habilitado - Projetos de Terraplanagem e compactação: Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente. Com experiência comprovada em elaboração de Projetos de Terraplanagem e compactação, aplicados a construção OU reforma de estádios. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.	2 ≤ TF < 5	0,20	1	0,20	Especialização	0,10	1
			5 ≤ TF < 10	0,25	2	0,30	Mestrado	0,15	
			TF ≥ 10 anos	0,30	3	0,40	Doutorado	0,20	
					4 ou mais				
9	Profissional de nível superior habilitado - elaboração de Orçamento: Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada em elaboração de Orçamento, aplicados a construção OU reforma de estádios. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.	2 ≤ TF < 5	0,20	1	0,20	Especialização	0,10	1
			5 ≤ TF < 10	0,25	2	0,30	Mestrado	0,15	
			TF ≥ 10 anos	0,30	3	0,40	Doutorado	0,20	
					4 ou mais				
10	Profissional de nível superior Pleno habilitado - Plantio de gramado uso misto (ver item 12.5.3. - Nota 1): Profissional de Nível Superior Pleno , com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada em elaboração de projetos de Plantio de gramado uso misto (ver item 12.5.3. - Nota 1), aplicados a construção OU reforma de estádios. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.	5 ≤ TF < 9	0,25	1	0,25	Especialização	0,25	2,5
			10 ≤ TF < 15	0,50	2	0,50	Mestrado	0,50	
			TF ≥ 15 anos	0,75	3	0,75	Doutorado	0,75	
					4 ou mais				
PONTUAÇÃO MÁXIMA									15

Nota 2: Os profissionais só poderão receber uma nota para cada um dos 3 quesitos (a, b e c). Por exemplo no item "c) Qualificação Acadêmica", os quesitos especialização, mestrado e doutorado a pontuação se dará por meio do maior quesito pontuado. Se o profissional possuir cursos de pós-graduação a título de especialização e mestrado, sua pontuação será a maior dos dois itens. A mesma regra é aplicável aos quesitos "a" e "b".

12.5.8. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE EXECUÇÃO DE OBRAS (QEO) - 15 (QUINZE) PONTOS

12.5.8.1. A licitante deverá apresentar a relação dos profissionais indicados que irão compor a equipe técnica permanente para as funções apresentadas segundo categorias definidas na **TABELA 6** abaixo.

12.5.8.2. A comprovação se dará através de [Certidões de Acervo Técnico \(CATs\)](#), acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU, emitidos em nome dos profissionais, de acordo com as exigências para cada função.

TABELA 6
Equipe técnica permanente - Elaboração de projetos
"experiência mínima"

Relação de profissionais da Equipe de execução de Obras "experiência mínima"	
P1	Profissional de nível superior sênior habilitado, para atuação como Coordenador Técnico e/ou Supervisor Técnico, com experiência comprovada em supervisão e/ou gerenciamento técnico e/ou coordenação técnica na execução de obras de construção OU reforma de edificações
P2	Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada na execução e compatibilização de Projetos Arquitetônicos em obras de construção ou reforma de edificações.
P3	Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada na execução de Instalações Hidrossanitárias em obras de construção OU reforma de edificações.
P4	Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada na execução de sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI) em obras de construção OU reforma de edificações.
P5	Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada na execução de Instalações Mecânicas em obras de construção OU reforma de edificações.
P6	Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada na execução de Instalações Elétricas em obras de construção OU reforma de edificações.
P7	Profissional de nível superior pleno habilitado, com experiência comprovada na execução de Estruturas em obras de construção OU reforma de edificações.
P8	Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em execução de Terraplanagem e compactação em obras de construção OU reforma de edificações.
P9	Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em Orçamentação e Controle de Custos, em obras de construção OU reforma de edificações.
P10	Engenheiro Agrônomo pleno, com experiência comprovada na execução de Plantio de Gramado uso misto (ver item 12.5.3. - Nota 1), em obras de construção OU reforma de edificações.

12.5.8.3. Um único profissional poderá ser indicado para mais de um item na equipe técnica, para fins de pontuação na qualificação, desde que comprovado com a [apresentação de Certidões de Acervo Técnico \(CATs\)](#), acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU, emitidos por órgão público ou empresa privada, em conformidade com a ABNT NBR 5671 sob a égide da Lei 4.150/1962.

12.5.8.4. A Equipe Técnica Permanente ora apresentada pela LICITANTE fará parte ativa e exclusivamente da execução do contrato, caso a empresa se sagre vencedora do certame.

12.5.8.5. **No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional indicado nas citadas tabelas 3 e 4, ambas serão desclassificadas, em respeito aos princípios da competitividade, isonomia e, potencialmente, do sigilo das propostas, tendo em vista que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, conforme Art. 31 da Lei 13.303/2016.**

12.5.8.6. Para a Qualificação da Equipe de execução de Obras (QEO), a pontuação seguirá o exposto na TABELA 7 a seguir:

12.5.8.6.1. A pontuação máxima prevista para este capítulo é de 15 (quinze) pontos e será apurada conforme a TABELA 7 abaixo, sendo desclassificada a licitante que não atingir a pontuação mínima em todas as funções da Equipe Técnica Permanente.

TABELA 7
Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe de execução de Obras (QEO)

Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe de execução de Obras (QEO)									
Item	Profissional	Descrição	(a) Tempo de Formado		(b) Experiência no exercício da função		(c) Qualificação Acadêmica		Pontuação Máxima
					CATs acompanhadas com respectivo atestado				
1	Engenheiro ou Arquiteto Sênior habilitado - Coordenador/Supervisor: Profissional de Nível Superior Sênior, com formação em engenharia civil ou em arquitetura, com experiência profissional mínima de 10 (dez) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada em supervisão e/ou gerenciamento técnico e/ou coordenação técnica da execução de obras de construção OU reforma de edificações. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestados e certidões nas quais o profissional tenha exercido as funções de Coordenador ou Supervisor.	10 ≤ TF < 12	0,50	1	0,50	Especialização	0,25	3
			12 ≤ TF < 15	0,75	2	0,75	Mestrado	0,50	
			TF ≥ 15 anos	1,00	3	1,00	Doutorado	0,75	
					4 ou mais	1,25			
2	Profissional de nível superior habilitado - Execução e compatibilização de Projetos Arquitetônicos: Profissional de Nível Superior, com formação em arquitetura, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada na execução e compatibilização de Projetos Arquitetônicos em obras de construção ou reforma de edificações. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.	2 ≤ TF < 5	0,20	1	0,20	Especialização	0,10	1
			5 ≤ TF < 10	0,25	2	0,30	Mestrado	0,15	
			TF ≥ 10 anos	0,30	3	0,40	Doutorado	0,20	
					4 ou mais	0,50			
3	Profissional de nível superior habilitado - execução de Instalações Hidrossanitárias: Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada na execução de Instalações Hidrossanitárias em obras de construção OU reforma de edificações. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.	2 ≤ TF < 5	0,20	1	0,20	Especialização	0,10	1
			5 ≤ TF < 10	0,25	2	0,30	Mestrado	0,15	
			TF ≥ 10 anos	0,30	3	0,40	Doutorado	0,20	
					4 ou mais	0,50			
4	Profissional de nível superior habilitado - execução de sistemas (PCI): Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada na execução de sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI) em obras de construção OU reforma de edificações. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.	2 ≤ TF < 5	0,20	1	0,20	Especialização	0,10	1
			5 ≤ TF < 10	0,25	2	0,30	Mestrado	0,15	
			TF ≥ 10 anos	0,30	3	0,40	Doutorado	0,20	
					4 ou mais	0,50			
5	Profissional de nível superior habilitado - execução de Instalações Mecânicas e de Utilidades: Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada na execução de Instalações Mecânicas e de Utilidades em obras de construção OU reforma de edificações. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.	2 ≤ TF < 5	0,20	1	0,20	Especialização	0,10	1
			5 ≤ TF < 10	0,25	2	0,30	Mestrado	0,15	
			TF ≥ 10 anos	0,30	3	0,40	Doutorado	0,20	
					4 ou mais	0,50			
6	Profissional de nível superior habilitado - execução de Instalações Elétricas: Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada na execução de Instalações Elétricas em obras de construção OU reforma de edificações. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.	2 ≤ TF < 5	0,20	1	0,20	Especialização	0,10	1
			5 ≤ TF < 10	0,25	2	0,30	Mestrado	0,15	
			TF ≥ 10 anos	0,30	3	0,40	Doutorado	0,20	
					4 ou mais	0,50			
7	Profissional de nível superior Pleno habilitado - execução de	Com experiência comprovada na execução de Estruturas em obras de	5 ≤ TF < 9	0,25	1	0,25	Especialização	0,25	2,5
			10 ≤ TF < 15	0,50	2	0,50	Mestrado	0,50	

	Estruturas:	construção OU reforma de edificações.							
	Profissional de Nível Superior Pleno , com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.	TF ≥ 15 anos	0,75	3	0,75	Doutorado	0,75	
					4 ou mais	1,00			
8	Profissional de nível superior habilitado - execução de Terraplanagem e compactação: Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada em execução de Terraplanagem e compactação em obras de construção OU reforma de edificações. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.	2 ≤ TF < 5	0,20	1	0,20	Especialização	0,10	1
			5 ≤ TF < 10	0,25	2	0,30	Mestrado	0,15	
			TF ≥ 10 anos	0,30	3	0,40	Doutorado	0,20	
					4 ou mais	0,50			
9	Profissional de nível superior habilitado - Orçamentação e Controle de Custos: Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada em Orçamentação e Controle de Custos, em obras de construção OU reforma de edificações. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.	2 ≤ TF < 5	0,20	1	0,20	Especialização	0,10	1
			5 ≤ TF < 10	0,25	2	0,30	Mestrado	0,15	
			TF ≥ 10 anos	0,30	3	0,40	Doutorado	0,20	
					4 ou mais	0,50			
10	Engenheiro Agrônomo Pleno habilitado - execução de Plantio de Gramado uso misto (ver item 12.5.3. - Nota 1): Engenheiro Agrônomo de Nível Superior Pleno , com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada na execução de Plantio de Gramado uso misto (ver item 12.5.3. - Nota 1), em obras de construção OU reforma de edificações. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.	5 ≤ TF < 9	0,25	1	0,25	Especialização	0,25	2,5
			10 ≤ TF < 15	0,50	2	0,50	Mestrado	0,50	
			TF ≥ 15 anos	0,75	3	0,75	Doutorado	0,75	
					4 ou mais	1,00			
PONTUAÇÃO MÁXIMA									15

Nota 3: Os profissionais só poderão receber uma nota para cada um dos 3 quesitos (a, b e c). Por exemplo no item "c) Qualificação Acadêmica", os quesitos especialização, mestrado e doutorado a pontuação se dará por meio do maior quesito pontuado. Se o profissional possuir cursos de pós-graduação a título de especialização e mestrado, sua pontuação será a maior dos dois itens. A mesma regra é aplicável aos quesitos "a" e "b".

12.5.9. As Tabelas 5 e 7 acima, estabelecem pontuações claras e objetivas, incluindo critérios de pontuações por tempo de formado, tempo experiência de cada profissional e qualificação acadêmica. Dessa forma, bastará à comissão avaliar a documentação, para proceder às pontuações.

12.5.10. Os parâmetros de quantidade exigida para a equipe de projeto, constantes nas Tabelas 5 e 7 foram baseados na seguinte classificação:

- Engenheiro ou Arquiteto **Júnior**: profissional com até **5 anos de experiência**;
- Engenheiro ou Arquiteto **Pleno**: profissional com experiência entre **5 a 9 anos**;
- Engenheiro ou Arquiteto **Sênior**: profissional **com mais de 10 anos de experiência**; e
- Coordenador: requisito igual ao do profissional **sênior**.

12.5.11. **Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, entendendo-se como tal, para fins de comprovação de vínculo:**

- o sócio constante do contrato social/estatuto social; ou
- o administrador ou o diretor; ou
- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou
- a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente CONTRATADA.
 - a retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

12.5.12. **No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional indicado nas tabelas 5 e 7, ambas serão desclassificadas.**

12.6. **Demais considerações a respeito da Nota da Proposta Técnica (NPT):**

12.6.1. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pela CONTRATANTE principal, deverá ser apresentada declaração formal do CONTRATANTE principal, confirmando que o profissional indicado foi responsável técnico pela sua execução ou um de seus responsáveis técnicos.

12.6.2. **NÃO** será admitido o somatório de atestados para comprovação dos **QUANTITATIVOS MÍNIMOS EXIGIDOS** da PROPONENTE relativos à sua capacidade, no que tange a **experiência na realização de serviços similares**, constantes nas Tabelas 2 e 3.

12.6.2.1. A vedação ao somatório de atestados para fins de pontuação técnica, especificamente quanto à comprovação de quantitativos mínimos estabelecidos nas Tabelas 2 e 3, decorre da natureza qualitativa do critério de julgamento adotado (melhor combinação de técnica e preço), previsto no art. 54, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;

12.6.2.2. Importa destacar que a presente vedação **não se aplica à fase de habilitação técnica**, na qual é admitido o somatório de atestados executados de forma concomitante, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

12.6.2.3. **Habilitação x Pontuação Técnica**

- Na habilitação técnico-operacional, a Administração verifica se o licitante possui **capacidade mínima para executar o objeto**. Já na pontuação técnica, a Administração realiza **avaliação comparativa e qualitativa**, destinada a identificar a proposta mais vantajosa sob o aspecto técnico.

- A fase de habilitação deve se limitar ao mínimo necessário;
- A fase de julgamento técnico pode adotar critérios mais rigorosos, desde que objetivos e proporcionais.

12.6.2.4. Fundamentação técnica da vedação

- No caso da presente contratação, o objeto envolve **contratação integrada**, compreendendo:
 - elaboração dos **projetos básico e executivo de engenharia**;
 - **compatibilização multidisciplinar dos projetos** e elaboração de *as built*;
 - obtenção de **licenças, outorgas e aprovações necessárias**;
 - **execução da obra e dos serviços de engenharia**;
 - implantação da infraestrutura necessária à **segurança, conforto, funcionalidade e acessibilidade** do empreendimento;
 - culminando na **reconstrução e modernização do Estádio Adonir Guimarães**, situado no Setor Recreativo de Planaltina/DF.
- A exigência de que a pontuação técnica seja atribuída **mediante atestado único que comprove a execução integral do quantitativo mínimo estabelecido** decorre da necessidade de valorar, de forma objetiva:
 - **experiência concentrada em empreendimento de porte equivalente**;
 - **capacidade de coordenação técnica integrada entre projeto e execução de obra**;
 - **gestão simultânea de múltiplas disciplinas técnicas**, incluindo arquitetura, estruturas e instalações prediais;
 - **capacidade de planejamento, controle e integração técnica ao longo do ciclo completo do empreendimento**, desde a concepção até a entrega final da obra.

12.6.2.5. A simples soma de atestados fragmentados, ainda que referentes a contratos executados de forma concomitante, pode demonstrar **capacidade operacional mínima para fins de habilitação**, porém **não comprova necessariamente experiência consolidada em empreendimento de complexidade e porte equivalentes**, que é justamente o atributo técnico que se pretende valorizar na fase de pontuação.

12.6.2.6. Proporcionalidade e competitividade

- A vedação ao somatório de atestados **não impede a participação de licitantes**, não restringe a habilitação e não cria requisito excludente, limitando-se apenas a influenciar a **gradação da pontuação técnica** atribuída às propostas.
- Dessa forma, preservam-se os princípios da **isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade**, tratando-se de **critério legítimo de diferenciação qualitativa**, compatível com o modelo de julgamento por técnica e preço

12.6.2.7. Relevância Técnica do Critério

- A vedação ao somatório de atestados para fins de pontuação técnica justifica-se, ainda, pela necessidade de valorizar experiências efetivamente compatíveis com a **relevância técnica e a complexidade das atividades que compõem o objeto desta contratação integrada**.
- As soluções de engenharia que serão desenvolvidas no âmbito desta contratação, especialmente aquelas relacionadas à concepção dos projetos, à compatibilização multidisciplinar e à execução das obras, não se esgotam em si mesmas, pois serão **materializadas em intervenções físicas que impactarão diretamente a segurança, a funcionalidade, a durabilidade e o desempenho do equipamento público**, influenciando também aspectos de **acessibilidade, conforto dos usuários, operação do estádio e segurança do público**.
- Sob a perspectiva da Administração Pública, **projetos adequadamente concebidos, compatibilizados e executados são condição essencial para a exequibilidade da obra**, para a correta estimativa de custos, para a mitigação de aditivos contratuais, retrabalhos e paralisações, bem como para o **melhor emprego dos recursos públicos**, assegurando eficiência, economicidade e sustentabilidade na execução do empreendimento.

12.6.2.8. Nesse sentido, a exigência de **experiência comprovada em contratos de dimensão equivalente**, sem fracionamento artificial por meio de somatório de atestados para fins de pontuação técnica, constitui **medida técnica legítima, proporcional e alinhada ao interesse público**, destinada a garantir que a pontuação atribuída reflita a efetiva capacidade da licitante de conduzir empreendimentos de maior envergadura e responsabilidade, preservando a segurança jurídica e a qualidade da futura execução da obra.

12.6.3. A análise e o julgamento das Propostas Técnicas das empresas licitantes deverão ser procedidos pela Comissão de Licitação da NOVACAP, que poderá contar com a participação de técnicos do DPLI/DPL/PRES/NOVACAP, para fins de esclarecimentos, caso necessário.

12.6.4. **A pontuação mínima a ser obtida pelas empresas licitantes para a Nota da Proposta Técnica (NPT) é de 60 (sessenta) pontos, sendo desclassificadas aquelas que não atingirem o referido valor.**

12.6.5. A não apresentação da documentação comprobatória, descritas nas tabelas **1, 2, 3, 5, e 7**, não importará na desclassificação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental. A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas nas documentações apresentadas por esta para fins de qualificação técnica, também exigidas no **item 14** do presente Termo de Referência.

12.6.6. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervos Técnicos (CATs), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executados os serviços.

12.6.7. **No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.**

12.6.8. Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Termo de Referência.

12.6.9. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a CONTRATANTE com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características do objeto.

12.6.10. **A título de EXEMPLO**, para cálculo da **Nota da Proposta Técnica (NPT)**, segue tabela com pontuação para demonstração de cálculo das empresas A, B e C, exemplificadas no item 11.3.19.:

$$NPT = PT + EE + QEP$$

Onde:

NPT: é a Nota da Proposta Técnica

PT: é a pontuação do Plano de Trabalho

EEP: é a pontuação da Experiência da Empresa em elaboração de Projetos

EEO: é a pontuação da Experiência da Empresa em execução de Obras

QEP: é a pontuação da Qualificação da Equipe de elaboração de Projetos

QEO: é a pontuação da Qualificação da Equipe de execução de Obras

QUADRO DEMONSTRATIVO 4
EXEMPLO do Cálculo da Nota da Proposta Técnica (NPT)

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Plano de trabalho (PT)	10	12	14
Experiência da empresa em Elaboração de projetos (EEP)	12	15	18
Experiência da empresa em Elaboração execução de Obras (EEO)	12	20	25

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Qualificação da equipe de elaboração de projetos (QEP)	12	10	12
Qualificação da equipe de execução de Obras (QEO)	12	10	12
Nota da Proposta Técnica (NPT)	NPT(A) = PT + EEP + EEO + QEP + QEO NPT(A) = 10+12+12+12+12 NPT(A)= 58,00 PONTOS (mesmo alcançando essa pontuação, a licitante será desclassificada, de acordo com o item 12.6.4 acima)	NPT(B) = PT + EEP + EEO + QEP + QEO NPT(B) = 12+15+20+10+10 NPT(B) = 67 PONTOS	NPT(C) = PT + EEP + EEO + QEP + QEO NPT(C) = 14+18+25+12+12 NPT(C) = 81,00 PONTOS

13. PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO

13.1. Após o atendimento às condições elencadas no item 12, proceder-se-á a avaliação das Propostas.

13.2. Com o objetivo de não prejudicar a competitividade do certame e adequar-se ao interesse da Administração na obtenção de proposta que também seja vantajosa economicamente, foi estabelecida ponderação entre a nota da proposta técnica e da proposta de preços de, respectivamente, 40/60. Buscou-se, portanto, atender ao princípio da proporcionalidade, tendo em vista que o privilégio excessivo da técnica em detrimento do preço, sem haver justificativas suficientes que demonstrem a sua necessidade, poderiam resultar em contratação a preços desvantajosos para a Administração. Tal opção encontra posição favorável no Acórdão 743/2014 - Plenário Tribunal de Contas da União que exarou o seguinte entendimento:

[...]

6. Nas licitações do tipo técnica e preço, é irregular a atribuição de excessiva valoração ao quesito técnica, em detrimento do preço, sem amparo em estudo suficiente a demonstrar a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa.

13.2.1. Ainda sobre a ponderação entre a nota da proposta técnica e da proposta de preços descrita no item 13.2, citamos como exemplo de sucesso a licitação da *Reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro*, realizada através do processo doc. sei nº 00112-00026230/2021-00:

[...]

"OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro - TNCS, localizado na Via N2 do Eixo Monumental, no Setor Cultural Norte, na Asa Norte, no Plano Piloto, DF."

13.2.2. Nessa licitação esta sendo utilizado o critério de julgamento de "melhor combinação de técnica e preço" e ponderação entre a nota da proposta técnica e da proposta de preços de, respectivamente, 40/60. O mencionado certame atendeu o princípio da proporcionalidade ao não privilegiar excessivamente a técnica em detrimento do preço, que resultou na contratação de uma empresa com elevado nível de qualificação técnica e capacidade para executar o objeto com a qualidade e a velocidade necessários para atender a demanda com eficiência.

13.3. A Pontuação Final de cada uma das proponentes deverá ser calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$NF = (40 \times NPT) + (60 \times NPP)$$

100

Onde:

NF: é a nota final;

NPT: é a nota da proposta técnica;

NPP: é a nota da proposta de preços.

13.3.1. A título de exemplo para cálculo da Nota Final (NF), segue quadro com pontuação de Proposta de Preço e de Proposta Técnica exemplificadas nos itens 11 e 12:

Quadro Demonstrativo 5
EXEMPLO para cálculo da Pontuação Final (PF)

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Nota Final da proposta técnica (NFPT)	58 Pontos $NFPT(A) = \frac{(40 \times NPT)}{100}$ $NFPT(A) = \frac{(40 \times 58)}{100}$ $NFPT(A) = \underline{23,20}$ NFPT(A) = 23,20 (sendo desclassificada por não ter agindo a pontuação, conforme item 12.6.4)	67 Pontos $NFPT(B) = \frac{(40 \times NPT)}{100}$ $NFPT(B) = \frac{(40 \times 67)}{100}$ $NFPT(B) = \underline{26,80}$ NFPT(B) = 26,80	81 Pontos $NFPT(C) = \frac{(40 \times NPT)}{100}$ $NFPT(C) = \frac{(40 \times 81)}{100}$ $NFPT(C) = \underline{32,40}$ NFPT(C) = 32,40
Nota Final da proposta de preço (NFPP)	100 Pontos $NFPP(A) = \frac{(60 \times NPP)}{100}$ $NFPP(A) = \frac{(60 \times 100)}{100}$ $NFPP(A) = \underline{60,00}$ NFPP(A) = 60,00	91 Pontos $NFPP(B) = \frac{(60 \times NPP)}{100}$ $NFPP(B) = \frac{(60 \times 91)}{100}$ $NFPP(B) = \underline{54,60}$ NFPP(B) = 54,60	80 pontos $NFPP(C) = \frac{(60 \times NPP)}{100}$ $NFPP(C) = \frac{(60 \times 80)}{100}$ $NFPP(C) = \underline{48,00}$ NFPP(C) = 48,00
PONTUAÇÃO FINAL (PF)	$PF(A) = NFPT(A) + NFPP(A)$ $PF(A) = 23,20 + 60,00$ $PF(A) = \underline{83,20}$ PF(A) = 83,20 Pontos (sendo desclassificada por não ter agindo a pontuação, conforme item 12.6.4)	$PF(B) = NFPT(B) + NFPP(B)$ $PF(B) = 26,80 + 54,60$ $PF(B) = \underline{81,40}$ PF(B) = 81,40 Pontos	$PF(C) = NFPT(C) + NFPP(C)$ $PF(C) = 32,40 + 48,00$ $PF(C) = \underline{80,40}$ PF(C) = 80,40 Pontos

13.3.2. Ao fim do cálculo **EXEMPLIFICATIVO** de Melhor Combinação de Técnica e Preço, a Empresa B, que apresentou o segundo melhor desempenho no quesito Técnica, e o segundo menor no Preço, ficou como primeira colocada do Certame, acumulando 81,40 pontos.

13.3.3. A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

14. CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. Da capacidade Técnico-Operacional

14.1.1. A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnico-operacional (da licitante), por meio da apresentação de um ou mais Atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando a execução de obras ou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, e refletindo as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas, em conformidade com o Parecer Técnico n.º 6/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DEO (198723103), de reconstrução do estádio, com área dos ambientes de 10.735,82 m², e com áreas pavimentadas, campos e acessos de 11.123,80 m², **totalizando 21.859,62 m²**, conforme Planilha Orçamentária Referencial - Orçamento PROJ-DP-018-25-ORÇ-DT-005-26-DORC-SDS-PLA-CLP-R00 (201385750 e 201385840), contemplando os serviços do quadro a seguir:

QUADRO 1

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA	RELEVÂNCIA
1	Execução de Construção OU Reforma de complexo e/ou edificação esportiva.	21.859,62 m²	10.925,00 m²	Técnica
2	Elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia para edificações com área mínima de 10.925,00 m².	1,00 Un	1,00 Un	Técnica
3	Execução de armação em CA-50 e CA-60 em estrutura de concreto armado.	363.576,90 Kg	181.785,00 Kg	Técnica/Custo
4	Execução de concretagem para edificações em concreto armado.	2.772,62 m³	1.385,00 m³	Técnica/Custo
5	Execução de impermeabilização.	14.776,65 m²	7.385,00 m²	Técnica/Custo
6	Execução de fundações profundas.	8.836 m	4.415 m	Técnica/Custo
7	Execução de plantio de grama.	10.433 m²	5.215 m²	Técnica/Custo
8	Execução de irrigação e drenagem de gramado misto.	10.433 m²	5.215 m²	Técnica/Custo
9	Execução de obra de terraplanagem e compactação.	32.000 m³	16.000 m³	Técnica/Custo

- **Item 1/2:** A exigência justifica-se por se tratar do objeto principal do projeto, cuja natureza específica demanda de conhecimento técnico especializado.
- **Item 3/4/5/6/7/8/9:** A exigência justifica-se em função da natureza técnica específica do serviço, que requer mão de obra qualificada e conhecimento técnico especializado. Este item é essencial para garantir a integridade estrutural e a segurança do objeto como um todo. Adicionalmente, destaca-se a relevância destes itens na curva ABC do orçamento, onde ocupa a classificação na "curva A".

14.1.2. **Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% da área de construção ou do total orçado para o objeto em questão**, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, nº 4211/2013, nº 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

14.1.3. A capacidade técnica exigida visa qualificar a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar a Administração Pública a partir da participação de licitantes que detenham infraestrutura e recursos compatíveis com as características dos trabalhos a realizar na contratação em questão.

14.1.4. Quanto aos atestados de capacidade técnico-operacional deverá ser observado o seguinte:

14.1.4.1. **Os atestados de Capacidade Técnica - Operacional deverão estar em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante proponente executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.**

14.1.4.1.1. De acordo com o Art. 58, parágrafo único da Resolução nº 1.137/2023 CONFEA, "O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada".

14.1.4.1.2. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, além da declaração do responsável técnico principal ou dos representantes das partes contratantes da subcontratação ou da subempreitada, da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço.

- Podem ser considerados documentos hábeis: contrato, trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, notas fiscais, ordens de serviço, termo de recebimento de obra, ou outro documento que o Crea julgue hábil.

14.1.4.1.3. No caso de obra ou serviços próprios, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, dentre outros.

14.1.4.2. A exigência de apresentação de atestado visa obter a comprovação de que a Proponente executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.

14.1.4.3. Caso a Proponente seja um Consórcio, cada uma das empresas participantes dessa parceria deverá, necessariamente, contribuir com a comprovação da capacidade técnica exigida no Certame, no mínimo, proporcionalmente a sua participação no Consórcio.

14.1.4.4. Deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).

14.1.4.5. Para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o seguinte comando:

- a) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

14.1.4.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma **concomitante**, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018 e outras jurisprudências destacadas, segundo as quais:

Decreto nº 38.934/2018:

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Instrução Normativa nº 5/2017

(...)

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Decisão 3950/2022 – TCDF

[...] o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos é admitido, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante. (ou Decisões nºs 1.787/2022 e 2.763/2022)

Informação nº 317/2016, expedida pela Quarta Divisão de Acompanhamento do TCDF (Processo TCDF 29.860/2016-e):

[...]

No que tange a soma de atestados, tendo como referência a mesma tabela, entendemos que se trata de, por exemplo, se permitir a soma de um atestado de 2.000 m² de "Cobertura com telha metálica" com outro atestado de 2.200 m² do mesmo serviço, para se totalizar a quantidade exigida na habilitação técnico-operacional desse serviço de 4.200 m². Para que se considere essa soma válida, da forma como ponderou o Relator, é necessário que ambos os serviços tenham sido realizados concomitantemente.

Acórdão nº 2.387/2014:

[...]

*7. No caso concreto, o objeto licitado referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições. Ou seja, **a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente, pode não atender aos interesses da Administração.** (Grifamos)*

[...]

20. Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior). (Grifamos)

14.1.4.7. Caso a Proponente seja um Consórcio homogêneo, todas as consorciadas deverão contribuir com os quantitativos de todos os serviços exigidos para qualificação técnica, proporcionalmente a sua participação definida no **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, visando qualificar as futuras contratadas na proporção de suas responsabilidades na execução contratual.

- No caso de consórcio heterogêneo, a contribuição deverá se referir à integralidade do quantitativo exigido para o serviço que o futuro consorciado se propõe executar.

14.1.4.8. Em caso de consórcio, a possibilidade de somar atestados deve considerar a situação individual de cada empresa consorciada. Em uma situação hipotética, na qual se exija a comprovação de experiência na execução de 1.100 m² de determinado serviço, caso a empresa "A" apresente um atestado de 600 m² e a empresa "B" apresente dois atestados, um de 200 m² e outro de 300 m², os serviços desta última (empresa "B") deverão ter sido executados de forma simultânea, a fim de comprovar a capacidade técnica exigida.

14.1.4.9. **Em caso de** parcelamento do objeto (por itens ou por lotes), com vista a garantir a correta avaliação da aptidão das futuras contratadas, as exigências relativas à qualificação técnica serão avaliadas levando-se em conta não apenas os quantitativos individualizados de cada lote (ou item), mas sim, de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora, nos termos da decisão contida no Despacho Singular nº 118/2022-GCMA - TCDF (84582614), referendado pela Decisão Ordinária nº 1515/2022 - TCDF. Dessa forma, deverá ser comprovado o somatório da quantidade exigida de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora.

14.1.4.10. Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreitada, a Proponente deverá apresentar a comprovação de anuência do CONTRATANTE inicial para essa subcontratação, apresentando, inclusive as respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO ou as Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT).

14.2. Da Capacidade Técnico-Profissional

14.2.1. A PROPONENTE deverá comprovar a **Capacidade Técnico-profissional (da Equipe Técnica)** mediante apresentação **dos atestados de Capacidade Técnico Profissional, que deverão constar o nome do PROFISSIONAL e as atividades por ele realizadas**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/averbado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável e suficientes para comprovação da realização de serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, contemplando os serviços da Tabela a seguir:

QUADRO 2

CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL		
ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO
1	Engenheiro ou Arquiteto - execução de Coordenação/supervisão: Profissional de Nível Superior Sênior, com formação em engenharia civil ou em arquitetura, com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada em supervisão e/ou gerenciamento técnico e/ou coordenação técnica da execução de obras de construção OU reforma de edificações. Serão aceitos atestados e certidões nas quais o profissional tenha exercido as funções de Coordenador ou Supervisor.
2	Profissional de nível superior - execução e compatibilização de Projetos Arquitetônicos:	Com experiência comprovada na execução e compatibilização de Projetos Arquitetônicos em obras de construção ou reforma de edificações.

CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL		
	Profissional de Nível Superior, com formação em arquitetura, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU.	Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.
3	Profissional de nível superior habilitado - execução de Instalações Hidrossanitárias: Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada na execução de Instalações Hidrossanitárias em obras de construção OU reforma de edificações.. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.
4	Profissional de nível superior habilitado - execução de sistemas (PCI): Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada na execução de sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI) em obras de construção OU reforma de edificações. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.
5	Profissional de nível superior habilitado - execução de Instalações Mecânicas e de Utilidades: Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada na execução de Instalações Mecânicas e de Utilidades em obras de construção OU reforma de edificações. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.
6	Profissional de nível superior habilitado - execução de Instalações Elétricas: Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada na execução de Instalações Elétricas em obras de construção OU reforma de edificações. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.
7	Profissional de nível superior Pleno habilitado - execução de Estruturas: Profissional de Nível Superior Pleno, com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada na execução de Estruturas em obras de construção OU reforma de edificações. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.
8	Profissional de nível superior habilitado - execução de Terraplanagem e compactação: Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada em execução de Terraplanagem e compactação, em obras de construção OU reforma de edificações. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.
9	Profissional de nível superior habilitado - Orçamentação e Controle de Custos: Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU.	Com experiência comprovada em Orçamentação e Controle de Custos, em obras de construção OU reforma de edificações. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.
10	Engenheiro Agrônomo Pleno - execução de Plantio de Gramado uso misto (ver item 12.5.3. - Nota 1): Engenheiro Agrônomo de Nível Superior Pleno, com	Com experiência comprovada na execução de Plantio de Gramado uso misto (ver item 12.5.3. - Nota 1), em obras de construção OU reforma de edificações.

CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL	
experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU.	Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Corresponsável Técnico ou Residente.

14.2.2. Quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional deverá ser observado o seguinte:

14.2.2.1. **As certidões de acervo técnico deverão estar acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA/CAU**, comprovando a efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

14.2.2.2. Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, deverá ser comprovada a anuência do CONTRATANTE inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

- A retromencionada anuência poderá ser substituída por intermédio de registro em carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.

14.3. Diretrizes gerais relativas capacidade técnica e equipe técnica:

14.3.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.3.1.1. Admite-se em sede de diligência a:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3.1.2. **A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas na documentação apresentada para fins de qualificação técnica.**

14.3.1.3. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de atestados e certidões, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT)/Certidão de Acervo Operacional (CAO) e local em que foram executados os serviços.

14.3.2. A licitante deverá apresentar a INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA responsável pela realização do objeto do presente Certame, conforme modelo anexo ao Edital, em conformidade com as Resoluções nº 1.121/2019, de 13/12/2019, nº 1.010, de 22/08/2005, e nº 1.137/2023, de 31/03/2023, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e as Leis nº 5.194, de 24/12/1966, e nº 6.496, de 07/12/1977.

14.3.2.1. Deverão ser indicados os profissionais habilitados conforme as características do objeto, com a devida comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de acordo com a legislação vigente.

14.3.2.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados na EQUIPE TÉCNICA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

- Para cada alteração na EQUIPE TÉCNICA, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos novos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

14.3.2.3. **Visando preservar o sigilo das propostas, serão inabilitadas as Proponentes que apresentarem um mesmo profissional para compor a equipe técnica**, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

14.3.2.4. A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de documentos tais como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

- Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

14.3.2.5. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

14.3.2.6. O profissional indicado pela Proponente deverá participar da execução do contrato.

14.4. Caso a vencedora do Certame (ou as participantes do Consórcio vencedor) seja de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá ser apresentada pela signatária a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA.

14.5. **Das Declarações exigidas**

14.5.1. **A Proponente deverá apresentar, além dos documentos exigidos no edital as seguintes declarações:**

- Declaração de Conhecimento**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico.
- Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.
- Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário agente público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.**
- Declaração de Direitos de Propriedade dos Modelos**, conforme ANEXO 1.
- Declaração de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais**, conforme ANEXO 2.
- Declaração de Verificação de Documentação Técnica**, conforme ANEXO 3.

14.6. **Indicação da equipe técnica de projeto (modelo conforme Edital)** que conduzirá os serviços relativos à fase de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, inclusive com indicação do profissional que irá coordenar esta fase, conforme descrito abaixo:

- Profissional de nível superior sênior habilitado, para atuação como Coordenador Técnico e/ou Supervisor Técnico, com experiência comprovada em supervisão e/ou gerenciamento técnico e/ou coordenação técnica na elaboração de projetos de construção OU reforma de estádios;
- Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) Arquitetônicos para construção OU reforma de estádios;
- Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) Hidrossanitários para construção OU reforma de estádios;
- Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) de Prevenção e Combate a Incêndio para construção OU reforma de estádios;
- Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) de Instalações Mecânicas e de Utilidades para construção OU reforma de estádios;
- Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) de Instalações Elétricas para construção OU reforma de estádios;
- Profissional de nível superior pleno habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) de Estruturas para construção OU reforma de estádios;

- h) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Projetos (Básico e Executivo) de Terraplanagem e compactação para construção OU reforma de estádios;
- i) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em elaboração de Orçamento para construção OU reforma de estádios;
- j) Engenheiro Agrônomo pleno, com experiência comprovada em elaboração de projetos de Plantio de grama uso misto (ver item 12.5.3. - Nota 1) para estádios.

14.7. **Indicação da equipe técnica de obra (modelo conforme Edital)** que conduzirá os serviços relativos à fase obra, conforme descrito abaixo:

- a) Profissional de nível superior sênior habilitado, para atuação como Coordenador Técnico e/ou Supervisor Técnico, com experiência comprovada em supervisão e/ou gerenciamento técnico e/ou coordenação técnica na execução de obras de construção OU reforma de edificações;
- b) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada na execução e compatibilização de Projetos Arquitetônicos em obras de construção ou reforma de edificações;
- c) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada na execução de Instalações Hidrossanitárias em obras de construção OU reforma de edificações;
- d) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada na execução de sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI) em obras de construção OU reforma de edificações;
- e) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada na execução de Instalações Mecânicas em obras de construção OU reforma de edificações;
- f) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada na execução de Instalações Elétricas em obras de construção OU reforma de edificações;
- g) Profissional de nível superior pleno habilitado, com experiência comprovada na execução de Estruturas em obras de construção OU reforma de edificações;
- h) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em execução de Terraplanagem e compactação em obras de construção OU reforma de edificações;
- i) Profissional de nível superior habilitado, com experiência comprovada em Orçamentação e Controle de Custos, em obras de construção OU reforma de edificações;
- j) Engenheiro Agrônomo pleno, com experiência comprovada na execução de Plantio de Gramado uso misto (ver item 12.5.3. - Nota 1), em obras de construção OU reforma de edificações.

15. **DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES**

15.1. Os documentos técnicos relativos a esta obra são compostos, de forma complementar, por aqueles relacionados nos Elementos Técnicos de Licitação, anexo ao Edital.

15.2. **Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos**, fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Termos de Especificações Técnicas, prevalecerá este último;
- b) Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico prevalecerão sempre os primeiros;
- c) Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e os Termos de Especificações, prevalecerá sempre este último;
- d) Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;
- e) Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;
- f) Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.
- g) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nos Termos de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.
- h) Em caso de divergência entre o arquivo digital disponibilizado e o respectivo documento impresso no processo SEI/GDF, prevalecerá o último.
- i) Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

16. **LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO**

16.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

16.2. **A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início da obra está condicionado à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO.**

16.3. **A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar toda a documentação de licenciamento, necessária à plena execução do Contrato.**

16.4. **Excepcionalmente**, caso não seja possível a obtenção dos documentos supracitados, devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que solicitará a regularização e manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) por intermédio da Direção da CONTRATANTE.

16.4.1. O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Direção da CONTRATANTE.

16.4.2. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá conter um Plano de Ação, contendo prazo para a resolução das pendências, caso não haja possibilidade imediata de regularização, e orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela CONTRATANTE.

16.4.3. Caso não haja possibilidade imediata de regularização, a autorização pela FISCALIZAÇÃO para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada à manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

16.4.4. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução da obra.

16.5. **A CONTRATADA deverá:**

16.5.1. **Registrar no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço em nome do(a)s Profissional(is) responsável(is) pelo contrato, com vínculo comprovado com a CONTRATADA, observando o disposto na resolução nº 1.137/2023 - CONFEA.**

16.5.1.1. O prazo para apresentação do Registro é de 30 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço.

16.5.1.2. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comprovar novo registro de **Capacidade Técnico-profissional**, mediante a apresentação das mesmas documentações relacionadas no item "CAPACIDADE TÉCNICA" deste Projeto Básico/Termo de Referência.

16.5.2. **Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas da obra;**

16.5.3. **Regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes**, caso houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra, e ainda, em caso de vencimento do visto e/ou aprovação obtida anteriormente;

16.5.4. **Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, o qual deverá ser submetido à aprovação** da Administração Regional ou do órgão competente que couber;

16.5.5. **Realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública para implantação do canteiro de obras**, se aplicável.

16.5.6. **Obter a Licença de Obras, antes do início da execução de qualquer obra sujeita a processo de licenciamento**, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022, na forma de:

16.5.6.1. **Alvará de Construção**, para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022;

16.5.6.2. **Licença Específica**, para obras de demolições, urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área, desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022;

16.5.6.3. **Licenciamento de obra em imóvel rural**, no caso de obra em imóveis rurais deverá ser observado Subseção VI, da Seção II, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022.

16.5.7. **Obter e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana**, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022, na forma de:

- a) Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção; ou
- b) Atestado de Conclusão, para os demais casos.

16.5.8. **Realizar o pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto e telefone**, nas seguintes condições:

- a) Para obras novas e aquelas com desocupação total de imóvel (reforma/ampliação): pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra;
- b) Para obras em edificação em funcionamento: a CONTRATADA estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do PROPRIETÁRIO
- c) do imóvel.

17. PRAZOS

17.1. **O prazo de execução total para a execução do objeto é de 1080 dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, conforme definido na Planilha Estimativa - Orçamento PROJ-DP-018-25-ORÇ-DT-005-26-DORC-SDS-PLA-CLP-R00 (201385750 e 201385840), sendo:

17.1.1. **360 dias para execução e aprovação do orçamento e projeto, sendo:**

- **Evento 1 - Serviços técnico-profissionais:** Prazo previsto de conclusão até 90 dias do recebimento da Ordem de Serviço, e correspondente a 15% do total de tais serviços; contempla as atividades iniciais de planejamento e organização do projeto. Nesta etapa, são desenvolvidos o cronograma de projeto, a matriz de responsabilidades, o orçamento do projeto e o Plano de Execução BIM (PEB), além da elaboração de propostas de inovação aplicáveis ao anteprojeto ou ao projeto básico.
- **Evento 2 - Serviços técnico-profissionais:** Prazo previsto de conclusão até 150 dias do recebimento da Ordem de Serviço, e também representando 15% do total, abrange a consolidação do projeto básico e a elaboração dos memoriais descritivos, garantindo o detalhamento técnico necessário para a evolução das etapas subsequentes.
- **Evento 3 - Serviços técnico-profissionais:** Prazo previsto de conclusão até 270 dias do recebimento da Ordem de Serviço, e equivalente a 30% do total de tais serviços; compreende o desenvolvimento dos projetos de aprovação devidamente carimbados, a elaboração de maquete física (quando solicitada) e maquete eletrônica, bem como a preparação do orçamento preliminar da obra e do cronograma físico-financeiro da obra.
- **Evento 4 - Serviços técnico-profissionais:** Prazo previsto de conclusão até 360 dias do recebimento da Ordem de Serviço, e correspondendo a 40% do total de tais serviços; engloba a elaboração do projeto executivo, a produção dos cadernos de especificações técnicas e a orçamentação definitiva da obra, consolidando todas as informações necessárias para a execução.

17.1.2. **720 dias para a execução da obra.**

17.2. **O prazo de vigência do Contrato será de 1170 dias corridos**, contado a partir da data de sua assinatura, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto.

17.2.1. A contagem do prazo de execução dos serviços dar-se-á a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

17.3. Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, **em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

17.3.1. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

17.3.2. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

17.3.3. Na ocasião da primeira reunião, a **CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento da obra**, discutindo com a NOVACAP, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

17.3.4. **O detalhamento das condições de entrega e análise dos projetos encontra-se descrito Termo de arquitetura (197624350) e Caderno de Requisitos de Informação - Exchange Information Requirements - EIR (197623134).**

17.4. **A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA**, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da obra, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.

17.4.1. O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO **em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

17.4.2. O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

17.4.2.1. Ao adequar o Cronograma Físico-Financeiro à sua proposta e ao Contrato, a **CONTRATADA deverá observar que os itens relativos à Administração Local da obra serão proporcionais à execução financeira do contrato**, em cada uma das etapas previstas.

17.4.3. A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá **até 5 (cinco) dias corridos** para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

17.4.4. **A CONTRATADA deverá apresentar o novo cronograma físico-financeiro composto de:**

17.4.4.1. Cronograma físico-financeiro – Resumo, contendo os seguintes grupos:

- 01.00.000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;
- 02.00.000 - SERVIÇOS PRELIMINARES;
- 03.00.000 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS;
- 04.00.000 - ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO;
- 05.00.000 - INSTALACOES HIDRAULICAS E SANITARIAS;
- 06.00.000 - INSTALACOES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS;
- 09.00.000 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- 10.00.000 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS;

17.4.4.2. Cronograma físico-financeiro – Detalhado, correspondendo ao detalhamento dos grupos apresentados no Cronograma físico-financeiro – Resumo, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.

a) Para atendimento à necessidade de indicação dos “limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas”, informamos que os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 8,38% (**nove virgula vinte e oito por cento**) do valor total estimado, obtidos da Planilha Estimativa (198647165).

b) **Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcelas separadas das demais, de forma expressa, no Cronograma físico-financeiro – Detalhado.**

c) Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no subitem 9.3.2.2 do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e na Decisão TCDF nº 3370/2017, **as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas separadas das demais**, e deverão estar **discriminadas no Cronograma físico-financeiro – Detalhado** de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

d) **A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.** A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.5. O planejamento da obra deverá contemplar ainda, além do Cronograma físico-financeiro:

17.5.1. Plano de Execução de Obra contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

- 17.5.2. Histograma de mão de obra contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;
- 17.5.3. Histograma de equipamentos contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.
- 17.5.4. Eventograma.

18. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 18.1. Na execução do objeto a CONTRATADA deverá atender as seguintes medidas relacionadas à Gestão Ambiental e Critérios de Sustentabilidade, conforme Manifestação Informativa NOVACAP/PRES/DP/DPL/DMAM (193330976), **no que couber**:
- 18.2. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.
- 18.3. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.
- 18.4. A CONTRATADA deverá seguir o “Manual de Boas Práticas: Controle de erosão do solo e manejo de sedimentos e outros contaminantes em canteiro de obras”, publicado pela ADASA em 2022, disponível no site daquela Agência e no Doc. SEI/GDF(193331476)
- 18.5. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 18.6. A CONTRATADA deverá avaliar os impactos de vizinhança que possam ser causados pela obra/serviço, na forma da legislação, sempre que couber.
- 18.7. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo com o Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024, a Portaria SODF nº 03, de 11 de Janeiro de 2024, o Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023, a Lei nº 5.610/2016, a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, além de atender às disposições sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei 12.305/2010.
- 18.8. A CONTRATADA deverá respeitar o Decreto nº 39.968 de julho de 2019 – que estabelece o prazo para a cobrança do preço público para manejo de resíduo de construção civil na URE/SLU, gerados por órgão da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, previsto no art. 22, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 (publicação de normativa que altera o gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente para o caso da construção civil).
- 18.9. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do órgão ou entidade distrital competente e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4702/2011 e o Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023.
- 18.10. A CONTRATADA deverá possuir profissionais devidamente cadastrados e vinculados à CONTRATADA no sistema [PGRS Digital](#), assim como elaborar o(s) Plano(s) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dentro do sistema [PGRS Digital](#) com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme o Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024.
- 18.11. A CONTRATADA deverá atender ao que consta da [Portaria do MMA nº 280/2020](#) e [Portaria Conjunta nº 04/2021](#) do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e do PGRS Digital.
- 18.12. Quando exigido, a CONTRATADA deverá providenciar toda a documentação e os estudos necessários para a obtenção da licença ambiental, bem como possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP - IBAMA) e registro no sistema HARPIA/IBRAM para as tratativas relacionadas ao licenciamento ambiental. O recebimento definitivo dos estudos ambientais estará condicionado à aprovação pelo órgão ambiental competente.
- 18.13. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação/recuperação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental, quando exigido, e na legislação em vigor, bem como deverá atender às condicionantes estabelecidas e confeccionar todos os documentos exigidos na Licenças Ambientais (caso houver, citar o número da Licença e o número SEI).
- 18.14. No caso de obras sujeitas à Licença Ambiental, a CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento provisório da obra, Relatório acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART o qual deve abranger as ações executadas na obra, com ênfase nos aspectos ambientais, sendo respaldado por evidências como fotos, documentos, recibos, notas fiscais, entre outros. O relatório deve demonstrar de maneira clara o cumprimento das condicionantes especificadas na licença.
- 18.15. Caso haja movimentação de terra para execução da obra, a CONTRATADA será responsável pela elaboração dos estudos/projetos e pela obtenção dos documentos necessários para realizar as tratativas quanto ao licenciamento junto ao órgão ambiental.
- 18.16. Caso haja necessidade de realizar supressão vegetal para execução da atividade, a CONTRATADA deverá informar a esta Companhia, bem como obter a documentação, elaborar realizar os estudos/documentações necessários e manter registro no cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor/IBAMA) para tratativas junto ao órgão ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas correlatas.
- 18.17. Havendo necessidade de supressão vegetal, a CONTRATADA será responsável pela execução do serviço e pela elaboração dos relatórios quando da obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento.
- 18.18. Caso haja necessidade de realizar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA, fica a CONTRATADA responsável pela elaboração do referido estudo, dos documentos necessários para obtenção de eventuais licenças, bem como execução das atividades necessárias para recuperação da área, conforme [Instrução Normativa nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Brasília Ambiental](#) e demais normativas referentes correlacionadas. A necessidade do PRADA deve ser informada à CONTRATANTE, bem como à parte interessada, para direcionamento e tratativas junto ao órgão ambiental.
- 18.19. A CONTRATADA deverá se manifestar caso sejam necessários outros documentos, licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes para a execução da obra em questão.
- 18.20. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.
- 18.21. A CONTRATADA deverá observar as especificidades do caso em questão, conforme análise complementar disponibilizada no processo.

19. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS SEGUROS COMPLEMENTARES

- 19.1. É obrigação da CONTRATADA apresentar **GARANTIA DO CONTRATO** para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o art. 149 do RLC/NOVACAP.
- 19.1.1. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.
- 19.1.2. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 19.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.
- 19.1.3.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado.
- 19.1.4. A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço.
- 19.1.5. Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.
- 19.1.6. O atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.
- 19.1.7. As demais condições para prestação da Garantia Contratual e demais Seguros constarão do Edital de Licitação.
- 19.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providenciar às suas custas e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de **SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL**.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil está previsto no art. 150, incisos II e III do RLC/NOVACAP. Considerando a teoria da imprevisibilidade aplicada à execução dos contratos, podendo resultar na inviabilidade da conclusão do objeto, bem como na reparação e pagamento de indenizações, apesar de terem sido previstas várias medidas mitigatórias na matriz de risco e em outros documentos anexos a este Projeto Básico/Termo de Referência. Considerando a possibilidade de que a Garantia prevista no art. 149 do RLC/NOVACAP não seja suficiente para o ressarcimento das obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, a exemplo de pagamento de verbas trabalhistas e multas, descontando-se tais valores dos créditos advindos do contrato ou por meio de cobranças judiciais, comprometendo o patrimônio da CONTRATADA, e, em consequência disso, reduzindo suas condições de adimplir com novas obrigações compactuadas.

Considerando que o Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil se presta como um reforço à garantia contratual, cobrindo sinistros como: furto, roubo, acidentes, fenômenos da natureza, erros de execução de projetos, danos a terceiros, dentre outros.
A Diretoria entendeu pela necessidade de exigir o citado seguro resguardando a NOVACAP de eventuais prejuízos.

19.2.1. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem a obra, inclusive roubo, furto e demais eventualidades, incluindo as despesas com frete e tributos, que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a CONTRATANTE como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.

19.2.2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução e/ou vigência da obra.

19.2.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:

19.2.3.1. **Coberturas mínimas:** Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

19.2.3.2. **Coberturas adicionais:**

a) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

b) Propriedade circunvizinha e canteiro de obras: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

c) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

d) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

e) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

f) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

g) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

h) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

i) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

j) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

19.3. O Seguro de Risco de Engenharia deverá atender aos requisitos da Circular SUSEP nº 620/2020 que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial.

19.4. As demais condições para prestação da Garantia Contratual constarão do Edital de Licitação e do RLC/NOVACAP.

20. GARANTIAS DA OBRA/SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

20.1. Com vistas a resguardar que após a execução do objeto, em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para a NOVACAP, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do trabalho, bem como pela qualidade e durabilidade exigida, devendo prestar as seguintes garantias:

20.1.1. **Garantia da obra/serviço**, conforme estabelecido nos seguintes dispositivos:

Código Civil

art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

OT-IBR nº 003/2011

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

20.1.1.1. O prazo da garantia pela solidez e segurança da obra, de responsabilidade da Contratada, será de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo.

20.1.1.2. A Contratada deverá corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que falhas de materiais ou de execução forem detectadas ao longo do prazo de garantia.

20.1.1.3. O PROPRIETÁRIO comunicará imediatamente à CONTRATANTE sobre possíveis falhas de materiais ou de execução, para que sejam tomadas as providências junto à CONTRATADA.

20.1.1.4. A CONTRATADA deverá se apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação, para avaliar, verificar e, posteriormente, atender ao que foi solicitado.

20.1.1.5. A solução, justificativa e cronograma de execução, sujeitas à aprovação do PROPRIETÁRIO, deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação realizada pela CONTRATANTE.

20.1.1.6. Em casos de urgência, o PROPRIETÁRIO poderá estabelecer prazos menores, de acordo com a gravidade da situação, os quais deverão ser seguidos pela CONTRATADA.

20.1.1.7. Havendo necessidade de intervenção por parte da CONTRATANTE, todos os custos decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

20.1.2. **Garantia, manutenção corretiva e assistência técnica dos equipamentos:**

20.1.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

20.1.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

20.1.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

20.1.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

- 20.1.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 20.1.2.6. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 20.1.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 20.1.2.8. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 20.1.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 20.1.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 20.1.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 20.1.2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os números de contato telefônico (com atendimento imediato) e os endereços de correio eletrônico para contato em caso de necessidade de acionamento da garantia, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas durante o prazo de cobertura.
- 20.1.2.13. Efetivado o recebimento definitivo dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fixar em cada equipamento fornecido uma **etiqueta de identificação de garantia**, produzida em material impermeável, na qual deverá constar o devido período de cobertura e número do contrato firmado com a CONTRATANTE.

21. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

- 21.1. A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.
- 21.2. **A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos e outros meios, nas seguintes condições:**
- Preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto;
 - Objeto de validação da equivalência técnica com o especificado, pela FISCALIZAÇÃO, pelo autor do projeto e pelo Responsável Técnico da obra;
 - Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar, em qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.
- 21.3. **Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificados.**
- 21.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.
- 21.5. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da NOVACAP ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.
- 21.6. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente e se responsabilizar pela reciclagem profissional dos empregados alocados à execução ou prestação dos serviços.
- 21.7. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações por escrito, dos locais de origem dos materiais e/ou seus respectivos certificados de ensaio.

22. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1. **A identificação dos serviços e obras deverá ser realizada por meio da instalação de placa, conforme modelo da NOVACAP, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.**
- 22.2. **Durante o primeiro mês, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, deverá ser elaborado o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e obtidas todas as licenças e autorizações** necessárias à execução dos serviços objeto da pretensa contratação.
- 22.3. A CONTRATADA deverá executar o canteiro de obras observando o que prevê o Código de Obras e Edificações, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 22.3.1. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas ao fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra.
- 22.3.2. A CONTRATADA deverá projetar o canteiro de obras e prever uma sala/escritório para utilização da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, com infraestrutura adequada e estação de trabalho para o acompanhamento do andamento da obra.
- 22.4. Caso haja interferência de rede no local das obras, caberá ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) obter informações junto às concessionárias quanto ao custo e possibilidade de remanejamento, cabendo ao GDF decidir sobre a mudança de local ou remanejamento da rede.
- 22.5. **Os serviços técnicos a serem executados, bem como os respectivos produtos gerados, deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo**, aquelas em vigor, entre outras indicadas a critério da NOVACAP:
- 22.5.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, motivado pela Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, a qual institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 22.5.2. Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;
- 22.5.3. Disposições legais da União Federal e do Governo do Distrito Federal, tais como Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, Normas Urbanísticas de Ocupação de Área – NGBs, Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Normas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, Critérios e Decretos do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Normas Técnicas das Concessionárias Locais (CEB, NEOENERGIA, CAESB, NOVACAP);
- 22.5.4. Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados nos projetos elaborados.
- 22.5.5. O rol de normas citadas nos Memoriais Descritivos e Especificações fornecidos pela NOVACAP não é taxativo, cabendo à CONTRATADA atender a todos os normativos legais.
- 22.6. **Toda documentação técnica deverá observar os procedimentos e padrões exigidos para apresentação no âmbito da NOVACAP** cabendo à CONTRATADA obter, junto à NOVACAP, informações sobre a correta apresentação dos mesmos.
- 22.7. **Todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA deverão ser registrados no CREA e/ou CAU** e apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas - RRTs, quando da apresentação dos mesmos.
- 22.8. **Durante a execução da obra/serviços, deverá ser preenchido e assinado, diariamente, Diário de Serviços e Obras**, devendo, preferencialmente, incluir fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências.
- 22.9. **No Diário deverão constar as seguintes anotações:**
- 22.9.1. Pela CONTRATADA:
- Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.
 - Efetivos diários de operários existentes.
 - Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
 - Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.
 - Consultas à FISCALIZAÇÃO.
 - Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.
 - Acidentes ocorridos na execução da obra;

- h) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.
- i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.
- j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

22.9.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Preenchimento dos cabeçalhos.
- b) Aprovação das medições para faturamento.
- c) Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.
- d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.
- e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.
- f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.
- g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações.
- h) Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.
- i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

22.10. Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Termo de Referência de licitação ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

22.11. Durante a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

- a) Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pela NOVACAP, devidamente preenchido na obra.
- b) Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.
- c) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.
- d) Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA.
- e) Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Correspondência eletrônica (E-mail) ou Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a NOVACAP.

22.12. Na execução do contrato somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA por outros profissionais cuja capacitação seja, no mínimo, equivalente ou superior à do profissional substituído, tendo em vista as exigências constantes da licitação. O mesmo será válido para os profissionais que poderão ser contratados, caso a demanda da CONTRATADA aumente.

22.12.1. A proposta de substituição ou contratação de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico e da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, quando for o caso. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela NOVACAP.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A CONTRATADA sujeita-se aos termos e condições do Termo de Referência da contratação e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução do objeto, de forma que exima globalmente a CONTRATANTE de quaisquer outros custos adicionais. Cumpre à CONTRATADA:

- 23.1.1. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações/Termo apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- 23.1.2. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.
- 23.1.3. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e dos serviços, assegurando, ainda, o acesso dos servidores da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas e à documentação técnica da obra.
- 23.1.4. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).
- 23.1.5. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.
- 23.1.6. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.
- 23.1.7. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.
- 23.1.8. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 23.1.9. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações.
- 23.1.10. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.
- 23.1.11. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.
- 23.1.12. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.
- 23.1.13. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.
- 23.1.14. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.
- 23.1.15. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 23.1.16. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.
- 23.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, bem como reparar quaisquer elementos que eventualmente sejam danificados em decorrência dos serviços especificados, conforme disposto em lei.
- 23.1.18. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.
- 23.1.19. Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.
- 23.1.20. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, bem como o isolamento das frentes de serviço, visando à segurança dos usuários do local e o dos transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer em razão de falta ou deficiência de sinalização, devendo ainda atender a todas as normas de segurança aplicáveis, considerando as particularidades e especificidades do objeto, de modo a garantir a integridade dos usuários e trabalhadores, bem como a conformidade com as legislações e regulamentos técnicos vigentes em todas as fases do projeto e da execução da obra.

23.1.21. Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes e implantando a sinalização da obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.

23.1.22. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

23.1.23. Elaborar um **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** seguindo a legislação vigente, adotado inclusive para o sistemas de elevação e transporte. Este plano deve conter a identificação dos ambientes de transporte vertical, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de de elevação e transporte e outras de interesse, conforme equipamentos descritos no caderno de especificações.

23.1.24. **Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras**, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

23.1.25. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

23.1.26. Atender a todos os prazos estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.

23.1.27. Manifestar seu interesse **tempestivamente**, considerando o **grau de complexidade** da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser realizada pela CONTRATANTE quanto à prorrogação de prazos.

23.1.28. Adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

23.1.29. Entregar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento ao término, rescisão ou cancelamento do Contrato.

23.1.30. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), inclusive tudo que se refere e faz parte dos sistemas de elevação e transporte.

23.1.31. Aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, **sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 3.985/2007.**

23.1.32. **Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias** necessárias tais como vestiários, banheiros, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para a FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO e EQUIPE DE PROJETOS, destinadas ao atendimento das necessidades durante à execução dos serviços.

23.1.33. Reservar o percentual mínimo de pessoas beneficiadas por medidas sociais, conforme a destinação definida no item "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO", constante deste Termo de Referência.

23.1.34. Apresentar, antes da assinatura do contrato, os relatórios abaixo relacionados, para avaliação pela CGDF, em conformidade com o Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, e com os modelos estabelecidos em seus anexos, devidamente respondidos; bem como toda documentação comprobatória atualizada nos últimos 12 meses que valide as respostas apresentadas:

- a) Relatório de Perfil (Anexo I).
- b) Relatório de Conformidade do Programa (Anexo II).

23.2. **Realizar a qualquer momento, inclusive durante a execução da obra, correções e adequações nos projetos**, ainda que estes já tenham sido recebidos pela FISCALIZAÇÃO. Ou seja, o AS BUILT deverá ser elaborado em tempo real, conforme o andamento das obras e das devidas alterações de projeto, mantendo na obra uma cópia dos projetos atualizados (última versão aprovada).

23.3. Submeter os projetos a avaliação e aprovação da SEAPE/DF, Novacap e demais órgãos competentes.

23.3.1. Emitir "Declaração de Conformidade em Acessibilidade" informando o atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098/2000 e a ART/RRT de acessibilidade, referente aos projetos sob sua responsabilidade.

23.3.2. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento construtivo eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante a:

- a) Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura, ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);
- b) Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;
- c) Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de obra;
- d) Condições topográficas e geológicas;
- e) Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;
- f) Prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos previstos nos projetos fornecidos;
- g) Tributações referente à importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes e outros;
- h) Disponibilidade de água potável e para o uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;
- i) Condições de segurança local, quanto à proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obras;
- j) Condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho.

23.3.3. Instalar placa de inauguração de conclusão das obras, garantindo a sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

23.3.4. Responsabilizar-se pelas consultas, licenças e aprovações necessárias a execução do objeto, bem como a revalidação de qualquer documento, cuja validade tenha expirado no decorrer do processo licitatório ou do contrato.

23.3.5. Cumprir as demais obrigações previstas na legislação, regulamentações específicas e normas técnicas aplicáveis à execução do objeto.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. **Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e no vencimento dos prazos contratuais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes indicados pela NOVACAP.**

24.2. Designar representante e/ou comissão para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, que deverá ser devidamente credenciada junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços.

24.2.1. O(s) representante(s) indicados deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

24.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados pela CONTRATANTE, bem como acompanhar e aprovar as medições.

24.4. Atestar as faturas da empresa CONTRATADA para execução do objeto contratado, a partir de relatório técnico emitido pela FISCALIZAÇÃO da NOVACAP, que validará as medições.

24.5. Acompanhar a elaboração dos projetos pela CONTRATADA e avaliar a efetiva implantação das inovações propostas.

24.6. **Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) para gestão do(s) contrato(s), que, cumulativamente, exercerá a função de executor do Convênio pela Companhia.**

24.7. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações e demais documentações técnicas constante do processo licitatório, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.

24.8. Realizar o pagamento referente aos serviços executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante solicitação da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) para execução de serviços contratados pela NOVACAP, conforme etapas e valores previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, bem como certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda

Nacional, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada **até 30 (trinta) dias de sua apresentação**.

24.9. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, observadas as orientações deste Termo de Referência que trata da aplicação de multas proporcionais à gravidade das infrações apuradas mensalmente pela Fiscalização.

24.10. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, em conjunto com a SEL/DF, de acordo com a legislação vigente.

25. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO GRADUAL DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

25.1. Do critério de medição:

25.1.1. No caso de contratação sob o regime de execução de **Contratação integrada a FISCALIZAÇÃO** deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas contidas no Cronograma Físico -financeiro e do eventograma, utilizado como critério de medição, **limitado ao preço global ofertado pela PROPONENTE na licitação**.

25.1.2. Dentro do período de medição, somente serão medidos os eventos que forem concluídos integralmente.

25.1.3. A FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com os eventos concluídos, constantes no período a ser medido do Eventograma elaborado pela CONTRATADA.

25.1.4. Constatado o atraso de um evento, a Contratada poderá ajustar sua execução no eventograma até a medição do período subsequente ou, por outro prazo definido, por meio de termo de ajustamento de conduta aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

25.1.5. Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas planilhas estimativas referenciais da NOVACAP, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

25.2. Do pagamento:

25.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito na SEÇÃO X - DO PAGAMENTO, do RLC/ NOVACAP, no Edital, bem como com o que for estabelecido no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a NOVACAP e o órgão CONVENENTE, quando for o caso.

25.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENENTE.

25.2.2.1. Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017, **as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas das demais**, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

25.2.2.2. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

25.2.2.3. As liquidações que incluam serviços de terraplenagem deverão estar acompanhadas do controle topográfico, para assegurar a efetiva prestação das quantidades contratadas, e do controle tecnológico previsto nas especificações, para garantir a qualidade do serviço prestado, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

25.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

25.2.5. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

25.2.6. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

25.2.7. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATADA efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

25.2.8. **Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e em conformidade com eventograma**, conforme adotado.

25.2.9. Não será pago material posto em obra.

25.2.10. **Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global**, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

25.3. Do reajustamento:

25.3.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, complementada pela Lei nº 10.192/2001.

25.3.2. O contrato será reajustado, observado o art.190 e seguintes do RLC/NOVACAP, após o interregno de 1 (um) ano a partir da data-base do orçamento, automaticamente, desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado a seguir:

25.3.2.1. **Para equipamentos e manutenção eletromecânica: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).**

25.3.2.2. Para preços de insumos asfálticos ou betuminosos adotar-se-ão para efeito de reajuste do futuro contrato os índices de reajustamento das TABELAS DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS disponíveis no sítio eletrônico do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), apurados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelece a Instrução Normativa DNIT nº 01/2023, de 24 de Janeiro de 2023 ([Instrução Normativa nº 1/2023](#) - acessado em 26/03/2026), publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 018 em 25 de janeiro de 2023, ou norma que a substitua.

25.3.2.3. **Para demais serviços e itens: Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 1 (um) ano, contados da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.**

25.3.3. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia **13/03/2026**, data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

25.3.4. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato, conforme art. 194, do RLC/NOVACAP.

25.3.5. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

25.3.6. A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base de elaboração do orçamento + 1 (um) ano.)

I₀ = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento)

- 25.3.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 25.3.8. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF n.º 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (100313038), conforme demonstrado abaixo:
- no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R1);
 - a partir do primeiro reajuste será **atualizado o valor do contrato** que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste ($V0 + R1 = V1$);
 - para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V1);
 - a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V2) será ($V1 + R2$);
 - a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses.

f) **Demonstramos:**

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:

$V1 = V0 + R1$, sendo: $V1$ = Valor contratual reajustado (1º ano); $V0$ = Valor inicial do contrato; $R1$ = Valor do reajuste do 1º ano; onde, $R1 = (I12 - I0) \times V0$

Após o 2º ano:

$V2 = V1 + R2$, sendo: $V2$ = Valor contratual reajustado (2º ano); $V1$ = Valor reajustado (1º ano); $R2$ = Valor do reajuste do 2º ano onde, $R2 = (I24 - I12) \times V1$ e assim, sucessivamente.

- 25.3.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 25.3.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 25.3.11. O reajuste será realizado por apostilamento, **exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.**

25.4. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

- 25.4.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e em conformidade com o RLC/NOVACAP, **observando também, o que dispõe a Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (198636174), e suas posteriores alterações.**

25.5. **Da extinção gradual da desoneração da folha de pagamento até 2028**

- 25.5.1. CONSIDERANDO que a **Lei nº 14.973/2024** estabelece um regime de transição para a reoneração da folha de pagamento, prevendo a **redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento progressivo da contribuição previdenciária patronal**, com retorno da alíquota de **20% sobre a folha até 2028**. Sendo, portanto, **um evento previsível e inerente ao risco empresarial ordinário**, devem ser absorvidos pela CONTRATADA, conforme entendimento exarado no Parecer SEI-GDF nº 13/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (198636561).
- 25.5.2. Não será, portanto, concedida revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro, referente a eventuais impactos decorrentes da aplicação da Lei nº 14.973/2024.
- 25.5.3. Caso a licitante opte pela Desoneração da folha de pagamento, deverá observar as alterações promovida pela Lei nº 14.973, de 16 de dezembro de 2024, especialmente o que determina o art. 9º-A:

[...]

Art. 9º-A. Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

- 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e
- 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:

- 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e
- 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:

- na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e
- 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 9º será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções a que se referem a alínea “b” do inciso I, a alínea “b” do inciso II e a alínea “b” do inciso III do caput deste artigo.”

26. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

26.1. **Dos acréscimos e supressões**

- 26.1.1. Por se tratar de contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
- para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites estabelecidos no art. 181 do RLC/NOVACAP, em consonância com o art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016;
 - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 26.1.2. Para análise de eventuais acréscimos e supressões é imprescindível que todas as partes tenham amplo conhecimento do teor da Matriz de Riscos (item 31 deste Termo de Referência) de modo a tornar o certame e a futura contratação transparentes e isonômicos, assim como conferir segurança jurídica ao Contrato.
- 26.1.3. Não se admite a celebração de aditivos contratuais:
- decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
 - para execução de serviços solicitadas por pessoas não autorizadas;
 - que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

26.2. Havendo enquadramento em uma ou mais hipóteses de aditivo contratual, deverá, ainda, ser observado o seguinte:

- Para obtenção do valor do aditivo deverá ser utilizada a metodologia aplicada para elaboração da estimativa fornecida na licitação, tanto para elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, quanto para fornecimento e instalação de equipamentos e demais serviços da obra, aplicando-se os descontos fornecidos pela CONTRATADA por ocasião do processamento da licitação.
- Eventuais acréscimos de item(s) e/ou serviço(s) serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da CONTRATANTE.

- c) Na referida análise, para item(s) e/ou serviço(s) não contido(s) na planilha referencial de licitação deverá ser verificada a existência de seu custo na tabela de referência oficial adotada pela NOVACAP na licitação.
- d) Sobre o valor obtido do(s) item(s) e/ou serviço(s) na tabela de referência oficial será aplicado o desconto oferecido da empresa CONTRATADA por ocasião da licitação.
- e) Caso o item ou serviço não seja localizado na tabela de referência oficial, será realizada pela CONTRATANTE a pesquisa de mercado e o valor obtido será retroagido para a data de conclusão da planilha estimativa da licitação mediante a aplicação do índice de reajustamento do contrato. Ao valor obtido em pesquisa de preço e retroagido será aplicado o desconto ofertado pela empresa CONTRATADA por ocasião da licitação.
- f) A incidência da taxa de BDI sobre o custo do(s) item(s)/serviço(s) acrescido deverá ser aquela especificada na planilha estimativa referencial da licitação sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for superior à adotada pela NOVACAP. Essa metodologia visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6229/2014 e Acórdão 2622/2013 – Plenário/TCU.

26.3. Da prorrogação do prazo contratual

- 26.3.1. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, na forma e nas condições e hipóteses previstas na matriz de risco, no Edital e seus anexos, desde que demonstrados:
- 26.3.1.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- 26.3.1.2. vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;
- 26.3.1.3. o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 26.3.1.4. a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;
- 26.3.1.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;
- 26.3.1.6. a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 26.3.1.7. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;
- 26.3.1.8. a ocorrência de uma das seguintes situações, observadas as restrições de aditivo de valor relativas à contratação integrada:
- a) a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;
- b) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei nº 13.303/2016;
- c) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- d) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pela CONTRATADA; e
- e) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.
- 26.3.2. Na hipótese de o atraso no prazo da execução decorrer de culpa da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e no Contrato.
- 26.3.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do eventograma e do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 26.3.4. A prorrogação ocorrerá nos termos do art. 177 do RLC/2020.
- 26.4. Toda e qualquer alteração contratual que se faça necessária deverá ser aprovada previamente pela fiscalização e pela área técnica da CONTRATANTE.

26.5. Da inexecução e da rescisão contratual

- 26.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no RLC/NOVACAP.
- 26.5.2. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 248 do RLC/NOVACAP, **não sendo causa pra rescisão contratual a utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.**

27. SUBCONTRATAÇÃO

- 27.1. **A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.**
- 27.2. **A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado**, desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.
- 27.2.1. Caso a CONTRATADA opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento favorecido, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs.
- 27.2.2. São exemplos de justificativas aceitáveis para a não aplicação do disposto na LC nº 123/2006:
- a) Inexistência de MEs ou EPPs no mercado com capacidade para atender à totalidade da demanda a ser subcontratada;
- b) Ausência de MEs ou EPPs que atendam aos requisitos técnicos ou de qualificação exigidos para a execução da parcela a ser subcontratada;
- c) Incompatibilidade entre os preços praticados pelas MEs/EPPs e os valores considerados na proposta da CONTRATADA, de modo a comprometer a viabilidade econômica da subcontratação.
- 27.2.3. **Tendo como referência o Parecer SEI-GDF nº 152/2026 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (198635580), que se remete às decisões normativas nº 4825/2023 e 1195/2025, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), fica vedada a possibilidade de subcontratação dos serviços para os quais foram exigidos aos licitantes atestados na fase de qualificação técnica, conforme TABELA 1, do Item 10, deste Termo de Referência/Projeto Básico.**
- DECISÃO Nº 4825/2023 (198630587):**
- d. adequa os requisitos para subcontratação, delimitando os serviços que serão efetivamente contemplados, observando a impossibilidade de subcontratação dos serviços para os quais foram exigidos aos licitantes atestados na fase de qualificação técnica, conforme reiteradamente deliberado nas Decisões nos 2.659/2006, 1.830/2010, 1.353/2012, 4.052/2013, 3.394/2014. [GN]*
- DECISÃO Nº 1195/2025 (198630644):**
- d) em relação à qualificação técnica: 1) altere a redação do item 11.6.2 do Edital, relativo à qualificação técnico operacional, observando os dispositivos da Resolução nº 1.137/2023 – CONFEA; 2) abstenha-se de exigir, para fins de habilitação técnica, comprovação de experiência em serviços passíveis de subcontratação, conforme reiteradamente deliberado nas Decisões nºs 4.825/23, 3.394/14, 4.052/13, 1.353/12 e 1.830/10; [GN]*

27.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

27.3.1. Reitera-se que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

27.4. A subcontratação estará condicionada a:

- 27.4.1. Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;
- 27.4.2. Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;
- 27.4.3. Comprovação pela CONTRATADA, de:

- a) Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.
- b) Capacidade técnica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de um ou mais atestados para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da própria SUBCONTRATADA e fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- c) Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.
- d) Cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.
- e) Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

27.5. Caso a subcontratada seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

27.6. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentada a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

27.7. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

27.8. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por subcontratados, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Projeto Básico/Termo de Referência de licitação, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário.

27.9. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

27.10. **É vedada a subcontratação, quando permitida, de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e executivo ou que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.**

28. PENALIDADES

28.1. As condutas da CONTRATADA que ensejarem penalidades administrativas estarão estabelecidas no Contrato, no Edital, no RLC/NOVACAP e neste Termo de Referência, podendo ser aplicadas as seguintes sanções prevista no art. 251 do RLC/NOVACAP:

- a) advertência;
- b) multa; e
- c) suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

28.2. da advertência:

28.2.1. A advertência será aplicada por escrito, admitindo-se correspondência eletrônica, nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à licitação ou ao objeto contratual e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP, tampouco causem prejuízos à coletividade.

28.3. da multa moratória e/ou compensatória:

28.3.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

28.3.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

28.3.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

28.3.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

28.3.5. **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

28.3.5.1. A multa de até 20% disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme as tabelas 7 e 8 a seguir apresentadas:

TABELA 8

Cálculo do valor da multa - art. 259, V - RLC/NOVACAP

Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

TABELA 9

Condutas praticadas pela Contratada/Proponente durante a execução contratual (Rol não exaustivo)

Enseja aplicação de multa conforme dosimetria da Tabela 8

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
01	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado e por dia
02	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
04	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
05	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos	1	Por ocorrência
06	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia
07	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	1	Por ocorrência e por dia
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
09	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.), se exigido no Edital e seus anexos	1	Por ocorrência e por dia

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
10	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
11	Descumprir sanção anteriormente imposta	1	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela NOVACAP	1	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	1	Por ocorrência
15	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência e por dia
16	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	Por ocorrência
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado
19	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente	2	Por ocorrência e por dia
20	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto	2	Por ocorrência e por dia
21	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência e por dia
22	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário	2	Por empregado e por dia
23	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
24	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por serviço e por dia
25	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a Administração e terceiros	2	Por ocorrência
26	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
27	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	3	Por ocorrência e por dia
28	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	3	Por empregado e por dia
29	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção	3	Por ocorrência e por dia
30	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

28.3.6. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na tabela 9 deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 20%.

28.3.7. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas no RLC/NOVACAP, no edital e instrumento ajustado (Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

28.3.8. Nas hipóteses em que houver o simples atraso no adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, mas ainda persistir o interesse da NOVACAP no ajuste, a obrigação cumprida em atraso poderá culminar na multa moratória, oportunizando à CONTRATADA ao cumprimento do remanescente do objeto, quando houver.

28.3.9. Não tendo interesse, a NOVACAP poderá rescindir o contrato unilateralmente, aplicando a multa compensatória, sem prejuízo da multa moratória prevista neste Termo de Referência, aplicadas em cada entrega realizada em atraso.

28.3.10. A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, e, caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado, que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou ainda, cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

28.3.11. O não pagamento da multa pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão final administrativa imposta, implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 251 § 5º do RLC/NOVACAP.

28.4. da suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP

28.4.1. A suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP limita-se a 2 (dois) anos, e implicará na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral durante a vigência da sanção.

28.4.2. A reincidência na prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará também no agravamento da sanção a ser aplicada.

28.4.3. A Tabela 10 a seguir demonstra as condutas praticadas pela LICITANTE ou CONTRATADA que ensejam em **suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP**, conforme disposto no art. 262 do RLC/NOVACAP, indicando a dosimetria aplicável para fins de imposição da sanção, em função da gravidade da infração em cada caso concreto.

TABELA 10
Condutas praticadas pela CONTRATADA/Proponente previstas no art. 262 - RLC/NOVACAP
Ensejam suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP

ITEM	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE, PELO BENEFICIÁRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU PELA CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
1	Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal	12 a 24 meses
2	Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação	06 a 24 meses
3	Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados.	06 a 24 meses
4	Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato ou Ata de Registro de Preços - ARP	6 a 24 meses
5	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1 a 3 meses
6	Apresentar documentação falsa exigida para o certame e na execução do objeto	24 meses
7	Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação	1 a 5 meses
8	Não mantiver a proposta apresentada	12 a 24 meses
9	Falhar na execução do contrato	1 a 24 meses
10	fraudar na execução do contrato	24 meses
11	Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013	24 meses
12	Outras práticas graves	6 a 24 meses

28.4.4. **A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar na aplicação da penalidade de suspensão, sem prejuízo de imposição de multas, conforme o art. 251, §1º do RLC/NOVACAP.**

28.4.5. Na dosimetria para a aplicação de suspensão referida no subitem anterior, considera-se a conduta de mesma natureza praticada pela CONTRATADA, punida com a sanção de advertência, cometida por até duas vezes, no período de um ano, contado da assinatura do contrato ou ARP.

28.5. Demais critérios

28.5.1. Da decisão pela aplicação das sanções de advertência e de multa, caberá recurso para o Diretor-Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

28.5.2. O prazo para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão será de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

28.5.3. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA, seguindo o rito estabelecido no RLC/NOVACAP.

28.5.4. O retardamento da execução do Contrato estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo estipulado no contrato ou termo de referência, ordem de serviço ou documento equivalente; e
- b) deixar de cumprir, sem causa justificada, o eventograma e o cronograma ou solicitação de material/serviço no prazo estipulado no contrato, no edital ou no Termo de Referência, ocasionando o atraso na entrega parcial ou total do objeto por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

28.5.5. Deverá haver notificação à CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento pela Diretoria de Demandante da indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

28.5.6. As sanções de advertência, de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, ou isoladamente, a depender do entendimento da Diretoria demandante, desde que configure fato gerador distinto, tendo como fundamento no art. 251, § 6º, do RLC/NOVACAP.

28.5.7. Dadas as especificidades do objeto, as circunstâncias e as consequências provocadas por eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicados índices e graus de gravidade diversos dos sugeridos neste Termo de Referência, desde que não ultrapasse os limites legais estabelecidos, por ocasião de **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** ou similar, anexo ao Contrato, conforme previsto no art. 32, inciso VI, alínea "c" do RLC/NOVACAP, que, visando a execução do contrato poderá:

- a) definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços;
- b) definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;
- c) definir as providências a ser realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual; e
- d) definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa.

28.5.8. Não havendo IMR, os critérios indicados para aplicação das sanções constantes deste Termo de Referência poderão ser alterados para adequar-se a cada caso concreto, considerando, dentre outros fatores, a gravidade e a reincidência das condutas cometidas pela CONTRATADA, com a devida justificativa e autorização da Diretoria demandante, observadas as condições e os limites legais correlacionados.

29. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO

29.1. O recebimento provisório do objeto será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

29.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução do objeto.

29.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, **com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONCEDENTE**, sempre que couber, **dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos** após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

29.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

29.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

29.1.5. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais.

29.1.6. **Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto do objeto.**

29.1.7. **Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:**

29.1.7.1. Laudos, Relatórios e demais documentos técnicos elaborados, referentes ao objeto e ao escopo de serviços, de acordo com os procedimentos de arquivamento constante no **Caderno de Requisitos de Informação (EIR) – (197623134)**, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos.

29.1.7.2. **Os arquivos em formato PDF e os arquivos eletrônicos editáveis em formato não PROPRIETÁRIO, em conformidade com o Caderno de Requisitos de Informação (EIR) – (197623134), contemplando todos os arquivos matrizes/modelos que deram origem às pranchas as built do projeto da obra, devendo ainda ser disponibilizada à NOVACAP 01 (uma) cópia completa desses arquivos eletrônicos, conforme estabelecido no Plano de Execução BIM (PEB).**

29.1.7.3. Projeto executivo em nível de *as built* (como construído) de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento da NOVACAP, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos, incluindo:

- a) Arquivos eletrônicos em formato "dwg" (versão informada pelo fiscal), bem como em formato "pdf" de todos os arquivos matrizes que geraram as pranchas *as built* do projeto da obra, **os quais deverão ser inseridos, pelo fiscal, no respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação;**
- b) Arquivos eletrônicos de todas as **pranchas as built** do projeto da obra, aprovadas e/ou vistas pelas concessionárias dos serviços públicos pertinentes e pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, com as assinaturas eletrônicas dos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), quando for o caso, **os quais deverão ser inseridos, pelo fiscal, no seu respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação;**
- c) Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato "doc" (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", em conformidade com a legislações e normas vigentes;
- d) Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato "pdf";
- e) Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6138/2018 e Decreto Distrital nº 43056/2022, no formato de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, ou de Atestado de Conclusão, para obras objeto de Licença, observado o item "LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO" e subitens;
- f) Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão, por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e CONVENIENTE, quando couber;

29.1.7.4. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16109/1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, em arquivo eletrônico no formato "doc", assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", devendo constar as seguintes informações:

- a) Descrição do terreno (endereço, área);
- b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);
- c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

29.1.7.5. Termo de responsabilidade da obra, assinado e com certificado digital em arquivo eletrônico no formato "pdf", a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10406/2002 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em especial:

Código Civil

*art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.*

OT-IBR nº 003/2011

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

29.1.7.6. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos no presente Termo de Referência. Não serão aceitos arquivos compactados;

- 29.1.7.7. Jogo de duas cópias das chaves e controles de todas as portas, portões e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.
- 29.2. Em relação aos arquivos supracitados, a CONTRATADA deverá atentar-se quanto a sua compatibilidade com relação a capacidade de armazenamento no respectivo processo eletrônico do sistema SEI/GDF. A CONTRATADA deverá consultar a fiscalização para certificar-se das configurações necessárias por ocasião da entrega do produto, tendo em vista as constantes atualizações do sistema, **devendo cada arquivo corresponder a apenas uma prancha de cada projeto.**
- 29.3. Na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO, estabelecendo prazo para cumprimento pela CONTRATADA, e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 29.4. Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.
- 29.5. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.
- 29.6. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.
- 29.7. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.
- 29.8. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a CONTRATANTE, com a lavratura do Termo de Ocupação, assinado pelas partes.

30. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

- 30.1. O recebimento definitivo do objeto será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as condições abaixo discriminadas:
- 30.1.1. Quando a **CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO;**
- 30.1.2. **Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais,** devidamente justificados e previstos no Edital;
- 30.1.3. **Por Gestor do Contrato e pela Assessoria de Recebimento de Obras e Serviços (AROS),** após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferindo e atestando toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato;
- 30.1.3.1. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.
- 30.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.
- 30.3. **A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos,** mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil, Lei nº 10406/2002.
- 30.4. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.
- 30.5. **Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com o EVENTOGRAMA aprovados e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.**
- 30.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 30.7. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.
- 30.8. O recebimento definitivo deverá ocorrer somente após a emissão do habite-se da obra.
- 30.9. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, **a CONTRATADA fará jus a parcela de pagamento específica para este fim, correspondente à última etapa do cronograma físico-financeiro.**

31. MATRIZ DE RISCO

- 31.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo a CONTRATADA deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
 - outras informações relevantes.
- 31.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 31.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- 31.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 31.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.
- 31.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 31.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 31.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 31.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 31.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 31.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 31.12. Consoante as orientações do jurista Marçal Justen Filho:
- (...)
- A matriz de risco, embora recomendável como instrumento de gestão contratual, não é requisito essencial para a validade da licitação. Sua ausência pode ser suprida por cláusulas contratuais claras que estabeleçam a distribuição de responsabilidades. (Grifo nosso)*
- JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei das Estatais: Lei 13.303, de 30 de junho de 2016. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 765.*
- 31.13. As ocorrências não previstas na presente matriz de risco e identificadas durante a execução da obra poderão ser tratadas com fundamento em dispositivos constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, do contrato, do edital e de documentos técnicos anexos, bem como na legislação vigente e em decisões jurisprudenciais aplicáveis. Podem ainda ser incluídas na matriz, caso a fiscalização assim considere, com a correspondente atualização da mesma.

TABELA 11 Matriz de Risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 01 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial, em geral, e da execução do objeto em particular (alea ordinária).	CONTRATADA	Comprovado aumento do custo. Diminuição da lucratividade da CONTRATADA. Alterações no fluxo de caixa da CONTRATADA.	ALTO	Investimento em tecnologia para otimizar o trabalho. Organização da área de produção para evitar acidentes e desperdícios. Eliminação despesas supérfluas. Ampliação da rede de fornecedores. Aplicação de processos de gestão de custos.
GR 02 - Falta de repasse de recursos.	CONTRATANTE	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Atraso de pagamento de faturas. Oneração da obra. Alteração no fluxo de caixa da CONTRATADA.	ALTO	Monitoramento dos desembolsos futuros das disponibilidades orçamentária para fazer face às despesas contratuais. Aditivo contratual para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário..
GR 03 - Variação dos preços na planilha contratual (alea extraordinária).	CONTRATADA CONTRATANTE	Aumento excessivo dos preços: Comprometimento da situação financeira da CONTRATADA; Indisponibilidade de recursos financeiros por período prolongado. Não conclusão ou atraso da obra ou paralisações das frentes de serviço por falta de insumo. Redução excessivo dos preços: Pagamento indevido pela CONTRATANTE	EXTREMO	CONTRATADA: Ciência do teor da Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (198636174), fornecendo os comprovantes quanto à ocorrência da onerosidade excessiva e outros requisitos, diferenciando da variação ordinária dos custos. Aplicação de processos de gestão de custo para acompanhamento e controle em todo o período de execução contratual visando mitigar efeitos negativos da variação de preços. Formalização junto à CONTRATANTE do pedido de revisão do contrato. CONTRATANTE: Formalizar os instrumentos para revisão contratual, quando devido. Padronização das ações e procedimentos necessários à realização do ajuste conferindo celeridade ao processo, de acordo com a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (198636174)
GR 04 - Atraso no processo de pagamento	CONTRATANTE CONTRATADA	Diminuição no ritmo da obra, causando atraso na entrega do objeto. Oneração da obra. Alteração no fluxo de caixa da CONTRATADA.	MÉDIO	CONTRATANTE: Celeridade na instrução processual de pagamento. CONTRATADA: Monitoramento das regularidades fiscal e trabalhista visando apresentar as comprovações nos faturamentos, conforme regras do Edital, com celeridade e pontualidade. Planejamento da obra considerando eventuais atrasos comuns em pagamentos, tal como consta nas despesas financeiras e riscos previstos na taxa de BDI.
GR 05 - Não recebimento definitivo dos serviços e obras, em prazo estabelecido pela legislação.	CONTRATANTE CONTRATADA	CONTRATANTE: Responsabilidade pelo bem enquanto não faz a entrega definitiva do objeto. Decadência do direito de rejeitar o objeto após decorrido 90 dias do recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade civil, profissional e penal aplicável à Contratada. CONTRATADA: Não recebimento da última etapa do Cronograma físico-financeiro. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	CONTRATANTE: Celeridade no acionamento da Contratada para saneamento de eventuais pendências. Diligência da fiscalização no encaminhamento dos autos com a resolução dos requisitos de recebimento. Acionamento da garantia contratual em caso de inércia por parte da Contratada na solução de pendências apontadas pela Contratante, no procedimento de recebimento de obras/serviços. Estruturação da Comissão/Equipe de recebimento. CONTRATADA: Ciência das cláusulas contratuais e requisitos estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência quanto aos recebimentos do objeto para atendimento até o recebimento provisório.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 06 - Recusa de assinatura pelo PROPRIETÁRIO ou demandante da licitação no termo definitivo de ocupação ou de entrega.	CONTRATANTE CONTRATADA	Custos com vigilância após o término da obra. Falta de manutenção preventiva e corretiva do bem pelo PROPRIETÁRIO ou demandante da licitação. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	CONTRATANTE: Participação do PROPRIETÁRIO/demandante da licitação nas decisões relevantes durante a execução contratual, buscando formalizar sua anuência. Participação do PROPRIETÁRIO no recebimento provisório. CONTRATADA: Observância às normas técnicas e especificações, dirimindo quaisquer dúvidas durante a execução contratual, obtendo decisões do PROPRIETÁRIO, por intermédio da Fiscalização, quando as decisões lhe couber. Atendimento com diligência às pendências levantadas pelo PROPRIETÁRIO quanto a falhas da execução ao longo da execução contratual, evitando conflitos por ocasião das entregas do objeto.
GR 07 - Acidentes de trabalho e/ou falta de segurança em atividades relacionadas ao contrato.	CONTRATADA	Descumprimento do prazo contratual. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela CONTRATADA. Aumento dos encargos sociais acima do inicialmente previsto.	ALTO	Monitoramento e controle rigoroso das condições de segurança do trabalho por técnicos e engenheiros especializados. Aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho Treinamento comprovado dos empregados para atuação em ambientes de risco de acidentes. Fornecimento de EPIs conforme o risco da ocupação, com monitoramento contínuo de seu uso. Elaboração de programa de gestão de risco/PGR eficaz a fim de mitigar eventuais prejuízos à integridade do colaborador. Seguro de risco de engenharia.
GR 08 - Atraso na execução do objeto contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.	CONTRATADA	Aumento do custo dos serviços. Atraso no prazo inicial estimado. Pagamento de multas e aplicação de outras sanções pela CONTRATANTE por atrasos no cumprimento de etapas.	EXTREMO	Utilização de processos e sistemas de planejamento, controle e monitoramento de execução para cumprimento de prazos. Compatibilização do efetivo de mão de obra com o volume de serviços, bem como promover qualificação do pessoal. Otimização das compras para mitigar falta de materiais e ferramentas para execução dos serviços com a qualidade exigida pela CONTRATANTE. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais, inclusive efetuando a contratação de pessoal para reforçar a equipe.
GR 09 - Problemas decorrentes de alteração pela CONTRATADA de anteprojeto/projeto básico e/ou especificações fornecidos pela CONTRATANTE	CONTRATADA	Modificação qualitativa ou quantitativa com aumento do custo da obra, com ônus para a CONTRATADA.	MÉDIO	Realização de estudos de custos prévios à elaboração dos projetos a cargo da CONTRATADA, contemplando soluções de melhoria do anteprojeto/projeto básico que resultem em antecipação de entrega do objeto e consequente recebimento dos pagamentos em prazo inferior ao estimado pela Administração, que em contrapartida poderá usufruir do objeto em prazo inferior ao estimado. Proposição de materiais de melhor qualidade e com custos reduzidos, submetendo previamente à CONTRATANTE para aprovação. Otimização do projeto com submissão à aprovação da CONTRATANTE em todas as fases de seu desenvolvimento, buscando soluções que atendam à CONTRATANTE/PROPRIETÁRIA e não prejudiquem os ganhos planejados.
GR 10 - Falha nas providências junto às concessionárias de serviço público	CONTRATADA	Retrabalho. Atraso no cronograma. Aumento dos custos.	MÉDIO	Realização de vistoria prévia. Efetuar novas consultas às concessionárias na primeira etapa do contrato. Planejamento da obra considerando risco de atraso em eventuais remanejamentos necessários.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 11 - Não observância às normas ambientais	CONTRATADA	Impedimento para o início/continuidade dos serviços. Comprometimento do prazo contratual. Recebimento de sanções aplicadas pela CONTRATANTE. Notificações do órgão ambiental. Aumento de custos por descumprimento de normas ambientais.	MÉDIO	Contratação de consultoria em gestão ambiental. Estudo e aplicação das normas ambientais do DF e nacionais, bem como avaliação de seus impactos na obra. Planejamento do tratamento dos resíduos sólidos e de sua destinação. Observar o contido na Manifestação e/ou autorização ambiental constante deste Termo de Referência/Projeto Básico, referente às condicionantes ambientais.
GR 12 - Serviço executado em desacordo com o especificado.	CONTRATADA	Refazimento de serviços em desacordo sem remuneração adicional pela CONTRATANTE. Atrasos no prazo estimado com eventuais sanções aplicadas pela CONTRATANTE.	MÉDIO	Aprimoramento nas ações de verificação dos serviços executados, certificando-se da compatibilidade do insumo/equipamento com o especificado no Edital.
GR 13 - Saúde financeira da CONTRATADA afetada por aumento de custos, redução da margem de lucro, despesas decorrentes de ações judiciais e outros custos adicionais.	CONTRATADA	Indisponibilidade de recursos financeiros. Atraso no pagamento de fornecedores e empregados. Paralisações de trabalhadores. Não obtenção do retorno econômico previsto na proposta. Diminuição da lucratividade da CONTRATADA. Atraso da obra.	MÉDIO	Planejamento da proposta de preços conforme cláusulas financeiras e obrigações perante a CONTRATANTE. Aplicação de sistema de gestão de custos e planejamento. Previsão do risco nas despesas financeiras que compõem o BDI. Reserva financeira para imprevistos. Gestão do mercado de trabalho. Negociação de reajustes compatibilizados com as cláusulas contratuais. Controle das remunerações e cumprimento da legislação trabalhista, incluindo registro de entrega de EPIs e treinamentos. Apresentação de comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista nos faturamentos. Auditoria de gestão de pessoas
GR 14 - Greves realizadas por empregados da CONTRATADA e/ou das Subcontratadas (álea ordinária)	CONTRATADA	Atraso no prazo inicial estimado. Comprometimento dos prazos contratuais. Renegociação da remuneração da mão de obra e demais benefícios. Sanções por atraso em obra. Necessidade de revisão de cronograma e recuperação do atraso.	BAIXO	Remuneração em conformidade com legislação e dissídio da categoria e compatíveis com os preços de mercado, inclusive por parte das subcontratadas. Aplicação de gestão humanizada no ambiente de trabalho. Seguro de risco de engenharia
GR 15 - Enfrentamento ações judiciais por empregados, terceiros ou subcontratadas.	CONTRATADA	Aumento dos custos com pessoal. Comprometimento da regularidade trabalhista.	MÉDIO	Controle rigoroso das remunerações e do cumprimento da legislação trabalhista, mantendo registro de entrega de EPIs e de treinamento do pessoal. Apresentação de comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista nos faturamentos. Auditoria de gestão de pessoas.
GR 16 - Deficiência de mão de obra, tanto de qualidade, quanto em quantidade.	CONTRATADA	Comprometimento da qualidade dos serviços. Comprometimento do prazo de execução. Prejuízos ao faturamento da CONTRATADA. Eventuais penalizações por atraso na execução da obra. Refazimento de serviços.	MÉDIO	Treinamento e capacitação contínua dos operários e da equipe de gestão. Manter efetivo de mão de obra compatível com as frentes de serviço, controlado a partir de sistema de gestão e planejamento. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais. Controle da execução e cumprimento das etapas.
GR 17 - Projetos de autoria da CONTRATADA ou Projetos alterados pela CONTRATADA inadequados ou ineficientes, ou mal elaborados.	CONTRATADA	Descumprimento de prazos contratuais com sujeição a sanções aplicadas à CONTRATADA. Diminuição do lucro da CONTRATADA.	EXTREMO	Contratação de equipe de projetos capacitada para desenvolver os trabalhos conforme o porte e complexidade da obra. Apresentação à FISCALIZAÇÃO dos projetos em todas as etapas de desenvolvimento - estudos preliminares, projeto básico e executivo, mantendo encontros frequentes de discussão das soluções de projeto. Realização de reuniões para apresentação dos resultados de projeto e planejamento de sua execução, com a participação do PROPRIETÁRIO.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 18 - Dificuldade de incluir, nos projetos, as especificações de licitação	CONTRATADA	Aumento do prazo inicial estimado; Diminuição do lucro da CONTRATADA. Não recebimento de pagamento de projetos específicos.	MÉDIO	Solução técnica da CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE. Avaliação antecipada com a FISCALIZAÇÃO e PROPRIETÁRIO dos requisitos do anteprojeto/projeto básico de licitação e apresentação de melhores soluções.
GR 19 - Dificuldade de seguir os requisitos da CONTRATANTE estabelecidos no Anteprojeto/Projeto Básico	CONTRATADA	Diminuição do lucro. Descumprimento contratual por dificuldade no desenvolvimento dos projetos e das metodologias de execução.	MÉDIO	Estudo minucioso do anteprojeto/projeto básico na fase de licitação, avaliando sua proposta de inovação tecnológica e/ou metodológica previamente.
GR 20 - Estimativa incorreta do cronograma de execução da obra, dos investimentos e da capacidade operativa	CONTRATADA	Aumento do prazo inicial estimado. Diminuição do lucro da CONTRATADA.	MÉDIO	Revisão contínua do planejamento e do controle do contrato. Avaliação da capacidade de produção das equipes de projeto e de campo e a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro apresentado à CONTRATANTE, antevendo eventual necessidade de reforço de mão de obra ou outros recursos. Análise contínua de fluxo de caixa, compromisso com fornecedores e pagamentos recebidos e efetuados.
GR 21 - Gerenciamento de projeto ou da obra inadequados	CONTRATADA	Aumento do prazo inicial estimado; Diminuição do lucro da CONTRATADA; Necessidade de incremento de equipe de projeto e/ou obra.	MÉDIO	Aprimoramento no planejamento e controle das fases de projeto e obra com metas estipuladas semanalmente.
GR 22 - Atraso na obra motivado pelas exigências na análise dos projetos	CONTRATADA	Necessidade de recuperar prazos. Sanções por descumprimento contratual.	MÉDIO	Realização de reuniões iniciais de orientação com os analistas de projeto. Ciência das exigências da CONTRATANTE em relação à apresentação dos projetos.
GR 23 - Atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores, quando a CONTRATADA dispõe de meios para evitar, mas não adota.	CONTRATADA	Comprometimento da execução dos serviços. Aumento do prazo de execução. Sanções por descumprimento contratual.	MÉDIO	Recuperação do prazo para impedir atrasos. Solicitar, quando necessário e em tempo hábil, aditivos contratuais excepcionais de prazo à fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA cumprir as eventuais sanções impostas pela CONTRATANTE.
GR 24 - Demora na obtenção de autorização ambiental para terraplenagem, drenagem e licenças, quando a CONTRATADA dispõe de meios para evitar, mas não adota.	CONTRATADA	Aumento do prazo inicial estimado; Sanções por descumprimento contratual.	MÉDIO	CONTRATADA: Contratação de consultoria em gestão ambiental. Solicitar autorizações ambientais com antecedência, no início da fase de projeto, monitorando o andamento para sua concessão. Providenciar comunicação de supressão vegetal ao órgão ambiental. Recuperação do prazo para impedir atrasos; Solicitar, quando necessário e em tempo hábil, aditivos contratuais excepcionais de prazo à fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA cumprir as eventuais sanções impostas pela CONTRATANTE.
GR 25 - Comprometimento do ritmo da obra decorrente da indisponibilidade de fornecedores de insumos e/ou equipamentos.	CONTRATADA CONTRATANTE	Aumento do prazo inicial estimado;	MÉDIO	CONTRATADA: Planejamento da aquisição de insumos. Avaliação de soluções alternativas para substituição do insumo ou equipamento com autorização da CONTRATANTE, apresentando elementos técnicos da equivalência técnica. CONTRATANTE: Monitoramento contínuo e reuniões com a CONTRATADA e PROPRIETÁRIO, e agilidade nas decisões quanto a eventuais solicitações de substituição.
GR 26 - Não aceitação dos insumos pela CONTRATANTE	CONTRATADA	Retrabalhos. Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Apresentação à FISCALIZAÇÃO para aprovação, previamente à aquisição, de materiais de acabamento ou outros que não sejam de uso comum no mercado e de comprovada reputação e aprovação geral.
GR 27 - Erros/vícios construtivos na execução da obra	CONTRATADA	Necessidade de reavaliação de soluções adotadas x qualidade exigida pela CONTRATANTE. Aumento do custo da obra.	MÉDIO	Treinamento de equipe de campo e de gestão.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
		Retrabalho. Sanções por eventual atraso; Necessidade de recuperar prazo.		Contratação de pessoal especializado por frente de serviço. Aplicação contínua do controle de qualidade. Seguro de Risco de Engenharia.
GR 28 - Erro na avaliação do valor e dos prazos para execução do projeto e/ou obra	CONTRATADA	Atraso no cumprimento de etapas e na entrega do objeto. Redução no faturamento. Sanções aplicadas pela CONTRATANTE por descumprimento contratual. Prejuízos.	MÉDIO	Avaliação do anteprojeto e apresentação de proposta compatível com o valor e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE. Atualização das metas do contrato, com avaliação dos resultados e medidas de adequação das despesas com o faturamento previsto.
GR 29 - Atraso na execução da obra por aquisição de insumos e/ou equipamentos em prazos exíguos	CONTRATADA	Aumento no prazo inicial estimado no contrato. Alterações nos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Planejamento, monitoramento e controle das aquisições, compatibilizadas com as frentes de serviço.
GR 30 - Especificação de produtos obsoletos	CONTRATADA	Não obtenção do nível de qualidade adequado e almejado pela CONTRATANTE. Não aceite de produtos adquiridos, pela Fiscalização da obra. Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Estudo da vantajosidade de aquisição/locação de equipamento. Recuperação do prazos. Avaliação de soluções na fase de projeto, submetendo previamente à avaliação da CONTRATANTE.
GR 31 - Não aceitação de serviços executados	CONTRATADA	Refazimento de serviços. Não remuneração pela CONTRATANTE. Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Melhoria da gestão operacional e no Controle tecnológico. Gestão pela qualidade total. Supervisão e acompanhamento contínuo da execução, aplicando ferramentas de verificação, tais como, Check list de verificação de conformidade.
GR 32 - Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	CONTRATADA	Aumento do custo do contrato.	MÉDIO	Planejamento empresarial.
GR 33 - Alteração do programa de necessidades pela CONTRATANTE que impactem em acréscimo financeiro significativo nos parâmetros de projeto definido previamente e/ou não previstos na licitação	CONTRATANTE	Atrasos no prazo inicial estimado dos serviços. Aumento dos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Atuação conjunta e antecipada junto ao PROPRIETÁRIO e à CONTRATADA na definição dos parâmetros dos projetos. Aditivo contratual
GR 34 - Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução da obra	CONTRATADA	Sanções com impacto financeiro. Ações judiciais de terceiros impactando negativamente na execução contratual	MÉDIO	Planejamento, monitoramento contínuo da obra, antecipando eventuais riscos de danos. Avaliação dos riscos do empreendimento.
GR 35 - Atrasos na liberação do local das obras	CONTRATANTE	Atraso na conclusão da obra. Onerosidade do contrato em desfavor da Administração Pública.	MÉDIO	Avaliação prévia do local da obras e atuação na eliminação de impedimentos.
GR 36 - Degradação de área na prestação dos serviços por imperícia da CONTRATADA	CONTRATADA	Comprometimento da execução dos serviços. Aumento do prazo de execução, causando eventuais sanções.	MÉDIO	Monitoramento do cumprimento da legislação ambiental. Controle e Monitoramento do Meio Ambiente. Qualificação da mão de obra, inclusive da equipe operacional, para mitigar riscos ambientais. Locação/Uso de equipamentos licenciados.
GR 37 - Poluição, inclusive sonora e olfativa, e erosão	CONTRATADA	Comprometimento da execução dos serviços. Aumento do prazo de execução. Notificação por órgãos ambientais.	MÉDIO	Cumprimento da legislação; Controle e Monitoramento do Meio Ambiente. Qualificação do pessoal para mitigação de riscos ambientais, inclusive da equipe operacional. Locação/Uso de equipamentos licenciados.
GR 38 - Roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	CONTRATADA	Custos adicionais. Atrasos na obra - sujeito a sanções da CONTRATANTE. Prejuízos diversos.	MÉDIO	Manter vigilância no canteiro. Seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil para mitigar prejuízos.
GR 39 - Comoções sociais, protestos ou greves externas, que afetem o cumprimento do ajuste e se a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver outros meios para contornar os efeitos destes em relação ao contrato.	CONTRATADA	Aumento de custos. Atraso no cronograma da obra.	MÉDIO	Revisão de Cronograma. Seguro de risco de engenharia.
GR 40 - Uso de inovações metodológicas e tecnológicas experimentais ineficientes	CONTRATADA	Refazimento de serviços ou substituição de materiais ou de equipamentos já entregues.	MÉDIO	Propor soluções com certificação, a partir da realização de ensaios, testes e

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
				comissionamentos, por empresa especializada, obedecendo normas técnicas nacionais ou internacionais (se for o caso), de modo a evitar uso de sistemas construtivos/materiais de construção não testados, ou processos de fabricação inovadores e ainda não comprovados.
GR 41 - Demolição e/ou reconstrução e/ou reforço de elementos estruturais existentes não previstos na licitação.	CONTRATANTE	Retrabalho. impacto no cronograma. Impacto financeiro.	ALTA	Aditivo contratual excepcional, com ônus à CONTRATANTE, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.
GR 42 - Fatos supervenientes prejudiciais à contratação associados à solução de projeto básico pela CONTRATADA.	CONTRATADA	Aumento de custos Atraso no cronograma da obra Responsabilidade civil e material	EXTREMO	Investimento em capacitação Seguro de risco de engenharia e responsabilidade civil

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE				
		IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CONSEQUÊNCIA	CRÍTICO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

Elaborado por:

Téc. Edif. Francisca Dilza Soares
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Rauena M^a Gonçalves de Melo
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Francisco Junior Duailibe Silva
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP

Verificado por:

Eng. Marly Yoshida Cavalcante
Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP

Arq. Urb. Luana Helena de Oliveira Martins de Souza, MSc.
Chefe do Departamento de Planejamento
DPL/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Paulo Cesar Bastos Pereira dos Santos
Chefe do Departamento de Projetos
DPR/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Pablo Alcides Ananias Xavier
Chefe do Departamento de Orçamentos
DEO/DP/PRES/NOVACAP

Aprovado por:

Eng. Carlos Alberto Spies
Diretor de Planejamento e Projetos
DP/PRES/NOVACAP

GLOSSÁRIO

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram a CONTRATADA.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns. (incluir texto do IBRAOP 2021)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempreitadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL OU EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pela CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio PROPRIETÁRIO.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, realizada de forma direta ou indireta, e intervindo no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei nº 5194/1966 e conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA: obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Termo de Referência e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO: é o resultado da soma do custo unitário do serviço (CCU) com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do

Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5194/1966, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, e ainda, que tem por objeto ações padronizáveis de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante em Serviço Comum de Engenharia.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

NLC/PRES: Núcleo de Licitação

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

SECEC/DF: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponível em: <http://apoioididatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf> (acesso em: 17/02/2016).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 27/08/2020).

BRASIL, Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras Públicas - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas. 4ª Edição: Brasília, 2014 Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/26/8A/06/23DEF610F5680BF6F18818A8/Obras_publicas_recomendacoes_basicas_contratacao_fiscalizacao_obras_edificacoes_publicas_4_edicao.PDF

BONATTO, Hamilton. O Conteúdo do Anteprojeto de Engenharia no Regime de Contratação Integrada. Belo Horizonte, 2015. Publicado na Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, Curitiba, n. 7, p. 285-314, 2016. Disponível em https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Juridica-PG-PR_n.07.09.pdf (acesso em 16/01/2024).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011)*. 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian; JARDIM CAVALCANTE, Rafael. RDC e Contratação Integrada na Prática. 250 questões fundamentais. Belo Horizonte: Fórum, 2019 (reimpressão).

BARCELOS, Dawison e TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivn, 2018.

BORGES, Gabriela Lira. Alocação de riscos na contratação integrada: considerações sobre a matriz e a taxa de risco. Revista Zênite - Informativo de de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba, nº 242, p. 164-168, fev. 2014

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf> (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000> (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#). Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. [Decreto Distrital nº 43.056/2022](#). Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9652bb98f3da4134bb9f03e6289361b5/exec_dec_43056_2022.html#capl_art1 (acesso em 05/09/2022).

[CONAMA. Resoluções publicados no DOU](#). Disponibilizado em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>. (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. [Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral - Brasília: SEPLAG, 2010](#). Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponível em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

[FOREGON - GLOSSÁRIO](#). Disponível em: <http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx> (acesso em 27/08/2020). GUIMARÃES, Bernardo Strobel ... [et al.]. Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016). Belo Horizonte: Fórum, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. - 15. Ed. - São Paulo: Dialética, 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários ao RDC: Lei 12.462/11 e Decreto 7.581/11. São Paulo: Dialética, 2013. p. 187.

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia](#). Disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-ibraop-01-07-10.pdf> (acesso em 27/08/2020).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Nota Técnica IBR 001/2021](#) (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Orientação Técnica IBRAOP OT - IBR 008/2020 Projeto Executivo](#) (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas](#) (acesso em 05/09/2022).

NIEBUHR, Joel de Menezes e NIEBUHR, Pedro de Menezes. Licitações e Contratos das Estatais. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORONHA, João Otávio ... [et al.]. Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

NOVACAP. [REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL](#) - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020. Disponível em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 27/08/2020). PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres ... [et al.]. Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.203/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SIENGE. [Material de Construção](#). Disponível em: <https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/> (acesso em 27/08/2020).

[TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012](#). Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Contas da União. [Acórdão Nº 2622/2013 - TCU - Plenário](#). Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

[TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p](#) (acesso em: 27/08/2020).

ZYMLER, Benjamin; CANABARRO DIOS, Laureano. O Regime Diferenciado de Contratação: RDC. 2. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013.



Documento assinado eletronicamente por **RAUENA MARIA GONÇALVES DE MELO - Matr.0973690-5, Assessor(a)**, em 28/04/2026, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLY YOSHIDA CAVALCANTE - Matr.0073835-2, Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações**, em 28/04/2026, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JUNIOR DUAILIBE SILVA - Matr.0973638-7, Assessor(a)**, em 28/04/2026, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA - Matr.0973102-4, Chefe do Departamento de Planejamento**, em 28/04/2026, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO ALCIDES ANANIAS XAVIER - Matr.0973613-1, Chefe do Departamento de Orçamento**, em 28/04/2026, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR BASTOS PEREIRA DOS SANTOS - Matr.0973507-0, Chefe do Departamento de Projetos**, em 28/04/2026, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 28/04/2026, às 19:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **200791924** código CRC= **8916B44F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br